

**SÚMULAS DA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

1 – CANCELADA

2 – CANCELADA

3 – CANCELADA

4 – CANCELADA

5 – CANCELADA

6 – CANCELADA

7 – CANCELADA

8 – CANCELADA

9 – CANCELADA

10 – CANCELADA

11 – CANCELADA

12 – CANCELADA

13 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. FORMA DE CÁLCULO. DIREITO ADQUIRIDO.

Inexiste direito adquirido contra ato administrativo que, ao determinar a devida adequação do cálculo do adicional por tempo de serviço dos servidores, nada mais fez do que dar cumprimento às disposições contidas no art. 37, XIV, da Carta Magna, e no art. 17, do ADCT. (Resolução Administrativa n. 01, de 12 de fevereiro de 2001 - DOE de 15/02/2001, página 1; DOE de 20/02/2001, página 1 e DOE de 23/02/2001, página 1)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA n. 01, de 12 de fevereiro de 2001

Plenário, em sessão judicial realizada em 26 de outubro de 2000, no Processo nº **1749/2000-IJ-6**

[Julgados referenciados:](#)

2ª Turma

15.224/1999-RE-7 - (Processo 0003000-62.1998.5.15.0122 RE) - Rel. Luis Roberto Nunes
Acórdão No. 7.629/00-SPAJ, disponível a partir de 13/03/2000

13.373/1999-RE-2 - Processo 0003300-24.1998.5.15.0122 RE) - Rel. José Antonio Pancotti
Acórdão No. 9.919/00-SPAJ, disponível a partir de 28/03/2000

3ª Turma

13701/1999-RE-4 - (Processo 0042500-38.1998.5.15.0122 RE) - Rel. Luiz Carlos Araújo
Acórdão No. 013473/2000-SPAJ, disponível a partir de 10/04/2000

4ª Turma

14.000/1999-REO-6 - (Processo 0031200-79.1998.5.15.0122 REO) - Rel. Jaime Soler Baró
Acórdão No. 9.337/00, disponível a partir de 13/03/2000

13.702/99-RE-0 - (Processo 0042400-83.1998.5.15.0122 RE) - Rel. Alberto da Costa Junior
Acórdão No. 10.730/00-SPAJ, disponível a partir de 28/03/2000

5ª Turma

13.342/99-REO-3 - (Processo 0030400-51.1998.5.15.0122 REO) - Rel. Ana Lucia Pereira
Acórdão No. 8.234/00-SPAJ, disponível a partir de 13/03/2000

14.001/1999 -REO- 1 - (Processo 0031000-72.1998.5.15.0122 REO) - Rel. Helena Rosa Mônaco
da Silva Lins Coelho

Acórdão no. 11.092/00-SPAJ, disponível a partir de 28/03/2000

14 – CANCELADA

15 – CANCELADA

16 – CANCELADA

17 – CANCELADA

18 – CANCELADA

19 – CANCELADA

20 – CANCELADA

21 - FALÊNCIA. CABIMENTO DA DOBRA PREVISTA NO ART. 467, DA CLT. É cabível a aplicação da dobra prevista no art. 467, da CLT, quando a decretação da falência é posterior à realização da primeira audiência. (Resolução Administrativa n. 03, de 24 de julho de 2001 - DOE de 27/07/2001, página 1; DOE de 31/07/2001, página 1 e DOE de 02/08/2001, página 1)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA n. 03, de 24 de julho de 2001

Plenário, em sessão administrativa realizada em 05 de julho de 2001, no Processo nº **GP 11/1997** - **Tema 25** (Vol. VIII - pág. 1459 e ss)

[Julgados referenciados:](#)

1ª Turma

24173/00-ROS-7 - Rel. Eduardo Benedito de Oliveira Zanella

Acórdão No. 045814/2000- SPAJ, disponível a partir de 04/012/2000

34477/00-ROS-1 - Rel. Luiz Antonio Lazarim

Acórdão No. 002454/2001- SPAJ, disponível a partir de 15/01/2001

21273/99-RO-5 - Rel. Lorival Ferreira dos Santos

Acórdão No. 015967/00-SPAJ, disponível a partir de 16/05/2000

28098/00-ROS-0 - Rel. Luiz Antonio Lazarim

Acórdão No. 039899/2000-SPAJ, disponível a partir de 19/10/2000

4ª Turma

002735/01-ROS-0 - Rel. Erodite Ribeiro dos Santos de Biasi

Acórdão No. 013327/2001-SPAJ, disponível a partir de 19/04/2001

000840/00-RO-8 - Rel. Alberto da Costa Junior

Acórdão No. 029764/00-SPAJ, disponível a partir de 15/08/2000

001718/00-RO-7 - Rel. Flavio Allegretti de Campos Cooper

Acórdão No. 019677/00-SPAJ, disponível a partir de 30/05/2000

033987/00-ROS-1 - Rel. Laurival Ribeiro da Silva Filho

Acórdão No. 000159/01-SPAJ, disponível a partir de 15/01/2001

5ª Turma

02103/00-RO-6 - Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri

Acórdão No. 022539/00-SPAJ, disponível a partir de 04/07/2000

026867/00-ROS-5 - Rel. Helena Rosa Mônaco da Silva Lins Coelho

Acórdão No. 041585/00- SPAJ, disponível a partir de 06/11/2000

023980/00-ROS-1 - Rel. Valdevir Roberto Zanardi

Acórdão No. 038520/00-SPAJ, disponível a partir de 19/10/2000

017202/00-ROS-0 - Rel. Valdevir Roberto Zanardi

Acórdão No. 033727/00-SPAJ, disponível a partir de 18/09/2000

22 – CANCELADA

23 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não cabimento de decisão colegiada. (Resolução Administrativa n. 01, de 20 de fevereiro de 2008 - Publicada no DOE de 25/02/2008, 27/02/2008 e 28/02/2008, p.1)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA n. 01, de 20 de fevereiro de 2008

Plenário, em Sessão Especial realizada em 13/12/2007, no Processo nº **00080-31.2007.5.15.0897 MA**

Julgados referenciados:

Tribunal Pleno

0142400-88.2006.5.15.0000 - Rel. Flavio Allegretti de Campos Cooper

Acórdão disponível a partir de 13/04/2007

0212640-79.2004.5.15.0095 - Rel. Luiz Carlos de Araújo

Acórdão disponível a partir de 27/07/2006

0088340-34.5.15.2003.0013 - Rel. Luiz Carlos de Araújo

Acórdão disponível a partir de 19/05/2005

1ª Turma - 1ª Câmara

0080200-46.2001.5.15.0121 - Rel. Luiz Antonio Lazarim

Acórdão disponível a partir de 24/10/2003

24 - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. SERVIDOR PÚBLICO. REMUNERAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE. OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INICIATIVA LEGISLATIVA. É inconstitucional o art. 84 da Lei Orgânica Municipal de Tatuí que criou vantagens aos seus servidores municipais, em face da reserva constitucional prevista pelo art. 61, § 1º, inciso II da CF/1988, que define a iniciativa legislativa privativa do chefe do Poder Executivo. (Resolução Administrativa n. 06, de 10 de junho de 2009 - Publicada no DOE de 16/06/2009, 17/06/2009 e 18/06/2009)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA n. 06, de 10 de junho de 2009

Tribunal Pleno, em Sessão realizada em 30/04/2009

[Julgados referenciados:](#)

5ª Turma - 9ª Câmara

0023200-93.2007.5.15.0116 - Rel. Marcelo Garcia Nunes

Acórdão disponível a partir de 26/08/2008

0163000-10.2005.5.15.0116 - Rel. Nildemar da Silva Ramos

Acórdão disponível a partir de 30/10/2007

6ª Turma - 12ª Câmara

0018200-15.2007.5.15.0116 - Rel. Luiz Felipe Paim da Luz Bruno Lobo

Acórdão disponível a partir de 30/11/2009

25 - ARTIGO 93 DA LEI COMPLEMENTAR N. 1, DE 2001, DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO. DIFERENÇA DE REMUNERAÇÃO. EXPRESSÃO DISCRIMINADORA. INCONSTITUCIONALIDADE. O art. 93, da Lei Complementar n. 1, de 2001, do Município de Rio Claro, é inconstitucional, por ofensa ao princípio da isonomia, não podendo ser oposto aos empregados públicos contratados validamente sem concurso, anteriormente à Constituição Federal de 1988. Manutenção do artigo da Lei, dele retirando-se a expressão "concursados", considerada discriminatória. (Resolução Administrativa n. 06, de 22 de abril de 2010 - Divulgada no DEJT de 26/04/2010, página 2. Divulgada no DEJT de 28/04/2010, página 1. Divulgada no DEJT de 03/05/2010, página 1)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA n. 06, de 22 de abril de 2010

Tribunal Pleno, em Sessão realizada em 04/03/2010

[Julgados referenciados:](#)

2ª Turma - 4ª Câmara

0301200-53.2007.5.15.0010 - Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva

Acórdão disponível a partir de 03/06/2010

26 - JUROS DE MORA. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE. O art. 404 e seu parágrafo único, do Código Civil de 2002, conferem natureza estritamente indenizatória aos juros de mora incidentes sobre as prestações de pagamento em dinheiro, porque visam à integral reparação das perdas e danos, sendo, portanto, insusceptíveis de incidência de imposto de renda, a teor do que preconiza o inciso I do § 1º do art. 46 da Lei n. 8.541/1992. (Resolução Administrativa n. 14, de 25 de novembro de 2010 - Divulgada no DEJT em de 30/11/2010, página 1, no DEJT do dia 02/12/2010, página 1 e no DEJT do dia 06/12/2010, página 1. Republicada no DEJT de 29/11/2011, página 01.)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 14, de 25 de novembro de 2010

Tribunal Pleno, em Sessão realizada em 11/11/2010, no processo nº **0041700-27.2009.5.15.0897 PA**

Julgados referenciados:

1ª Turma - 1ª Câmara

0038800-44.2008.5.15.0012 - Rel. Tereza Aparecida Asta Gemignani

Acórdão disponível a partir de 24/02/2012

2ª Turma - 4ª Câmara

0001470-48.2010.5.15.0010 - Rel. Luiz José Dezena da Silva

Acórdão disponível a partir de 03/02/2012

3ª Turma - 6ª Câmara

0075600-03.2008.5.15.0067 - Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann

Acórdão disponível a partir de 28/10/2010

4ª Turma - 7ª Câmara

0141400-83.2008.5.15.0129 - Rel. Fábio Grasselli

Acórdão disponível a partir de 23/03/2012

5ª Turma - 9ª Câmara

0050900-43.2007.5.15.0084 - Rel. Fábio Allegretti Cooper

Acórdão disponível a partir de 14/01/2011

5ª Turma - 10ª Câmara

0001500-76.2009.5.15.0153 - Rel. José Antonio Pancotti

Acórdão disponível a partir de 24/09/2010

6ª Turma - 11ª Câmara

0006300-18.2009.5.15.0002 - Rel. José Pitas

Acórdão disponível a partir de 28/10/2011

27 - INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. REMUNERAÇÃO. CONSTATAÇÃO DE VÍCIO DE INICIATIVA LEGISLATIVA. RECONHECIMENTO. É inconstitucional o § 4º do art. 109 da Lei Orgânica Municipal de Penápolis, que criou vantagens aos seus servidores municipais celetistas, em face da reserva constitucional prevista pelo art. 61, § 1º, inciso II, da CF/1988, que define a iniciativa legislativa privativa do chefe do Poder Executivo. (Resolução Administrativa n. 05, de 13 de junho de 2012 - Divulgada no Publicado Acórdão em 15/06/2012, páginas 01 e 02; Publicado Acórdão em 18/06/2012, página 03; Publicado Acórdão em 19/06/2012, página 02)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05, de 13 de junho de 2012

Tribunal Pleno, em Sessão realizada em 17 de maio de 2012

[Julgados referenciados:](#)

4ª Turma - 8ª Câmara

0001122-76.2010.5.15.0124 - Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero Da Silva

Acórdão disponível a partir de 26/10/2012

0001320-16.2010.5.15.0124 - Rel. Maria Cecília Fernandes Alvares Leite

Acórdão disponível a partir de 03/08/2012

0001654-50.2010.5.15.0124 - Rel. Flavio Allegretti de Campos Cooper

Acórdão disponível a partir de 23/09/2011

28 – CANCELADA

29 – CANCELADA

30 - MUNICÍPIO DE GUAREÍ. LEI MUNICIPAL Nº 9/97. CESTAS BÁSICAS. A Lei nº 9, de 3 de março de 1997, do Município de Guareí, é uma norma de natureza meramente autorizativa, que não obriga a Administração a fornecer cestas básicas aos servidores públicos municipais. (Resolução Administrativa n. 11, de 1º de outubro de 2012 - DEJT de 03.10.2012, p.1)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 11, de 1º de outubro de 2012

Tribunal Pleno, em Sessão realizada em 02 de agosto de 2012, nos autos dos Processos nº **0074000-88.2009.5.15.0041 IUJ e 0000558-47.2011.5.15.0000 IUJ**

Julgados referenciados:

4ª Turma - 7ª Câmara

0064000-29.2009.5.15.0041 - Rel. Manuel Soares Ferreira Carradita

Publicado acórdão em 16/04/2010

4ª Turma - 8ª Câmara

0093600-95.2009.5.15.0041 - Rel. Rosemeire Uehara Tanaka

Publicado acórdão em 23/04/2010

5ª Turma - 10ª Câmara

0028800-92.2008.5.15.041 - Rel. Elency Pereira Neves

Publicado acórdão em 24/07/2009

0143900-95.2008.5.15.0041 - Rel. Marcos da Silva Pôrto

Publicado acórdão em 14/05/2010

31 - INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 2.299/2006 DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS. TRANSFORMAÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE 'MONITOR DE CRECHE' EM EMPREGOS DE 'PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL'. APROVEITAMENTO DOS SERVIDORES EM EMPREGOS DE CARREIRA DIVERSA, DEFINIDA POR EXIGÊNCIA EDUCACIONAL MAIS ELEVADA, SEM CONCURSO PÚBLICO. OFENSA AO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. São inconstitucionais, por violação do artigo 37, inciso II, da Constituição de 1988, os artigos 78 e 80, e correspondentes parágrafos, da Lei Municipal nº 2.299/2006 de Itápolis, ao determinarem o aproveitamento, sem concurso público, de Monitores de Creche, cuja admissão requeria a formação no Ensino Fundamental completo, em empregos de 'Professor de Educação Infantil I', os quais se situam em carreira diversa, exigem maior grau de qualificação educacional e, à luz da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96), contemplam atribuições de maior responsabilidade. (Resolução Administrativa n. 6, de 7 de maio de 2014 - (*) Republicada por erro material. D.E.J.T de 16/5/2014, págs. 01 e 02; D.E.J.T de 19/5/2014, págs. 01 e 02; D.E.J.T de 20/5/2014, págs. 01 e 02)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 6, de 7 de maio de 2014

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 20 de março de 2014, nos autos do Processo Administrativo nº **0000325-34.2010.5.15.0049 ArgInc**

[Julgados referenciados:](#)

1ª Turma - 2ª Câmara

0000325-34.2010.5.15.0049 - Rel. Helena Rosa Mônaco da Silva Lins Coelho

Publicado acórdão em 29/08/2014

32 - EMBARGOS À EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. PRAZO. É de 30 dias o prazo para a fazenda pública apresentar embargos à execução, nos termos do art. 1º B da lei n. 9.494/97. (Resolução Administrativa n. 8, de 14 de julho de 2014 - Divulgada no D.E.J.T de 15/7/2014, págs. 05-06; D.E.J.T de 18/7/2014, págs. 03-04; D.E.J.T de 21/7/2014, pág. 02)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 8, de 14 de julho de 2014

Tribunal Pleno, em Sessão Administrativa, realizada em 16 de junho de 2014, nos autos do Processo Administrativo nº **0000437-73.2013.5.15.0897 PA - Proposta nº 5**

Julgados referenciados:

1ª Turma - 1ª Câmara

0032200-06.2001.515.0124 - Rel. Tereza Aparecida Asta Gemignani

Acórdão disponível a partir de 20/02/2013

0069000-80.1999.5.15.0034 - Rel. Luiz Antonio Lazarim

Acórdão disponível a partir de 23/07/2001

1ª Turma - 2ª Câmara

0056100-81.1995.5.15.0074 - Rel. José Otávio de Souza Ferreira

Acórdão disponível a partir de 16/10/2009

0000032-60.2012.5.15.0060 - Rel. Helena Rosa Mônaco da Silva Lins Coelho

Acórdão disponível a partir de 05/07/2013

2ª Turma - 3ª Câmara

0107700-65.1997.5.15.0109 - Rel. José Pitas

Acórdão disponível a partir de 16/04/2008

0143200-30.2005.5.15.0137 - Rel. Edmundo Fraga Lopes

Acórdão disponível a partir de 04/10/2011

2ª Turma - 4ª Câmara

0063800-39.2006.5.15.0134 - Rel. Rita de Cassia Penkal Bernardino de Souza

Acórdão disponível a partir de 19/10/2010

0092900-74.1998.5.15.0019 - Rel. Mariane Khayat

Acórdão disponível a partir de 22/08/2003

3ª Turma - 5ª Câmara

000548-74.2011.5.15.0041 - Rel. Ana Maria de Vasconcellos

Acórdão disponível a partir de 18/05/2012

0084300-61.1999.5.15.0041 - Rel. Ana Maria de Vasconcellos

Acórdão disponível a partir de 04/09/2009

3ª Turma - 6ª Câmara

0183400-29.2003.5.15.0047 - Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann

Acórdão disponível a partir de 26/04/2011

0188800-60.1999.5.15.0048 - Rel. Henrique Damiano

Acórdão disponível a partir de 29/04/2005

4ª Turma - 7ª Câmara

0000549-59.2011.5.15.0041 - Rel. Renato Buratto

Acórdão disponível a partir de 30/07/2012

0077100-73.1997.5.15.0105 - Rel. Manuel Soares Ferreira Carradita

Acórdão disponível a partir de 12/05/2006

4ª Turma - 8ª Câmara

0087700-10.1996.5.15.0067 - Rel. Erodite Ribeiro dos Santos de Biasi

Acórdão disponível a partir de 20/03/2010

0190400-88.1996.5.15.0059 - Rel. Luis Carlos Cândido Martins Sotero da Silva

Acórdão disponível a partir de 09/11/2012

5ª Turma - 9ª Câmara

0062900-681998.5.15.0059 - Rel. Elency Pereira Neves

Acórdão disponível a partir de

0023100-73.1996.5.15.0036 - Rel. Gerson Lacerda Pistori

Acórdão disponível a partir de 05/03/2010

5ª Turma - 10ª Câmara

0072700-76.2005.5.15.0059 - Rel. Valdevir Roberto Zanardi

Acórdão disponível a partir de 22/01/2013

0001400-09.1997.5.15.0100 - Rel. Fernando da Silva Borges

Acórdão disponível a partir de 14/08/2009

6ª Turma - 11ª Câmara

0077800-27.2009.5.15.0041 - Rel. Eder Sivers

Acórdão disponível a partir de 15/05/2012

0107700-65.1997.5.15.0109 - Rel. José Pitas

Acórdão disponível a partir de 09/05/2008

33 - JUSTIÇA GRATUITA. PROVA PARA CONCESSÃO AO TRABALHADOR. SIMPLES DECLARAÇÃO. A prova dos requisitos do § 3º do artigo 790 da CLT para a concessão de justiça gratuita ao trabalhador pode ser feita por simples declaração do beneficiário, sob as penas da lei, implicando presunção "juris tantum". (Resolução Administrativa n. 8, de 14 de julho de 2014 - Divulgada no D.E.J.T de 15/7/2014, págs. 05-06; D.E.J.T de 18/7/2014, págs. 03-04; D.E.J.T de 21/7/2014, pág. 02)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 8, de 14 de julho de 2014

Tribunal Pleno, em Sessão Administrativa, realizada em 16 de junho de 2014, nos autos do Processo Administrativo nº **0000437-73.2013.5.15.0897 PA - Proposta nº 6**

[Julgados referenciados:](#)

1ª Turma - 1ª Câmara

0054300-45.2009.5.15.0068 - Rel. Luiz Antonio Lazarim

Acórdão disponível a partir de 17/05/2011

0036200-76.2008.5.15.0068 - Rel. Tereza Aparecida Asta Gemignani

Acórdão disponível a partir de 28/10/2011

1ª Turma - 2ª Câmara

0057200-42.2009.5.15.0119 - Rel. José Otávio de Souza Ferreira

Acórdão disponível a partir de 19/03/2013

0036600-24.2008.5.15.0090 - Rel. José Otávio de Souza Ferreira

Acórdão disponível a partir de 13/01/2012

2ª Turma - 3ª Câmara

0000927-93.2011.5.15.0112 - Rel. Edmundo Fraga Lopes

Acórdão disponível a partir de 09/04/2013

0002000-50.2008.5.15.0001 - Rel. Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla

Acórdão disponível a partir de 30/03/2012

2ª Turma - 4ª Câmara

0200400-19.2005.5.15.0129 - Rita de Cassia Penkal Bernardino de Souza

Acórdão disponível a partir de 09/04/2013

0006900-12.2008.5.15.0087 - Dagoberto Nishina de Azevedo

Acórdão disponível a partir de 18/10/2011

3ª Turma - 5ª Câmara

0000458-39.2011.5.15.0050 - Rel. Gisela Rodrigues Magalhães de Araújo Moraes

Acórdão disponível a partir de 19/06/2012

000100-63.2008.5.15.0120 - Rel. Ana Maria de Vasconcelos

Acórdão disponível a partir de 13/05/2011

3ª Turma - 6ª Câmara

0129000-70.2008.515.0021 - Rel. Francisco Alberto da Motta Peixoto Giordani

Acórdão disponível a partir de 18/09/2012

0000284-14.2011.5.15.0120 - Rel. Roberto Nóbrega de Almeida Filho

Acórdão disponível a partir de 17/08/2012

4ª Turma - 7ª Câmara

0000464-60.2011.5.15.0013 - Rel. Manuel Soares Ferreira Carradita

Acórdão disponível a partir de 29/01/2013

0000045-10.2011.5.15.0120 - Rel. Luiz Roberto Nunes

Acórdão disponível a partir de 23/03/2012

4ª Turma - 8ª Câmara

0000611-86.2011.5.15.0013 - Rel. Flavio Allegretti de Campos Cooper

Acórdão disponível a partir de 03/09/2012

0000087-81.2011.5.15.0145 - Rel. Flavio Allegretti de Campos Cooper

Acórdão disponível a partir de 08/06/2012

5ª Turma - 9ª Câmara

0000735-98.2011.5.15.0068 - Rel. Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira

Acórdão disponível a partir de 26/03/2013

0000145-74.2011.5.15.0068 - Rel. Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira

Acórdão disponível a partir de 22/06/2012

5ª Turma - 10ª Câmara

0000621-64.2011.515.0132 - Rel. Valdevir Roberto Zanardi

Acórdão disponível a partir de 17/09/2012

0000101-58.2011.5.15.0115 - Rel. Fabio Grasselli

Acórdão disponível a partir de 08/03/2013

6ª Turma - 11ª Câmara

0001628-57.2011.515.0111 - Rel. Eder Sivers

Acórdão disponível a partir de 22/01/2013

0000004-84.2011.5.15.0074 - Des. Flavio Nunes Campos

Acórdão disponível a partir de 18/01/2013

34 - DOENÇA PROFISSIONAL. CONCAUSA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. O nexu concausal entre o trabalho e a doença, nos termos do art. 21, I, da Lei n. 8.213/91, gera direito à indenização por danos moral e material, desde que constatada a responsabilidade do empregador pela sua ocorrência. (Resolução Administrativa n. 8, de 14 de julho de 2014 - Divulgada no D.E.J.T de 15/7/2014, págs. 05-06; D.E.J.T de 18/7/2014, págs. 03-04; D.E.J.T de 21/7/2014, pág. 02)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 8, de 14 de julho de 2014

Tribunal Pleno, em Sessão Administrativa, realizada em 16 de junho de 2014, nos autos do Processo Administrativo nº **0000437-73.2013.5.15.0897 PA - Proposta nº 10**

[Julgados referenciados:](#)

1ª Turma - 1ª Câmara

000600-80.2008.5.15.0040 - Rel. Luiz Roberto Nunes

Acórdão disponível a partir de 22/05/2009

0067900-95-2009.5.15.0016 - Rel. Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira

Acórdão disponível a partir de 18/03/2011

1ª Turma - 2ª Câmara

0032200-45.2009.5.15.0085 - Rel. José Otávio de Souza Ferreira

Acórdão disponível a partir de 01/06/2012

0006700-02.2008.5.15.0088 - Rel. Mariane Khayat

Acórdão disponível a partir de 13/11/2009

2ª Turma - 3ª Câmara

0092000-48.2009.5.15.0038 - Rel. Edmundo Fraga Lopes

Acórdão disponível a partir de 13/04/2012

0006400-04.2008.5.15.0100 - Rel. José Pitas

Acórdão disponível a partir de

2ª Turma - 4ª Câmara

0022100-76.2008.5.15.0146 - Rel. Manoel Carlos Toledo Filho

Acórdão disponível a partir de 23/03/2012

0033700-79.2008.5.15.0151 - Rel. Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza

Acórdão disponível a partir de 07/10/2011

3ª Turma - 5ª Câmara

0026700-49.2009.5.15.0068 - Rel. Lorival Ferreira dos Santos

Acórdão disponível a partir de 11/02/2011

0008500-60.2008.5.15.0122 - Rel. Ana Maria Vasconcellos

Acórdão disponível a partir de 02/09/2011

3ª Turma - 6ª Câmara

0000805-59.2011.5.15.0119 - Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann

Acórdão disponível a partir de 01/03/2013

0001800-17.2008.5.15.0139- Rel. Henrique Damiano

Acórdão disponível a partir de 11/10/2012

4ª Turma - 7ª Câmara

0005700-75.2002.5.15.0023 - Rel. Luiz Roberto Nunes

Acórdão disponível a partir de 11/03/2011

0000618-54.2010.5.15.0097 - Rel. Carlos Augusto Escanfella

Acórdão disponível a partir de 20/07/2013

4ª Turma - 8ª Câmara

0000298-15.2010.5.15.0061 - Rel. Erodite Ribeiro dos Santos de Biasi

Acórdão disponível a partir de 05/07/2013

0000353-77.2010.5.15.0121 - Rel. Maria Cecília Fernandes Alvares Leite

Acórdão disponível a partir de 03/08/2012

5ª Turma - 9ª Câmara

0000006-71.2010.5.15.0112 - Rel. Elency Pereira Neves

Acórdão disponível a partir de 22/06/2012

0000043-42.2010.5.15.0066 - Rel. Suzana Monreal Ramos Nogueira

Acórdão disponível a partir de 07/10/2011

5ª Turma - 10ª Câmara

0000079-56.2010.5.15.0043 - Rel. Antonio Francisco Montanagna

Acórdão disponível a partir de 11/01/2013

0000118-65.2010.5.15.0136 - Rel. Fernando da Silva Borges

Acórdão disponível a partir de 24/08/2012

6ª Turma - 11ª Câmara

0017400-81.2009.5.15.0062 - Rel. Eder Sivers

Acórdão disponível a partir de 11/01/2013

0000281-91.2010.5.15.0153 - Rel. Flavio Nunes Campos

Acórdão disponível a partir de 12/04/2013

35 - ACIDENTE DE TRABALHO. PROVA DO ATO OU DO FATO. PRESUNÇÃO DE OCORRÊNCIA DO DANO MORAL. Provado o acidente de trabalho, desnecessária a demonstração do dano moral, por ser este presumível e aferível a partir do próprio ato ou fato danoso. (Resolução Administrativa n. 8, de 14 de julho de 2014 - Divulgada no D.E.J.T de 15/7/2014, págs. 05-06; D.E.J.T de 18/7/2014, págs. 03-04; D.E.J.T de 21/7/2014, pág. 02)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 8, de 14 de julho de 2014

Tribunal Pleno, em Sessão Administrativa, realizada em 16 de junho de 2014, nos autos do Processo Administrativo nº **0000437-73.2013.5.15.0897 PA - Proposta nº 11**

[Julgados referenciados:](#)

1ª Turma - 1ª Câmara

0324000-71.2005.5.15.0131 - Rel. Luiz Antonio Lazarim

Acórdão disponível a partir de 26/07/2011

0000373-78.2010.5.15.0150 - Rel. Tereza Aparecida Asta Gemignani

Acórdão disponível a partir de 30/09/2011

1ª Turma - 2ª Câmara

0153000-43.2009.5.15.0137 - Rel. Susana Graciela Santiso

Acórdão disponível a partir de 16/04/2013

0000002-86.2010.5.15.0127 - Rel. Helena Rosa Mônaco da Silva Lins Coelho

Acórdão disponível a partir de 10/08/2012

2ª Turma - 3ª Câmara

0000100-44.2009.5.15.0018 - Rel. Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla

Acórdão disponível a partir de 09/04/2013

0000292-52.2010.5.15.0111 - Rel. Antonia Regina Tancini Pestana

Acórdão disponível a partir de 05/07/2013

2ª Turma - 4ª Câmara

0000574-80.2011.5.15.0006 - Rel. Dagoberto Nishina

Acórdão disponível a partir de 14/03/2013

0000042-22.2010.5.15.0110 - Rel. Luiz José Dezena da Silva

Acórdão disponível a partir de 13/07/2012

3ª Turma - 5ª Câmara

0123300-64.2009.5.15.0026 - Rel. Lorival Ferreira dos Santos

Acórdão disponível a partir de 08/11/2011

0000153-85.2010.5.15.0019 - Rel. Maria Madalena de Oliveira

Acórdão disponível a partir de 17/08/2012

3ª Turma - 6ª Câmara

0000916-29.2010.5.15.0135 - Rel. Francisco Alberto da Motta Peixoto Giordani

Acórdão disponível a partir de 19/03/2013

0000026-96.2010.5.15.0036 - Rel. Roberto Nóbrega de Almeida Filho

Acórdão disponível a partir de 25/05/2012

4ª Turma - 7ª Câmara

0000131-85.2012.5.15.0074 - Rel. Carlos Augusto Escanfella

Acórdão disponível a partir de 26/02/2013

0000810-30.2011.5.15.0136 - Rel. Renato Buratto

Acórdão disponível a partir de 05/07/2013

4ª Turma - 8ª Câmara

0182700-92.2006.5.15.0097 - Rel. Flavio Allegretti de Campos Cooper

Acórdão disponível a partir de 02/04/2013

0000091-86.2012. 5.15.0112 - Rel. Claudinei Zapata Marques

Acórdão disponível a partir de 07/07/2013

5ª Turma - 9ª Câmara

0001126-64.2010.515.0011 - Rel. Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira

Acórdão disponível a partir de 20/08/2012

0000185-36.2010.5.15.0011 - Rel. Elency Pereira Neves

Acórdão disponível a partir de 17/08/2012

5ª Turma - 10ª Câmara

0061000-45.2009.5.15.0130 - Rel. João Alberto Alves Machado

Acórdão disponível a partir de 04/12/2012

0000078-04.2011.5.15.0054 - Rel. Fernando da Silva Borges

Acórdão disponível a partir de 14/06/2013

6ª Turma - 11ª Câmara

0193300-28.2009.5.15.0111 - Rel. Flavio Nunes Campos

Acórdão disponível a partir de 05/02/2013

0000053-49.2010.5.15.0143 - Rel. Eder Sivers

Acórdão disponível a partir de 15/02/2013

36 - ACIDENTE DE TRABALHO. PENSÃO. CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL. A determinação de constituição de capital para garantia de Execução de pensão alimentar, na forma do artigo 475-Q do CPC, constitui faculdade do juiz e sua concessão de ofício não configura decisão "extra petita". (Resolução Administrativa n. 8, de 14 de julho de 2014 - Divulgada no D.E.J.T de 15/7/2014, págs. 05-06; D.E.J.T de 18/7/2014, págs. 03-04; D.E.J.T de 21/7/2014, pág. 02)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 8, de 14 de julho de 2014

Tribunal Pleno, em Sessão Administrativa, realizada em 16 de junho de 2014, nos autos do Processo Administrativo nº **0000437-73.2013.5.15.0897 PA - Proposta nº 14**

[Julgados referenciados:](#)

1ª Turma - 1ª Câmara

0130900-69.2009.5.15.0016 - Rel. Claudinei Zapata Marques

Acórdão disponível a partir de 30/3/2012

0074500-94.2008.5.15.0040 - Rel. Tereza Aparecida Asta Gemignani

Acórdão disponível a partir de 17/09/2010

1ª Turma - 2ª Câmara

0000033-97.2010.5.15.0130 - Rel. Eduardo Benedito de Oliveira Zanella

Acórdão disponível a partir de 15/10/2012

0102600-10.2008.5.15.0024 - Rel. José Otávio de Souza Ferreira

Acórdão disponível a partir de 03/06/2011

2ª Turma - 3ª Câmara

0008200-86.2007.5.15.0105 - Rel. Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla

Acórdão disponível a partir de 20/03/2009

0054200-91.2007.5.15.0058 - Rel. Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla

Acórdão disponível a partir de 28/10/2010

2ª Turma - 4ª Câmara

0261100-65.2008.5.15.0125 - Rel. Dagoberto Nishina de Azevedo

Acórdão disponível a partir de 25/08/2011

0000524-84.2011.5.15.0028 - Rel. Luiz José Dezena da Silva

Acórdão disponível a partir de 13/07/2012

3ª Turma - 5ª Câmara

0001623-51.2010.5.15.0117 - Rel. Ana Maria de Vasconcellos

Acórdão disponível a partir de 12/06/2012

0044700-46.2007.5.15.0043 - Rel. Gisela Rodrigues Magalhães de Araújo e Moraes

Acórdão disponível a partir de 24/09/2010

3ª Turma - 6ª Câmara

0003500-67.2007.5.15.0105 - Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann

Acórdão disponível a partir de 19/11/2010

0005700-02.2007.5.15.0023 - Rel. Francisco Alberto da Motta Peixoto Giordani

Acórdão disponível a partir de 19/06/2009

4ª Turma - 7ª Câmara

0131200-90.2006.5.15.0095 - Rel. Manuel Soares Ferreira Carradita

Acórdão disponível a partir de 01/10/2012

0079800-95.2007.5.15.0129 - Rel. Manuel Soares Ferreira Carradita

Acórdão disponível a partir de 27/03/2009

4ª Turma - 8ª Câmara

0134700-10.2008.5.15.0156 - Rel. Luis Carlos Cândido Martins Sotero da Silva

Acórdão disponível a partir de 04/06/2012

0034800-83.2007.5.15.0093 - Rel. Erodite Ribeiro dos Santos de Biasi

Acórdão disponível a partir de 04/11/2011

5ª Turma - 9ª Câmara

0004385-96.2007.5.15.0003 - Rel. Nildemar da Silva Ramos

Acórdão disponível a partir de 27/11/2009

0001761-64.2010.5.15.0134 - Rel. Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira

Acórdão disponível a partir de 20/02/2013

5ª Turma - 10ª Câmara

0030700-47.2007.5.15.0138 - Rel. José Antonio Pancotti

Acórdão disponível a partir de 14/10/2011

0007400-02.2008.5.15.0080 - Rel. Antonio Francisco Montanagna

Acórdão disponível a partir de 04/11/2011

6ª Turma - 11ª Câmara

0050900-30.2006.5.15.0132 - Rel. Flavio Nunes Campos

Acórdão disponível a partir de 23/10/2012

0012800-46.5.15.2007.5.15.0075 - Rel. Maria Cecília Fernandes Alvares Leite

Acórdão disponível a partir de 21/08/2009

37 - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. SINDICATO. LEGITIMIDADE AD CAUSAM. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. O sindicato profissional detém legitimidade para propor ação em nome próprio, reivindicando direitos individuais homogêneos dos integrantes da categoria, a teor do inciso III, do artigo 8º, da Constituição Federal. (Resolução Administrativa n. 8, de 14 de julho de 2014 - Divulgada no D.E.J.T de 15/7/2014, págs. 05-06; D.E.J.T de 18/7/2014, págs. 03-04; D.E.J.T de 21/7/2014, pág. 02)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 8, de 14 de julho de 2014

Tribunal Pleno, em Sessão Administrativa, realizada em 16 de junho de 2014, nos autos do Processo Administrativo nº **0000437-73.2013.5.15.0897 PA - Proposta nº 15**

[Julgados referenciados:](#)

1ª Turma - 1ª Câmara

0057600-71.2008.5.15.0093 - Rel. Luiz Antonio Lazarim

Acórdão disponível a partir de 16/09/2011

0001996-10.2010.5.15.0044 - Rel. Claudinei Zapata Marques

Acórdão disponível a partir de 02/12/2011

1ª Turma - 2ª Câmara

0000836-75.2011.5.15.0088 - Rel. José Otávio de Souza Ferreira

Acórdão disponível a partir de 15/02/2013

0000143-07.2010.5.15.0095 - Rel. José Otávio de Souza Ferreira

Acórdão disponível a partir de 15/07/2011

2ª Turma - 3ª Câmara

0001382-71.2010.5.15.0022 - Rel. José Pitas

Acórdão disponível a partir de 06/07/2012

0001923-25.2010.5.15.0016 - Rel. Helcio Dantas Lobo Junior

Acórdão disponível a partir de 18/05/2012

2ª Turma - 4ª Câmara

0187900-94.2003.5.15.0094 - Rel. Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza

Acórdão disponível a partir de 07/10/2011

0000527-74.2010.5.15.0028 - Rel. Manoel Carlos Toledo Filho

Acórdão disponível a partir de 08/04/2011

3ª Turma - 5ª Câmara

0000104-77.2012.5.15.0147 - Rel. Gisela Rodrigues Magalhães de Araújo e Moraes

Acórdão disponível a partir de 05/10/2012

0000169-31.2010.5.15.0151 - Rel Ana Maria de Vasconcellos

Acórdão disponível a partir de 29/04/2011

3ª Turma - 6ª Câmara

0000094-80.2012.5.15.0002 - Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann

Acórdão disponível a partir de 11/01/2013

0000764-87.2010.5.15.0035 - Rel. Francisco Alberto da Motta Peixoto Giordani

Acórdão disponível a partir de 30/03/2012

4ª Turma - 7ª Câmara

0000590-06.2011.5.15.0080 - Rel. Renato Buratto

Acórdão disponível a partir de 22/03/2013

0000124-34.2010.5.15.0084 - Rel. Fabio Grasselli

Acórdão disponível a partir de 17/02/2012

4ª Turma - 8ª Câmara

0000243-36.2011.5.15.0059 - Rel. Erodite Ribeiro dos Santos de Biasi

Acórdão disponível a partir de 01/03/2013

0000924-84.2010.5.15.0012 - Rel. Flavio Allegretti de Campos Cooper

Acórdão disponível a partir de 24/06/2011

5ª Turma - 9ª Câmara

0000972-31.2010.5.15.0016 - Rel. Elency Pereira Neves

Acórdão disponível a partir de 11/10/2012

0000332-29.2010.5.15.0145 - Rel. Suzana Monreal Ramos Nogueira

Acórdão disponível a partir de 23/09/2011

5ª Turma - 10ª Câmara

0000294-61.2011.5.15.0022 - Rel. Fabio Grasselli

Acórdão disponível a partir de 05/10/2012

0000238-90.2010.5.15.0142 - Rel. Valdevir Roberto Zanardi

Acórdão disponível a partir de 15/07/2011

6ª Turma - 11ª Câmara

0000315-37.2011.5.15.0022 - Rel. Maria Cecília Fernandes Alvares Leite

Acórdão disponível a partir de 11/01/2013

0000502-11.2010.5.15.0077 - Rel. Flavio Nunes Campos

Acórdão disponível a partir de 10/08/2012

38 - ACIDENTE DE TRABALHO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. ÔNUS DA PROVA. É do empregador o ônus de provar a alegação de culpa exclusiva da vítima em acidente de trabalho. (Resolução Administrativa n. 8, de 14 de julho de 2014 - Divulgada no D.E.J.T de 15/7/2014, págs. 05-06; D.E.J.T de 18/7/2014, págs. 03-04; D.E.J.T de 21/7/2014, pág. 02)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 8, de 14 de julho de 2014

Tribunal Pleno, em Sessão Administrativa, realizada em 16 de junho de 2014, nos autos do Processo Administrativo nº **0000437-73.2013.5.15.0897 PA - Proposta nº 17**

Julgados referenciados:

1ª Turma - 1ª Câmara

0011500-25.2009.5.15.0125 - Rel. Tereza Aparecida Asta Gemignani

Acórdão disponível a partir de 24/02/2012

0071900-11.2005.5.15.0039 - Rel. Maria Cristina Mattioli

Acórdão disponível a partir de 10/09/2010

1ª Turma - 2ª Câmara

0188000-11.2009.5.15.0071 - Rel. José Otávio de Souza Ferreira

Acórdão disponível a partir de 06/11/2012

0147400-50.2009.5.15.0037 - Rel. Eduardo Benedito de Oliveira Zanella

Acórdão disponível a partir de 31/10/2012

2ª Turma - 3ª Câmara

0142400-73.2005.5.15.0081 - Rel. Edmundo Fraga Lopes

Acórdão disponível a partir de 18/12/2012

0000025-68.2011.5.15.0006 - Rel. Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla

Acórdão disponível a partir de 18/01/2013

2ª Turma - 4ª Câmara

0000188-50.20115.15.0006 - Rel. Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza

Acórdão disponível a partir de 11/12/2012

0000619-21.2011.5.15.0124 - Rel. Manoel Carlos de Toledo Filho

Acórdão disponível a partir de 31/10/2012

3ª Turma - 5ª Câmara

0055100-77.2009.5.15.0099 - Rel. Gisela Rodrigues Magalhães de Araújo e Moraes

Acórdão disponível a partir de 12/03/2013

0407700-75.2009.5.15.0010 - Rel. Ana Maria de Vasconcellos

Acórdão disponível a partir de 05/04/2013

3ª Turma - 6ª Câmara

0062400-34.2007.5.15.0011 - Rel. Henrique Damiano

Acórdão disponível a partir de 03/08/2012

0000273-25.2010.5.15.0118 - Rel. Roberto Nóbrega de Almeida Filho

Acórdão disponível a partir de 09/11/2012

4ª Turma - 7ª Câmara

0000744-82.2012.5.15.0017 - Rel. Luiz Roberto Nunes

Acórdão disponível a partir de 14/06/2013

0002162-42.2010.5.15.0044 - Rel. Carlos Augusto Escanfella

Acórdão disponível a partir de 18/01/2013

4ª Turma - 8ª Câmara

0000485-52.2010.5.15.0116 - Rel. Erodite Ribeiro dos Santos de Biasi

Acórdão disponível a partir de 19/02/2013

0145900-72.2005.5.15.0009 - Rel. Thomas Malm

Acórdão disponível a partir de 24/05/2013

5ª Turma - 9ª Câmara

0155200-52.2009.5.15.0095 - Rel. Elency Pereira Neves

Acórdão disponível a partir de 11/10/2012

0008900-67.2007.5.15.0071 - Rel. Gerson Lacerda Pistori

Acórdão disponível a partir de 05/10/2010

5ª Turma - 10ª Câmara

0000059-29.2010.5.15.0055 - Rel. Fernando da Silva Borges

Acórdão disponível a partir de 05/10/2012

0125200-47.2009.5.15.0070 - Rel. Fabio Grasselli

Acórdão disponível a partir de 17/02/2012

6ª Turma - 11ª Câmara

0001079-56.201.5.15.0087 - Rel. Maria Cecília Fernandes Alvares Leite

Acórdão disponível a partir de 27/07/2012

0000281-91.2010.5.15.0153 - Rel. Flavio Nunes Campos

Acórdão disponível a partir de 02/04/2013

0000480-38.2010.5.15.0081 - Rel. Flavio Nunes Campos

Acórdão disponível a partir de 02/04/2013

39 - CARTEIRA DE TRABALHO. ANOTAÇÃO A CARGO DO EMPREGADOR. FIXAÇÃO DE ASTREINTES. POSSIBILIDADE. A determinação de anotação da CTPS diretamente pelo empregador, com fixação de astreintes, não afronta o art. 39, § 1º, da CLT, nem constitui julgamento extra petita, diante do que dispõe o art. 461, § 4º, do CPC. (Resolução Administrativa n. 8, de 14 de julho de 2014 - Divulgada no D.E.J.T de 15/7/2014, págs. 05-06; D.E.J.T de 18/7/2014, págs. 03-04; D.E.J.T de 21/7/2014, pág. 02)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 8, de 14 de julho de 2014

Tribunal Pleno, em Sessão Administrativa, realizada em 16 de junho de 2014, nos autos do Processo Administrativo nº **0000437-73.2013.5.15.0897 PA - Proposta nº 18**

[Julgados referenciados:](#)

1ª Turma - 1ª Câmara

0075200-62.2005.5.15.0109 - Rel. Tereza Aparecida Asta Gemignani

Acórdão disponível a partir de 04/12/2006

0146900-25.2005.5.15.0101 - Rel. Luiz Roberto Nunes

Acórdão disponível a partir de 06/09/2007

1ª Turma - 2ª Câmara

0195200-86.2009.5.15.0130 - Rel. Susana Graciela Santiso

Acórdão disponível a partir de 26/11/2012

0001839-81.2010.5.15.0094 - Rel. Helena Rosa Mônaco da Silva Lins Coelho

Acórdão disponível a partir de 30/11/2012

2ª Turma - 3ª Câmara

0001210-62.2011.5.15.0130 - Rel. José Pitas

Acórdão disponível a partir de 01/02/2013

0052100-87.20085.15.0072 - Rel. Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla

Acórdão disponível a partir de 28/10/2010

2ª Turma - 4ª Câmara

0000590-20.2011.5.15.0043 - Rel. Luiz José Dezena da Silva

Acórdão disponível a partir de 18/01/2013

0095000-44.2008.5.15.0021 - Rel. Samuel Hugo Lima

Acórdão disponível a partir de 26/11/2010

3ª Turma - 5ª Câmara

0000101-13.2011.5.15.0033 - Rel. Gisela Rodrigues Magalhães de Araújo e Moraes

Acórdão disponível a partir de 30/03/2012

0044400-30.2006.5.15.0137 - Rel. Lorival Ferreira dos Santos

Acórdão disponível a partir de 28/08/2009

3ª Turma - 6ª Câmara

0000419-20.2011.5.15.0025 - Rel. Henrique Damiano

Acórdão disponível a partir de 01/02/2013

0000001-63.2012.5.15.0020 - Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann

Acórdão disponível a partir de 30/11/2012

4ª Turma - 7ª Câmara

0089200-69.2008.5.15.0139 - Rel. Luiz Roberto Nunes

Acórdão disponível a partir de 23/07/2010

0019700-95.2006.5.15.0005 - Rel. Manuel Soares Ferreira Carradita

Acórdão disponível a partir de 27/10/2006

4ª Turma - 8ª Câmara

0001556-37.2011.5.15.0025 - Rel. Luis Carlos Cândido Martins Sotero da Silva

Acórdão disponível a partir de 12/04/2013

0018600-23.2008.5.15.0042 - Flavio Allegretti de Campos Cooper

Acórdão disponível a partir de 10/02/2012

5ª Turma - 9ª Câmara

0000631-68.2011.5.15.0016 - Rel. Elency Pereira Neves

Acórdão disponível a partir de 15/06/2012

0132800-25.2005.5.15.0082 - Rel. Elency Pereira Neves

Acórdão disponível a partir de 27/07/2007

5ª Turma - 10ª Câmara

0000295-43.2011.5.15.0023 - Rel. Fernando da Silva Borges

Acórdão disponível a partir de 04/05/2012

0000015-72.2010.5.15.0002 - Rel. Antonio Francisco Montanagna

Acórdão disponível a partir de 19/08/2011

6ª Turma - 11ª Câmara

0000134-78.2012.5.15.0126 - Rel. Maria Cecília Fernandes Alvares Leite

Acórdão disponível a partir de 15/02/2013

0001487-32.2011.5.15.0113 - Rel. Flavio Nunes Campos

Acórdão disponível a partir de 11/01/2013

40 - MUNICÍPIO DE PANORAMA. LEI nº 229/2012. ABONO DE ANIVERSÁRIO. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. CONFIGURAÇÃO. A instituição de abono de aniversário por meio da lei ordinária nº 229, de 03 de abril de 2012, além de afrontar o disposto no art. 43, X, da Lei Orgânica do Município de Panorama, também viola o princípio do interesse público expresso no artigo 128 da Constituição do Estado de São Paulo, na medida em que privilegia o interesse particular do servidor em detrimento do interesse público. Inconstitucionalidade material configurada. (Resolução Administrativa n. 2, de 3 de março de 2015 - Divulgada no D.E.J.T de 4/3/2015, pág. 01; D.E.J.T de 9/3/2015, pág. 01; D.E.J.T. de 10/3/2015, pág. 1)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 2, de 3 de março de 2015

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 13 de novembro de 2014, nos autos do Processo nº **0006313-47.2014.5.15.0000 ArgInc**

[Julgados referenciados:](#)

1ª Turma - 2ª Câmara

0000959-22.2013.5.15.0050 - Rel. José Otávio de Souza Ferreira

Publicado acórdão em 24/07/2015

41 - MUNICÍPIO DE IGUAPE. LEI nº 1.936/2.007. ASSISTÊNCIA MÉDICA. CONCESSÃO RESTRITA À CONDIÇÃO DE SINDICALIZADO DO SERVIDOR PÚBLICO. INCONSTITUCIONALIDADE CONFIGURADA. A concessão do benefício da assistência médica à condição de filiado do servidor público ao sindicato de sua categoria profissional representa violação ao princípio da liberdade de associação insculpido nos artigos 5º, XX, e 8º, V, ambos da Constituição Federal de 1988. Inconstitucionalidade material caracterizada. (- Divulgada no D.E.J.T de 10/3/2015, págs. 01 e 02; D.E.J.T de 11/3/2015, pag.01; D.E.J.T. de 12/3/2015, pag. 1)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 3, de 9 de março de 2015

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 13 de novembro de 2014, nos autos do Processo nº **0006431-23.2014.5.15.0000 ArgInc**

[Julgados referenciados:](#)

6ª Turma - 11ª Câmara

0000568-44.2012.5.15.0069 - Rel. Alexandre Vieira dos Anjos

Publicado acórdão em 08/07/2015

42 - MUNICÍPIO DE AMPARO. REESTRUTURAÇÃO FUNCIONAL E INSTITUIÇÃO DE REGIME JURÍDICO ÚNICO. RESOLUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL Nº 244/1994. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. O estabelecimento de reestruturação funcional e a instituição de regime jurídico único por meio de Resolução editada pela Câmara Municipal configura vício formal de inconstitucionalidade, haja vista o disposto nos arts. 39, "caput", e 61, § 1º, II, "a" e "c", ambos da CF/88, uma vez que tais questões devem ser objeto de lei municipal e, ainda assim, de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo municipal. (Resolução Administrativa n. 8, de 8 de maio de 2015 - Divulgada no D.E.J.T. de 12/05/2015, pág. 01; Publicado Acórdão em 13/05/2015, pág. 01; Publicado Acórdão em 14/05/2015, pág. 01)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 8, de 8 de maio de 2015

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 26 de junho de 2014, nos autos do Processo nº **0006153-56.2013.5.15.0000 ArgInc**

[Julgados referenciados:](#)

4ª Turma - 8ª Câmara

0000304-25.2010.5.15.0060 - Rel. Thomas Malm

Publicado acórdão em 23/10/2015

43 - "INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 1º DA LEI Nº 296/2013 DO MUNICÍPIO DE PANORAMA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO APENAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS ENQUADRADOS ATÉ A REFERÊNCIA 09 DO QUADRO DE VENCIMENTOS. QUEBRA DA ISONOMIA. A restrição da concessão do auxílio-alimentação, implantado pela Lei Municipal nº 296/2013, do Município de Panorama, apenas aos servidores públicos enquadrados até a referência 09 do quadro de vencimentos, configura quebra do princípio isonômico, em afronta ao postulado insculpido no caput do art. 5º da CF/88, por criar discriminação injustificada entre integrantes da mesma categoria. Inconstitucionalidade material configurada no que toca à expressão "que recebam seus vencimentos até a referência 09", contida no art. 1º da Lei Municipal nº 296/2013". (Resolução Administrativa n. 11, de 29 de junho de 2015 - Divulgada no D.E.J.T. de 01/07/2015, págs. 01/02; D.E.J.T. de 02/07/2015, págs. 01/02; D.E.J.T. de 06/07/2015, págs. 01/02 - Republicada em 12/8/2015, págs. 01/02)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 11, de 29 de junho de 2015

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 25 de maio de 2015, nos autos do Processo nº **0007094-69.2014.5.15.0000 ArgInc**

[Julgados referenciados:](#)

2ª Turma - 4ª Câmara

0000919-40.2013.5.15.0050 - Rel. Luiz José Dezena da Silva

Publicado acórdão em 15/07/2016

44 - "MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 05/90 – INSTITUIÇÃO DE REGIME JURÍDICO ÚNICO. INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL DA NORMA. São inconstitucionais os parágrafos primeiro do artigo 327 e único do artigo 317, da Lei Complementar Municipal nº 05/90 do Município de São José do Rio Preto, pois estabelecem tratamento diferenciado aos servidores em mesma situação jurídica, afrontando o parágrafo primeiro do artigo 39 da Constituição Federal." (Resolução Administrativa n. 11, de 29 de junho de 2015 - Divulgada no D.E.J.T. de 01/07/2015, págs. 01/02; D.E.J.T. de 02/07/2015, págs. 01/02; D.E.J.T. de 06/07/2015, págs. 01/02 - Republicada em 12/8/2015, págs. 01/02)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 11, de 29 de junho de 2015

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 25 de maio de 2015, nos autos do Processo nºs **0006152-71.2013.5.15.0000 ArgInc**

[Julgados referenciados:](#)

4ª Turma - 8ª Câmara

0052200-76.2009.5.15.0017 - Rel. Wilson Pocidonio da Silva

Publicado acórdão em 27/11/2015

45 - "LEI MUNICIPAL. MUNICÍPIO DE GUAPIARA. SERVIDOR PÚBLICO. LICENÇA-PRÊMIO. EXPRESSÃO DISCRIMINATÓRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA IMPESSOALIDADE. São inconstitucionais, por ofensa aos princípios da isonomia e da impessoalidade, o parágrafo 5º do art. 84 do Decreto Municipal nº 36/90 e o parágrafo 3º do art. 42 da Lei Municipal nº 1.172/98, do Município de Guapiara, que criaram vantagem apenas aos servidores municipais que adquiriram a estabilidade prevista no art. 19 do ADCT." (Resolução Administrativa n. 11, de 29 de junho de 2015 - Divulgada no D.E.J.T. de 01/07/2015, págs. 01/02; D.E.J.T. de 02/07/2015, págs. 01/02; D.E.J.T. de 06/07/2015, págs. 01/02 - Republicada em 12/8/2015, págs. 01/02)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 11, de 29 de junho de 2015

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 25 de maio de 2015, nos autos do Processo nº **0005686-43.2014.5.15.0000** ArgInc

[Julgados referenciados:](#)

2ª Turma - 4ª Câmara

0000520-20.2012.5.15.0123 - Rel. Luiz José Dezena da Silva

Publicado acórdão em 11/08/2016

46 - "MUNICÍPIO DE ALUMÍNIO. LEI Nº 711/2002, ART. 14. INCONSTITUCIONALIDADE CONFIGURADA. A previsão contida no art. 14 da Lei nº 711/2002 do Município de Alumínio referente ao cômputo do descanso semanal remunerado nas horas compreendidas entre as quatro semanas e meia mensais contraria o disposto nos arts. 320 da CLT e 7º, § 2º, da Lei nº 605/49. Inconstitucionalidade configurada, haja vista a competência privativa da União para legislar sobre Direito do Trabalho, nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal de 1988." (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 17/2015, de 26 de outubro de 2015 - Divulgada no D.E.J.T. de 28/10/2015, págs. 01/02; D.E.J.T. de 29/10/2015, págs. 01/02; D.E.J.T. de 3/11/2015, págs. 02-03)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 17/2015, de 26 de outubro de 2015

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 20 de agosto de 2015, nos autos do Processo Eletrônico nº **0007083-40.2014.5.15.0000 ArgInc**

[Julgados referenciados:](#)

2ª Turma - 4ª Câmara

0001910-70.2012.5.15.0108 - Rel. Luiz José Dezena da Silva

Publicado acórdão em 11/08/2016

47 - "MUNICÍPIO DE CUNHA. QUINQUÊNIO E SEXTA PARTE. ACRÉSCIMO DE REMUNERAÇÃO. ART. 111 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO (REDAÇÃO DADA POR RESOLUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL). INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. O estabelecimento de acréscimo da remuneração dos servidores públicos por meio de resolução editada pela Câmara Municipal configura vício formal de inconstitucionalidade, haja vista o disposto no artigo 61, parágrafo 1º, II, "a", da Constituição Federal de 1988, uma vez que tal questão deve ser objeto de Lei Municipal e, ainda assim, de iniciativa privada do chefe do Poder Executivo Municipal." (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 17/2015, de 26 de outubro de 2015 - Divulgada no D.E.J.T. de 28/10/2015, págs. 01/02; D.E.J.T. de 29/10/2015, págs. 01/02; D.E.J.T. de 3/11/2015, págs. 02-03)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 17/2015, de 26 de outubro de 2015

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 20 de agosto de 2015, nos autos dos Processos Eletrônicos nºs **0005490-39.2015.5.15.0000 ArgInc e 0005491-24.2015.5.15.0000 ArgInc**

[Julgados referenciados:](#)

4ª Turma - 8ª Câmara

0001324-69.2013.5.15.0020 - Rel. Erodite Ribeiro dos Santos de Biasi

Publicado acórdão em 25/01/2016

0001456-29.2013.5.15.0020 - Rel. Erodite Ribeiro dos Santos de Biasi

Publicado acórdão em 25/01/2016

48 - "MUNICÍPIO DE ÁLVARES FLORENCE. EXTINÇÃO DE CARGOS. ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.803/2013. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. A extinção de cargos promovida pelo artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 1.803/2013, desacompanhada da comprovação da efetiva necessidade de implementação da medida, configura violação ao disposto no art. 169 da Constituição Federal de 1988, além de desrespeito aos princípios constitucionais da impessoalidade e da isonomia (art. 37, 'caput', ad CF/88)". (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2016, de 18 de janeiro de 2016 - Divulgada no D.E.J.T. de 20/1/2016, págs. 01/02; D.E.J.T. de 22/1/2016, págs. 02/03; D.E.J.T. de 25/1/2016, págs. 01/02.)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2016, de 18 de janeiro de 2016

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 16 de novembro de 2015, nos autos do Processo nº **0005613-37.2015.5.15.0000 ArgInc**

[Julgados referenciados:](#)

2ª Turma - 4ª Câmara

0000414-21.2013.5.15.0027 - Rel. Eleonora Bordini Coca

Publicado acórdão em 07/10/2016

49 - "ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO – SERVIDOR PÚBLICO – VENCIMENTO – VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - INCONSTITUCIONALIDADE. Padece de inconstitucionalidade material o § 7º do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Bonito, que estabelecia o vencimento de servidor público municipal nunca inferior a dois salários mínimos, por violação ao art. 7º, IV, da Constituição Federal". (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2016, de 18 de janeiro de 2016 - Divulgada no D.E.J.T. de 20/1/2016, págs. 01/02; D.E.J.T. de 22/1/2016, págs. 02/03; D.E.J.T. de 25/1/2016, págs. 01/02.)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2016, de 18 de janeiro de 2016

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 16 de novembro de 2015, nos autos dos Processos nºs **0005681-21.2014.5.15.0000 ArgInc**

[Julgados referenciados:](#)

2ª Turma - 4ª Câmara

0001018-07.2011.5.15.0106- Rel. Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza

Publicado acórdão em 14/10/2016

50 - "INTERVALO INTERJORNADAS. INOBSERVÂNCIA. São devidas, como extraordinárias, as horas laboradas em prejuízo ao intervalo entre duas jornadas de trabalho previsto no art. 66 da CLT. Aplicação analógica do § 4º, do art. 71 da CLT." (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2016, de 17 de março de 2016 - Divulgada no D.E.J.T de 18/3/2016, págs. 02 e 03; D.E.J.T de 21/3/2016, pág. 02; D.E.J.T de 22/3/2016, pág. 02)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2016, de 17 de março de 2016

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 18 de fevereiro de 2016, nos autos do Processo nº **0006270-76.2015.5.15.0000 IUJ**

[Julgados referenciados:](#)

3ª Turma - 5ª Câmara

0000903-92.2011.5.15.0006 - Rel. Maria Madalena de Oliveira

Publicado acórdão em 10/10/2014

5ª Turma - 9ª Câmara

0000887-54.2013.5.15.0076 - Rel. Patrícia Glugovskis Penna Martins

Publicado acórdão em 10/10/2014

51 - "TRABALHO RURAL. PAUSAS PREVISTAS NA NR-31 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 72 DA CLT. Face à ausência de previsão expressa na NR 31 do MTE acerca da duração das pausas previstas para os trabalhadores rurais, em atividades realizadas em pé ou que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica, aplicam-se, por analogia, no que tange ao tempo a ser observado e à regularidade do descanso, as disposições contidas no art. 72 da CLT". (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2016, de 17 de março de 2016 - Divulgada no D.E.J.T de 18/3/2016, págs. 02 e 03; D.E.J.T de 21/3/2016, pág. 02; D.E.J.T de 22/3/2016, pág. 02)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2016, de 17 de março de 2016

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 18 de fevereiro de 2016, nos autos do Processo nº **0006271-61.2015.5.15.0000 IUJ**

[Julgados referenciados:](#)

2ª Turma - 4ª Câmara

0000359-37.2014.5.15.0156 - Rel. Manoel Carlos Toledo Filho

Publicado acórdão em 04/11/2014.

3ª Turma - 6ª Câmara

0001191-10.2013.5.15.0058 - Rel. Francisco Alberto da Motta Peixoto Giordani

Publicado acórdão em 03/10/2014

52 - "FÉRIAS. GOZO NA ÉPOCA PRÓPRIA. REMUNERAÇÃO FORA DO PRAZO PREVISTO NO ART. 145 DA CLT. DOBRA DEVIDA. ART. 137 DA CLT E SÚMULA 450 DO C. TST. É devido o pagamento da dobra da remuneração de férias, incluído o terço constitucional, com base no art. 137 da CLT e Súmula 450 do C. TST, quando, ainda que gozadas na época própria, o empregador tenha descumprido o prazo previsto no art. 145 do mesmo diploma legal." (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2016, de 17 de março de 2016 - Divulgada no D.E.J.T de 18/3/2016, págs. 02 e 03; D.E.J.T de 21/3/2016, pág. 02; D.E.J.T de 22/3/2016, pág. 02)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2016, de 17 de março de 2016

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 18 de fevereiro de 2016, nos autos do Processo nº **0006273-31.2015.5.15.0000 IUJ**

[Julgados referenciados:](#)

1ª Turma - 1ª Câmara

0001822-18.2013.5.15.0069 - Rel. Ricardo Antonio de Plato

Publicado acórdão em 14/11/2014

1ª Turma - 2ª Câmara

0000450-64.2012.5.15.0135 - Rel. José Otávio de Souza Ferreira

Publicado acórdão em 20/03/2015

2ª Turma - 3ª Câmara

0001533-25.2012.5.15.0068 - Rel. Edmundo Fraga Lopes

Publicado acórdão em 15/08/2014

2ª Turma - 4ª Câmara

0001448-86.2013.5.15.0041 - Rel. Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza

Publicado acórdão em 15/05/2015

3ª Turma - 5ª Câmara

0001621-26.2012.5.15.0145 - Rel. Lorival Ferreira dos Santos

Publicado acórdão em 12/06/2015

3ª Turma - 6ª Câmara

0001910-03.2013.5.15.0022 - Rel. Fabio Allegretti Cooper

Publicado acórdão em 17/07/2015

4ª Turma - 7ª Câmara

0000279-80.2013.5.15.0068 - Rel. Carlos Alberto Bosco

Publicado acórdão em 15/08/2014

4ª Turma - 8ª Câmara

0000237-83.2014.5.15.0104 - Rel. Luiz Roberto Nunes

Publicado acórdão em 23/01/2015

5ª Turma - 9ª Câmara

0000666-18.2013.5.15.0126 - Rel. Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira

Publicado acórdão em 26/09/2014

5ª Turma - 10ª Câmara

0001220-23.2013.5.15.0038 - Rel. Edison dos Santos Pelegrini

Publicado acórdão em 14/11/2014

6ª Turma - 11ª Câmara

0001858-36.2012.5.15.0056 - Rel. Antonio Francisco Montanagna

Publicado acórdão em 22/05/2015

53 - "TRANSPORTE DE VALORES EM BENEFÍCIO DO EMPREGADOR, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DEVIDA. A conduta do empregador de exigir do empregado atividade de transporte de valores, com exposição indevida a situação de risco, enseja o pagamento de indenização por dano moral, nos termos do art. 5º, X, da Constituição Federal". (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2016, de 17 de março de 2016 - Divulgada no D.E.J.T de 18/3/2016, págs. 02 e 03; D.E.J.T de 21/3/2016, pág. 02; D.E.J.T de 22/3/2016, pág. 02)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2016, de 17 de março de 2016

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 18 de fevereiro de 2016, nos autos do Processo nº **0006274-16.2015.5.15.0000 IUJ**

[Julgados referenciados:](#)

1ª Turma - 1ª Câmara

0000479-18.2011.5.15.0146 - Rel. Maria Inês Corrêa de Cerqueira César Targa

Publicado acórdão em 05/04/2013

3ª Turma - 5ª Câmara

0001625-17.2013.5.15.0052 - Rel. Lorival Ferreira dos Santos

Publicado acórdão em 03/10/2014

4ª Turma - 7ª Câmara

0002163-09.2013.5.15.0113 - Rel. Des. Carlos Augusto Escanfella

Publicado acórdão em 08/07/2015

54 - "MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA. LEI N. 3.126/2002. INSTITUIÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA SEM A CORRESPONDENTE FONTE DE CUSTEIO. VIOLAÇÃO À REGRA DA CONTRAPARTIDA. ARTS. 195, § 5º e 201, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL CONFIGURADA. A Lei n. 3.126/2002 do Município de Pirassununga ao instituir regime complementar de aposentadoria, sob a responsabilidade do município, sem fixar correspondente fonte de custeio, viola a regra da contrapartida, constante do § 5º do art. 195 e do caput do art. 201, ambos da Constituição Federal, que visa estabelecer o equilíbrio financeiro e a garantia do pagamento do benefício". (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 004/2016, de 17 de março de 2016 - Divulgada no D.E.J.T de 18/3/2016, págs. 01 e 02; D.E.J.T de 21/3/2016, págs. 01 e 02; D.E.J.T de 22/3/2016, págs. 01 e 02.)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 004/2016, de 17 de março de 2016

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 17 de dezembro de 2015, nos autos do Processo nº **0006429-53.2014.5.15.0000 ArgInc**

[Julgados referenciados:](#)

2ª Turma - 4ª Câmara

0000146-62.2012.5.15.0136 - Rel. Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza

Publicado acórdão em 16/09/2016

55 - "FUNDAÇÃO CASA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CONTATO HABITUAL COM DOENTES E MATERIAIS INFECTOCONTAGIOSOS. Comprovado que o trabalhador mantém contato habitual com doentes e materiais infecto contagiosos, o adicional de insalubridade é devido". (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 005/2016, de 30 de março de 2016 - Divulgada no D.E.J.T de 01/04/2016, págs. 01 e 02; D.E.J.T de 04/04/2016, págs. 01 e 02; D.E.J.T de 05/04/2016, pág. 01)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 005/2016, de 30 de março de 2016

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 18 de fevereiro de 2016, nos autos do Processo nº **0006268-09.2015.5.15.0000 IUJ**

[Julgados referenciados:](#)

4ª Turma - 7ª Câmara

0000037-72.2012.5.15.0031 - Rel. Carlos Alberto Bosco

Publicado acórdão em 05/04/2013

4ª Turma - 8ª Câmara

0001134-10.2012.5.15.0031 - Rel. Erodite Ribeiro dos Santos de Biasi

Publicado acórdão em 28/03/2014

5ª Turma - 9ª Câmara

0000861-31.2012.5.15.0031 - Rel. Gerson Lacerda Pistori

Publicado acórdão em 06/03/2015

56 - "DEPÓSITOS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA. Em decorrência do princípio da aptidão da prova, cabe ao empregador o ônus de comprovar a regularidade dos depósitos de FGTS, incumbindo ao empregado apontar eventuais diferenças, ainda que por amostragem". (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 005/2016, de 30 de março de 2016 - Divulgada no D.E.J.T de 01/04/2016, págs. 01 e 02; D.E.J.T de 04/04/2016, págs. 01 e 02; D.E.J.T de 05/04/2016, pág. 01)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 005/2016, de 30 de março de 2016

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 18 de fevereiro de 2016, nos autos do Processo nº **0006266-39.2015.5.15.0000 IUJ**

[Julgados referenciados:](#)

2ª Turma - 4ª Câmara

0000681-94.2011.5.15.0016 - Rel. Luiz José Dezena da Silva

Publicado acórdão em 07/02/2014

3ª Turma - 6ª Câmara

0000734-41.2013.5.15.0037 - Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann

Publicado acórdão em 31/01/2014

57 - "CONTROLES DE PONTO SEM ASSINATURA. EFICÁCIA PROBANTE. A ausência de assinatura do trabalhador no controle de ponto, por si só, não o invalida como meio de prova, tampouco transfere ao empregador o ônus da prova da jornada de trabalho". (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/2016, de 20 de maio de 2016 - Divulgada no D.E.J.T de 23/05/2016, págs. 02-04; D.E.J.T de 24/05/2016, págs. 01-02; D.E.J.T de 25/05/2016, págs. 01-02)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/2016

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 25 de abril de 2016, nos autos do Processo nº **0006267-24.2015.5.15.0000 IUJ**

[Julgados referenciados:](#)

4ª Turma - 7ª Câmara

0000152-06.2012.5.15.0060 - Rel. Manuel Soares Ferreira Carradita

Publicado acórdão em 16/08/2013

6ª Turma - 11ª Câmara

0000531-94.2013.5.15.0129 - Rel. João Batista Martins César

Publicado acórdão em 10/04/2015

58 - "CONTROLE DE PONTO. REGISTRO. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, pois configurado tempo à disposição do empregador, não importando as atividades desenvolvidas pelo empregado ao longo do tempo residual." (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/2016, de 20 de maio de 2016 - Divulgada no D.E.J.T de 23/05/2016, págs. 02-04; D.E.J.T de 24/05/2016, págs. 01-02; D.E.J.T de 25/05/2016, págs. 01-02)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/2016, de 20 de maio de 2016

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 25 de abril de 2016, nos autos do Processo nº **0006269-91.2015.5.15.0000 IUJ**

[Julgados referenciados:](#)

3ª Turma - 5ª Câmara

0000221-32.2013.5.15.0083 - Rel. Lorival Ferreira dos Santos

Publicado acórdão em 24/10/2014

5ª Turma - 9ª Câmara

0001853-43.2013.5.15.0132 - Rel. Maria Inês Corrêa de Cerqueira César Targa

Publicado acórdão em 20/03/2015.

59 - "EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE. O direito do empregado da ECT à progressão horizontal por antiguidade não depende da deliberação da diretoria da empresa, quando demonstrado o preenchimento dos requisitos objetivos previstos no plano de cargos e salários. Inteligência da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1, TST." (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/2016, de 20 de maio de 2016 - Divulgada no D.E.J.T de 23/05/2016, págs. 02-04; D.E.J.T de 24/05/2016, págs. 01-02; D.E.J.T de 25/05/2016, págs. 01-02)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/2016, de 20 de maio de 2016

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 25 de abril de 2016, nos autos do Processo nº **0006278-53.2015.5.15.0000**

Julgados referenciados:

1ª Turma - 1ª Câmara

0000964-82.2013.5.15.0005 - Rel. André augusto Ulpiano Rizzardo

Publicado acórdão em 17/10/2014

1ª Turma - 2ª Câmara

0001096-42.2013.5.15.0005 - Rel. José Otávio de Souza Ferreira

Publicado acórdão em 19/11/2014

2ª Turma - 3ª Câmara

0001085-13.2013.5.15.0005 - Rel. Antonia Regina Tancini Pestana

Publicado acórdão em 27/06/2014

2ª Turma - 4ª Câmara

0000518-76.2013.5.15.0103 - Rel. Rita de Cássia Penal Bernardino de Souza

Publicado acórdão em 17/04/2015

3ª Turma - 5ª Câmara

0001083-76.2013.5.15.0091 - Rel. Lorival Ferreira dos Santos

Publicado acórdão em 12/06/2015

3ª Turma - 6ª Câmara

0001052-62.2013.5.15.0089 - Rel. Fabio Allegretti Cooper

Publicado acórdão em 13/03/2015

4ª Turma - 7ª Câmara

0000018-77.2013.5.15.0016 - Rel. Manuel Soares Ferreira Carradita

Publicado acórdão em 24/01/2014

4ª Turma - 8ª Câmara

0000980-75.2013.5.15.0089 - Rel. Erodite Ribeiro dos Santos de Biasi

Publicado acórdão em 31/03/2015

5ª Turma - 9ª Câmara

0001534-38.2012.5.15.0091 - Rel. Patrícia Glugovskis Penna Martins

Publicado acórdão em 15/05/2015

5ª Turma - 10ª Câmara

0000300-51.2013.5.15.0005 - Rel. João Alberto Alves Machado

Publicado acórdão em 04/08/2014

6ª Turma - 11ª Câmara

000656-68.2013.5.15.0127 - Rel. Eder Sivers

Publicado acórdão em 23/01/2015

60 - "MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE. TRIÊNIO. O art. 36 da Lei Complementar Municipal 66/2009 não suprimiu o adicional por tempo de serviço, pago anteriormente na modalidade de triênios, mas apenas o incorporou à remuneração, em rubrica específica, não constituindo alteração contratual lesiva. Ausência de violação ao art. 468 CLT." (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/2016, de 20 de maio de 2016 - Divulgada no D.E.J.T de 23/05/2016, págs. 02-04; D.E.J.T de 24/05/2016, págs. 01-02; D.E.J.T de 25/05/2016, págs. 01-02)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/2016, de 20 de maio de 2016

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 25 de abril de 2016, nos autos do Processo nº **0006282-90.2015.5.15.0000 IUJ**

Julgados referenciados:

1ª Turma - 1ª Câmara

0001088-21.2010.5.15.0086 - Rel. Thelma Helena Monteiro de Toledo

Publicado acórdão em 24/02/2012

1ª Turma - 2ª Câmara

0001704-93.2010.5.15.0086 - Rel. Helena Rosa Mônaco da Silva Lins Coelho

Publicado acórdão em 24/02/2012

2ª Turma - 3ª Câmara

0000718-42.2010.5.15.0086 - Rel. Edmundo Fraga Lopes

Publicado acórdão em 20/01/2012

2ª Turma - 4ª Câmara

0000827-85.2012.5.15.0086 - Rel. Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza

Publicado acórdão em 14/03/2014

3ª Turma - 6ª Câmara

0001315-40.2012.5.15.0086 - Rel. Roberto Nóbrega de Almeida Filho

Publicado acórdão em 31/01/2014

4ª Turma - 7ª Câmara

0001457-44.2012.5.15.0086 - Rel. Manuel Soares Ferreira Carradita

Publicado acórdão em 16/08/2013

4ª Turma - 8ª Câmara

0000806-12.2012.5.15.0086 - Rel. Erodite Ribeiro dos Santos de Biasi

Publicado acórdão em 25/10/2013

5ª Turma - 10ª Câmara

0000817-75.2011.5.15.0086 - Rel. Regiane Cecília Lizi

Publicado acórdão em 19/10/2012

6ª Turma - 11ª Câmara

0000809-64.2012.5.15.0086 - Rel. Hélio Grasselli

Publicado acórdão em 18/10/2013

61 - "COMISSIONISTA PURO. INTERVALO INTRAJORNADA. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. A não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo para repouso e alimentação a empregado comissionista puro, sujeito a controle de horário, implica o pagamento total do período correspondente com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, na esteira do item I da Súmula 437 do TST." (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/2016, de 20 de maio de 2016 - Divulgada no D.E.J.T de 23/05/2016, págs. 02-04; D.E.J.T de 24/05/2016, págs. 01-02; D.E.J.T de 25/05/2016, págs. 01-02)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/2016, de 20 de maio de 2016

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 25 de abril de 2016, nos autos do Processo nº **0006463-91.2015.5.15.0000 IUJ**

[Julgados referenciados:](#)

2ª Turma - 3ª Câmara

0000447-84.2014.5.15.0056 - Rel. Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla

Publicado acórdão em 15/05/2015

6ª Turma - 11ª Câmara

0001472-93.2013.5.15.0048 - Rel. Luiz Felipe Bruno Lobo

Publicado acórdão em 3/06/2015

62 - "MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO. DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÃO VERTICAL POR MERECIMENTO. CRITÉRIOS OBJETIVOS. AUTOAPLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 45/2005. A legislação municipal nº 45/2005 prevê critérios puramente objetivos para a concessão das promoções por merecimento. Uma vez preenchidos os requisitos, os motivos técnicos que deram causa às irregularidades no processo de avaliação de desempenho não podem acarretar prejuízos ao servidor. A municipalidade deve arcar com as consequências de sua omissão e conceder a promoção, em obediência à norma legal que a estatuiu, sob pena de afrontar o princípio da legalidade, previsto no art. 37 da CF/88." (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/2016, de 20 de maio de 2016 - Divulgada no D.E.J.T de 23/05/2016, págs. 02-04; D.E.J.T de 24/05/2016, págs. 01-02; D.E.J.T de 25/05/2016, págs. 01-02)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/2016, de 20 de maio de 2016

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 25 de abril de 2016, nos autos do Processo nº **0006639-70.2015.5.15.0000 IUJ**

Julgados referenciados:

1ª Turma - 2ª Câmara

0001190-24.2013.5.15.0123 - Rel. Susana Graciela Santiso

Publicado acórdão em 23/01/2015

2ª Turma - 3ª Câmara

0001253-49.2013.5.15.0123 - Rel. Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla

Publicado acórdão em 31/03/2015

3ª Turma - 6ª Câmara

0001182-47.2013.5.15.0123 - Rel. Fabio Allegretti Cooper

Publicado acórdão em 20/06/2015

4ª Turma - 8ª Câmara

0001091-54.2013.5.15.0123 - Rel. Claudinei Zapata Marques

Publicado acórdão em 24/02/2015

5ª Turma - 9ª Câmara

0001112-30.2013.5.15.0123 - Rel. Luiz Antonio Lazarim

Publicado acórdão em 10/02/2015

0001129-66.2013.5.15.0123 - Rel. Gerson Lacerda Pistori

Publicado acórdão em 23/09/2016

5ª Turma - 10ª Câmara

0001119-22.2013.5.15.0123 - Rel. Fabio Grasselli

Publicado acórdão em 31/05/2015

6ª Turma - 11ª Câmara

0001058-64.2013.5.15.0123 - Rel. Álvaro dos Santos

Publicado acórdão em 30/09/2014

63 - "ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEGISLAÇÃO ESTADUAL PAULISTA. ARTS. 7º DA LEI COMPLEMENTAR 987/06 E 51 DA LEI COMPLEMENTAR 1157/11. PREVISÃO DE NATUREZA INDENIZATÓRIA DA IMPORTÂNCIA PAGA A TÍTULO DE PLANTÃO. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DETECTADA. A previsão contida nos arts. 7º da Lei Complementar n.º 987/06 e 51 da Lei Complementar n.º 1.157/11, ambas do Estado de São Paulo, de que a importância paga a título de plantão não se incorporará aos vencimentos e salários para nenhum efeito e não sofrerá descontos previdenciários, viola a Constituição Federal, por contrariar os seus arts. 7º, XIII e XV, e 21, I. Possuindo a União a competência privativa para legislar sobre direito do trabalho, as leis estaduais e municipais a respeito da matéria somente podem ampliar os direitos concedidos aos empregados públicos, em respeito ao princípio da norma mais favorável, sendo-lhes vedada a supressão." (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/2016, de 20 de maio de 2016 - Divulgada no D.E.J.T de 23/05/2016, págs. 02-04; D.E.J.T de 24/05/2016, págs. 01-02; D.E.J.T de 25/05/2016, págs. 01- 02)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/2016, de 20 de maio de 2016

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 25 de abril de 2016, nos autos do Processo nº **0006292-37.2015.5.15.0000 ArgIncCiv**

[Julgados referenciados:](#)

2ª Turma - 4ª Câmara

0000543-95.2013.5.15.0004 - Rel. Manoel Carlos de Toledo Filho

Publicada decisão monocrática em 06/07/2016

64 - "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. A despeito do reconhecimento constitucional dos ajustes coletivos de trabalho (art. 7º, XXVI), é inválida a cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do período intervalar assegurado no artigo 71, da CLT, destinado à refeição e descanso do empregado, por constituir norma de ordem pública, medida de higiene, saúde e segurança do trabalho." (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 008/2016, de 7 de julho de 2016 - Divulgada no D.E.J.T de 08/07/2016, págs. 01-02; D.E.J.T de 11/07/2016, págs. 01-02; D.E.J.T de 12/07/2016, págs. 01- 02)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 008/2016, de 7 de julho de 2016

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 30 de maio de 2016, nos autos do Processo nº **0006276-83.2015.5.15.0000 IUJ**

[Julgados referenciados:](#)

4ª Turma - 7ª Câmara

0003097-12.2012.5.15.0077- Rel. Carlos Alberto Bosco

Publicado acórdão em 05/09/2014

5ª Turma - 9ª Câmara

0003092-87.2012.5.15.0077 - Rel. Luiz Antonio Lazarim

Publicado acórdão em 05/09/2014

65 - "AVISO PRÉVIO INDENIZADO. NATUREZA JURÍDICA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO INCIDÊNCIA. O aviso prévio indenizado não se destina a remunerar o trabalho prestado, tampouco retribuir tempo à disposição do empregador. Diante da natureza indenizatória da parcela, não há incidência de contribuição previdenciária." (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 008/2016, de 7 de julho de 2016 - Divulgada no D.E.J.T de 08/07/2016, págs. 01-02; D.E.J.T de 11/07/2016, págs. 01-02; D.E.J.T de 12/07/2016, págs. 01-02)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 008/2016, de 7 de julho de 2016

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 30 de maio de 2016, nos autos dos Processos nºs **0007090-95.2015.5.15.0000 IUJ**

[Julgados referenciados:](#)

1ª Turma - 1ª Câmara

0010324-37.2014.5.15.0092 - Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri

Publicado acórdão em 16/04/2015

1ª Turma - 2ª Câmara

0011270-46.2014.5.15.0015 - Rel. Helena Rosa Mônaco da Silva Lins Coelho

Publicado acórdão em 28/04/2015

2ª Turma - 3ª Câmara

0000647-09.2013.5.15.0030 - Rel. Antonia Regina Tancini Pestana

Publicado acórdão em 31/01/2014

3ª Turma - 5ª Câmara

0020000-16.2002.5.15.0064 - Rel. Maria Madalena de Oliveira

Publicado acórdão em 06/02/2015

3ª Turma - 6ª Câmara

0116600-85.2008.5.15.0130 - Rel. Fabio Allegretti Cooper

Publicado acórdão em 24/01/2014

4ª Turma - 7ª Câmara

0000030-76.2011.5.15.0076 - Rel. Renato Buratto

Publicado acórdão em 08/03/2013

4ª Turma - 8ª Câmara

0014100-57.2007.5.15.0135 - Rel. João Batista da Silva

Publicado acórdão em 10/05/2013

5ª Turma - 9ª Câmara

0000636-58.2010.5.15.0135 - Rel. Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira

Publicado acórdão em 02/08/2013

6ª Turma - 11ª Câmara

0000963-35.2012.5.15.0134 - Rel. Eder Sivers

Publicado acórdão em 30/05/2014

66 - "JORNADA DE TRABALHO. ADVOGADO EMPREGADO. DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. EXIGÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. LEI 8.906/94. HORAS EXTRAS. O regime de dedicação exclusiva no labor do advogado deve ser expressamente previsto no contrato de trabalho para que a jornada laboral possa ser elastecida além da quarta diária, nos termos do artigo 20 da Lei 8.906/94, a teor da atual redação do artigo 12 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, modificado em 12/12/2000. A inobservância desse requisito para os ajustes celebrados após a alteração do Regulamento Geral acarreta o direito ao pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes da 4ª diária, salvo prova em sentido contrário." (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 008/2016, de 7 de julho de 2016 - Divulgada no D.E.J.T de 08/07/2016, págs. 01-02; D.E.J.T de 11/07/2016, págs. 01-02; D.E.J.T de 12/07/2016, págs. 01-02)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 008/2016, de 7 de julho de 2016

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 30 de maio de 2016, nos autos do Processo nº **0006525-34.2015.5.15.0000 IUJ**

Julgados referenciados:

1ª Turma - 1ª Câmara

0001275-74.2010.5.15.0071- Rel. Luiz Felipe Paim da Luz Bruno Lobo

Publicado acórdão em 04/04/2014

2ª Turma - 4ª Câmara

0001151-91.2011.5.15.0092 - Rel. Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza

Publicado acórdão em 19/04/2013

5ª Turma - 10ª Câmara

2165-07.2012.5.15.0115 - Rel. Edison dos Santos Pelegrini

Publicado acórdão em 24/10/2014

0000434-12.2012.5.15.0006 - Rel. Regiane Cecília Lizi

Publicado acórdão em 04/04/2014

67 - "DANO MORAL. AUSÊNCIA DO REGISTRO DO CONTRATO DE TRABALHO NA CTPS DO EMPREGADO. A falta de anotação da CTPS, por si só, não configura dano moral ensejador de reparação pecuniária." (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 008/2016, de 7 de julho de 2016 - Divulgada no D.E.J.T de 08/07/2016, págs. 01-02; D.E.J.T de 11/07/2016, págs. 01-02; D.E.J.T de 12/07/2016, págs. 01-02)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 008/2016, de 7 de julho de 2016

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 30 de maio de 2016, nos autos dos Processos nºs **0006516-72.2015.5.15.0000 IUJ**

[Julgados referenciados:](#)

1ª Turma - 1ª Câmara

0000232-92.2013.5.15.0008 - Rel. João Batista da Silva

Publicado acórdão em 05/09/2014

1ª Turma - 2ª Câmara

0000843-04.2013.5.15.0151 - Rel. Wilton Borba Canicoba

Publicado acórdão em 14/07/2015

2ª Turma - 3ª Câmara

0000761-20.2013.5.15.0006 - Rel. Wilton Borba Canicoba

Publicado acórdão em 03/06/2015

3ª Turma - 5ª Câmara

0000807-45.2013.5.15.0091 - Rel. Maria Madalena de Oliveira

Publicado acórdão em 28/03/2014

3ª Turma - 6ª Câmara

0001580-92.2012.5.15.0037 - Rel. Marina de Siqueira Ferreira Zerbinatti

Publicado acórdão em 30/05/2014

4ª Turma - 7ª Câmara

0000442-06.2015.5.15.0044 - Rel. Fabio Allegretti Cooper

Publicado acórdão em 30/04/2014

4ª Turma - 8ª Câmara

0001186-25.2014.5.15.0002 - Rel. Erodite Ribeiro dos Santos de Biasi

Publicado acórdão em 31/07/2015

5ª Turma - 9ª Câmara

0002325-30.2012.5.15.0051 - Rel. Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira

Publicado acórdão em 23/05/2014

5ª Turma - 10ª Câmara

2165-07.2012.5.15.0115 - Rel. Edison dos Santos Pelegrini

Publicado acórdão em 24/10/2014

6ª Turma - 11ª Câmara

0000277-06.2012.5.15.0017 - Rel. Flavio Nunes Campos

Publicado acórdão em 24/01/2014

68 – CANCELADA

69 - "AÇÃO DE CUMPRIMENTO. SALÁRIO HABITAÇÃO. LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO DA CATEGORIA. A agremiação sindical, por força do parágrafo único do artigo 872 da CLT, tem legitimidade ativa para, em ação de cumprimento, postular, em prol da categoria, o salário habitação previsto em norma coletiva." (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 012/2016, de 24 de agosto de 2016 - Divulgada no D.E.J.T de 25/08/2016, pág. 02; D.E.J.T de 26/08/2016, pág. 01; D.E.J.T de 29/08/2016, pág. 01)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 012/2016, de 24 de agosto de 2016

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 30 de junho de 2016, nos autos do Processo nº **0006214-43.2015.5.15.0000 IUJ**

[Julgados referenciados:](#)

5ª Turma - 10ª Câmara

0000044-06.2014.5.15.0060 - Rel. Regiane Cecília Lizi

Publicado acórdão em 16/09/2014

6ª Turma - 11ª Câmara

0000120-64.2013.5.15.0060 - Rel. João Batista Martins César

Publicado acórdão em 11/07/2014

70 - "ACIDENTE/DOENÇA DO TRABALHO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA LESÃO POSTERIOR À 30/12/2004. VIGÊNCIA DA EC 45/2004. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO TRABALHISTA. Aplica-se a prescrição trabalhista a que alude o art. 7º, XXIX, da CF/88, bienal ou quinquenal, a depender do caso, às pretensões indenizatórias decorrentes de acidente/doença do trabalho quando a ciência inequívoca da lesão ocorrer após 30/12/2004, quando já vigorava a EC 45/2004." (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 014/2016, de 3 de outubro de 2016 - Divulgada no D.E.J.T. de 5/10/2016, págs. 01-02; D.E.J.T. de 6/10/2016, págs. 01-02; D.E.J.T. de 7/10/2016, págs. 01-02)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 014/2016, de 3 de outubro de 2016

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 29 de agosto de 2016, nos autos do Processo nº **0006243-93.2015.5.15.0000**

[Julgados referenciados:](#)

1ª Turma - 1ª Câmara

0010029-22.2014.5.15.0117 - Rel. Ricardo Antonio de Plato

Publicado acórdão em 13/07/2015

1ª Turma - 2ª Câmara

0011222-33.2014.5.15.0130 - Rel. Helena Rosa Mônaco da Silva Lins Coelho

Publicado acórdão em 18/11/2015

2ª Turma - 3ª Câmara

0010902-77.2014.5.15.0131 - Rel. José Carlos Ábile

Publicado acórdão em 02/09/2015

2ª Turma - 4ª Câmara

0000055-69.2011.5.15.0115 - Rel. Luiz José Dezena da Silva

Publicado acórdão em 26/06/2015

3ª Turma - 5ª Câmara

0010103-12.2013.5.15.0085 - Rel. Samuel Hugo Lima

Publicado acórdão em 16/11/2015

00001219-05.2011.5.15.0007 - Rel. Lorival Ferreira dos Santos

Publicado acórdão em 31/07/2015

0000579-20.2010.5.15.0077 - Rel. Maria Madalena de Oliveira

Publicado acórdão em 31/07/2015

4ª Turma - 7ª Câmara

0011968-92.2014.5.15.0131 - Rel. Carlos Alberto Bosco

Publicado acórdão em 04/11/2015

4ª Turma - 8ª Câmara

0010120-67.2014.5.15.0132 - Rel. Thomas Malm

Publicado acórdão em 11/11/2015

5ª Turma - 9ª Câmara

0012169-20.2013.5.15.0099 - Rel. Luiz Antonio Lazarim

Publicado acórdão em 03/12/2015

5ª Turma - 10ª Câmara

0002503-57.2012.5.15.0122 Rel. Antonia Sant'Ana

Publicado acórdão em 30/01/2015

0011466-74.2013.5.15.0007 - Rel. Antonia Sant'Ana

Publicado acórdão em 18/03/2015

6ª Turma - 11ª Câmara

0011595-96.2014.5.15.0087 - Rel. Antonio Francisco Montanagna

Publicado acórdão em 02/12/2015

71 - "BANCO SANTANDER. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL PREVISTA EM REGULAMENTO INTERNO. SUPRESSÃO. PRESCRIÇÃO TOTAL. Tratando se de pedido de diferenças salariais resultantes da supressão ou redução de gratificação semestral, não prevista em lei, aplica-se o entendimento consolidado na Súmula nº 294, primeira parte, do C.TST." (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 014/2016, de 3 de outubro de 2016 - Divulgada no D.E.J.T. de 5/10/2016, págs. 01-02; D.E.J.T. de 6/10/2016, págs. 01-02; D.E.J.T. de 7/10/2016, págs. 01-02)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 014/2016, de 3 de outubro de 2016

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 29 de agosto de 2016, nos autos do Processo nº **0006517-57.2015.5.15.0000 IUJ**

[Julgados referenciados:](#)

1ª Turma - 2ª Câmara

0000588-77.2011.5.15.0034 - Rel. Mariane Khayat

Publicado acórdão em 19/10/2012

2ª Turma - 3ª Câmara

0000829-04.2012.5.15.0103 - Rel. Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla

Publicado acórdão em 28/03/2014

2ª Turma - 4ª Câmara

0000171-21.2012.5.15.0057 - Rel. Dagoberto Nishina de Azevedo

Publicado acórdão em 12/04/2013

3ª Turma - 5ª Câmara

0000945-85.2011.5.15.0057 - Rel. Lorival Ferreira dos Santos

Publicado acórdão em 24/10/2014

4ª Turma - 7ª Câmara

0000903-36.2011.5.15.0057 - Rel. Carlos Augusto Escanfella

Publicado acórdão em 18/10/2013

4ª Turma - 8ª Câmara

0000052-17.2012.5.15.0136 - Rel. Claudinei Zapata Marques

Publicado acórdão em 24/01/2014

5ª Turma - 9ª Câmara

0000453-80.2012.5.15.0050 - Rel. Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira

Publicado acórdão em 12/05/2014

5ª Turma - 10ª Câmara

0001055-93.2010.5.15.0033 - Rel. Valdevir Roberto Zanardi

Publicado acórdão em 06/06/2014

72 - "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E CESTA-ALIMENTAÇÃO. ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA POR NORMA COLETIVA OU ADESÃO AO PAT. OJ Nº 413-SDI1/TST. A pactuação em norma coletiva conferindo caráter indenizatório à verba "auxílio-alimentação" ou a adesão posterior do empregador ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT - não altera a natureza salarial da parcela, instituída anteriormente, para aqueles empregados que, habitualmente, já percebiam o benefício. Aplicação da OJ nº 413-SDI1/TST." (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 014/2016, de 3 de outubro de 2016 - Divulgada no D.E.J.T. de 5/10/2016, págs. 01-02; D.E.J.T. de 6/10/2016, págs. 01-02; D.E.J.T. de 7/10/2016, págs. 01-02)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 014/2016, de 3 de outubro de 2016

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 29 de agosto de 2016, nos autos do Processo nº **0006997-35.2015.5.15.0000 IUJ**

[Julgados referenciados:](#)

1ª Turma - 1ª Câmara

0125600-75.2009.5.15.0033 - Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri

Publicado acórdão em 30/04/2015

2ª Turma - 3ª Câmara

0002146-96.2012.5.15.0051 - Rel. Antonia Regina Tancini Pestana

Publicado acórdão em 17/12/2013

2ª Turma - 4ª Câmara

0001979-08.2012.5.15.0010 - Rel. Eleonora Bordini Coca

Publicado acórdão em 07/10/2014

3ª Turma - 6ª Câmara

0001095-61.2013.5.15.0036 - Rel. João Batista da Silva

Publicado acórdão em 10/12/2014

4ª Turma - 8ª Câmara

0001601-38.2010.5.15.0005 - Rel. Erodite Ribeiro dos Santos de Biasi

Publicado acórdão em 14/04/2015

5ª Turma - 9ª Câmara

000116-27.2012.5.15.0027 - Rel. Gerson Lacerda Pistori

Publicado acórdão em 09/09/2014

5ª Turma - 10ª Câmara

0001205-27.2011.5.15.0005 - Rel. Valdevir Roberto Zanardi

Publicado acórdão em 18/03/2014

73 - "AÇÃO COLETIVA E AÇÃO INDIVIDUAL. LITISPENDÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. A ação coletiva movida pelo sindicato da categoria, na condição de substituto processual, não induz litispendência em relação à ação individual com o mesmo pedido e a mesma causa de pedir." (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 014/2016, de 3 de outubro de 2016 - Divulgada no D.E.J.T. de 5/10/2016, págs. 01-02; D.E.J.T. de 6/10/2016, págs. 01-02; D.E.J.T. de 7/10/2016, págs. 01-02)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 014/2016, de 3 de outubro de 2016

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 29 de agosto de 2016, nos autos do Processo nº **0005137-62.2016.5.15.0000 IUJ**

[Julgados referenciados:](#)

1ª Turma - 1ª Câmara

0011837-26.2014.5.15.0129 - Rel. João Batista da Silva

Publicado acórdão em 28/10/2015

1ª Turma - 2ª Câmara

0001941-81.2013.5.15.0132 - Rel. Susana Graciela Santiso

Publicado acórdão em 17/11/2017

2ª Turma - 3ª Câmara

0012515-19.2014.5.15.0007 - Rel. Edmundo Fraga Lopes

Publicado acórdão em 09/12/2015

2ª Turma - 4ª Câmara

0010035-24.2013.5.15.0033 - Rel. Luiz José Dezena da Silva

Publicado acórdão em 19/11/2014

3ª Turma - 5ª Câmara

0012462-72.2013.5.15.0007 - Rel. Andrea Guelfi Cunha

Publicado acórdão em 05/12/2014

3ª Turma - 6ª Câmara

0001522-87.2011.5.15.0049 - Rel. Francisco Alberto da Motta Peixoto Giordani

Publicado acórdão em 27.2.2015

0011231-64.2013.5.15.0086 - Rel. Fabio Allegretti Cooper

Publicado acórdão em 27/05/2014

4ª Turma - 7ª Câmara

0011396-42.2014.5.15.0130 - Rel. José Antonio Gomes de Oliveira

Publicado acórdão em 20/10/2015

4ª Turma - 8ª Câmara

0001943-51.2013.5.15.0132 - Rel. Hamilton Luiz Scarabelim

Publicado(a) o(a) acórdão em 26/06/2015

0012127-53.2013.5.15.0007 - Rel. Thomas Malm

Publicado acórdão em 15/10/2015

5ª Turma - 9ª Câmara

0010176-58.2014.5.15.0049 - Rel. Maria Inês Corrêa de Cerqueira César Targa

Publicado acórdão em 24/04/2015

5ª Turma - 10ª Câmara

0010671-11.2014.5.15.0047 - Rel. Fabio Grasselli

Publicado acórdão em 10/06/2015

6ª Turma - 11ª Câmara

0012243-74.2013.5.15.0099 - Rel. Eder Sivers

Publicado acórdão em 21/10/2015

74 - "HORAS IN ITINERE, ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO POR NEGOCIAÇÃO COLETIVA. INVALIDADE. É inválida a fixação por norma coletiva de base de cálculo inferior àquela que é utilizada para o cálculo das horas extras." (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 015/2016, de 5 de outubro de 2016 - Divulgada no D.E.J.T. de 5/10/2016, págs. 02-03; D.E.J.T. de 6/10/2016, págs. 02-03; no D.E.J.T. de 7/10/2016, págs. 02-03)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 015/2016, de 5 de outubro de 2016

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 29 de agosto de 2016, nos autos do Processo nº **0005521-25.2016.5.15.0000 IUJ**

[Julgados referenciados:](#)

1ª Turma - 1ª Câmara

0010911-81.2014.5.15.0117 - Rel. Evandro Eduardo Maglio

Publicado acórdão em 29/04/2015

1ª Turma - 2ª Câmara

0010965-47.2014.5.15.0117 - Rel. Susana Graciela Santiso

Publicado acórdão em 29/07/2015

2ª Turma - 3ª Câmara

0010199-33.2014.5.15.0104 - Rel. Edmundo Fraga Lopes

Publicado acórdão em 14/04/2015

2ª Turma - 4ª Câmara

0010195-54.2014.5.15.0117 - Rel. Manoel Carlos Toledo Filho

Publicado acórdão em 01/12/2015

3ª Turma - 5ª Câmara

0010402-34.2013.5.15.0070 - Rel. Maria Madalena de Oliveira

Publicado acórdão em 16/04/2015

3ª Turma - 6ª Câmara

0000887-28.2013.51.0117 - Rel. Edna Pedroso Romanini

Publicado acórdão em 26/06/2015

4ª Turma - 8ª Câmara

0010546-37.2014.5.15.0146 - Rel. Erodite Ribeiro dos Santos de Biasi

Publicado acórdão em 14/05/2015

5ª Turma - 9ª Câmara

0011132-64.2014.5.15.0117 - Rel. Maria Inês Corrêa de Cerqueira Cesar Targa

Publicado acórdão em 11/03/2015

6ª Turma - 11ª Câmara

0010579-56.2014.5.15.0104 - Rel. Antonio Francisco Montanagna

Publicado acórdão em 09/04/2015

75 - "MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO, REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Lei Municipal nº 356/1973, Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Gabriel Monteiro, não foi revogada pela Lei Municipal nº 932/1990, porque esta última, a despeito de instituir o regime celetista, previu a manutenção do regime estatutário até o advento de lei complementar regulamentadora da transposição dos servidores ao novo regime adotado. Com a revogação da Lei Municipal nº 932/1990 pela Lei Municipal nº 1201/1998, sem que editasse a lei complementar referida, deve prevalecer o regime estatutário originalmente instituído pela Lei nº 356/1973. Incompetência da Justiça do Trabalho." (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 015/2016, de 5 de outubro de 2016 - Divulgada no D.E.J.T. de 5/10/2016, págs. 02-03; D.E.J.T. de 6/10/2016, págs. 02-03; no D.E.J.T. de 7/10/2016, págs. 02-03)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 015/2016, de 5 de outubro de 2016

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 29 de agosto de 2016, nos autos do Processo nº **0005974-54.2015.5.15.0000 IUJ**

Julgados referenciados:

1ª Turma - 1ª Câmara

0001044-70.2012.5.15.0073 - Rel. Maria Cristina Mattioli

Publicado acórdão em 18/06/2013

1ª Turma - 2ª Câmara

0000773-61.2012.5.15.0073 - Rel. Susana Graciela Santiso

Publicado acórdão em 19/02/2013

2ª Turma - 3ª Câmara

0000931-19.2012.5.15.0073 - Rel. Edmundo Fraga Lopes

Publicado acórdão em 27/08/2013

2ª Turma - 4ª Câmara

0010056-40.2014.5.15.0073 - Rel. Luiz José Dezena da Silva

Publicado acórdão em 14/07/2017

3ª Turma - 5ª Câmara

0001209-54.2011.5.15.0073 - Rel. Maria Madalena de Oliveira

Publicado acórdão em 28/01/2014

4ª Turma - 7ª Câmara

0000971-64.2013.5.15.0073 - Rel. Manuel Soares Ferreira Carradita

Publicado acórdão em 12/08/2014

4ª Turma - 8ª Câmara

0001136-14.2013.5.15.0073 - Rel. Erodite Ribeiro dos Santos de Biasi

Publicado acórdão em 30/09/2014

5ª Turma - 9ª Câmara

0000771-91.2012.5.15.0073 - Rel. Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira

Publicado acórdão em 24/09/2013

5ª Turma - 10ª Câmara

0001135-29.2013.5.15.0073 - Rel. Fabio Grasselli

Publicado acórdão em 17/03/2015

6ª Turma - 11ª Câmara

0001088-26.2011.5.15.0073 - Rel. Maria Cecília Fernandes Alvares Leite

Publicado acórdão em 25/02/2014

76 - "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E/OU MATERIAL. EC Nº 45/2004. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 219 E 329, DO TST. A indenização por dano moral e/ou material decorrente de relação de emprego possui natureza trabalhista, não ensejando assim o recebimento de honorários advocatícios pela mera sucumbência. Entendimento das Súmulas 219 e 329, do C.TST." (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 015/2016, de 5 de outubro de 2016 - Divulgada no D.E.J.T. de 5/10/2016, págs. 02-03; D.E.J.T. de 6/10/2016, págs. 02-03; no D.E.J.T. de 7/10/2016, págs. 02-03)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 015/2016, de 5 de outubro de 2016

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 29 de agosto de 2016, nos autos do Processo nº **0005527-32.2016.5.15.0000 IUJ**

Julgados referenciados:

1ª Turma - 1ª Câmara

0010188-84.2013.5.15.0024 - Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri

Publicado acórdão em 13/08/2014

1ª Turma - 2ª Câmara

0012081-87.2014.5.15.0085 - Rel. Wilton Borba Canicoba

Publicado acórdão em 22/12/2015

2ª Turma - 3ª Câmara

0010521-80.2013.5.15.0074 - Rel. Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla

Publicado acórdão em 06/04/2015

2ª Turma - 4ª Câmara

0000526-35.2012.5.15.0088 - Rel. Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza

Publicado acórdão em 26/06/2015

3ª Turma - 5ª Câmara

0000873-34.2012.5.15.0067 - Rel. Samuel Hugo Lima

Publicado acórdão em 08/05/2015

3ª Turma - 6ª Câmara

0011874-37.2013.5.15.0081 - Rel. Tarcio José Vidotti

Publicado acórdão em 09/10/2015

4ª Turma - 7ª Câmara

0000686-48.2011.5.15.0071 - Rel. Carlos Augusto Escanfella

Publicado acórdão em 23/01/2015

4ª Turma - 8ª Câmara

0010050-25.2015.5.15.0129 - Rel. Erodite Ribeiro dos Santos de Biasi

Publicado acórdão em 10/12/2015

5ª Turma - 9ª Câmara

0010236-51.2014.5.15.010 - Rel. Cristiane Montenegro Rondelli

Publicado acórdão em 13/10/2015

5ª Turma - 10ª Câmara

0010077-10.2014.5.15.0075 - Rel. Edison dos Santos Pelegrini

Publicado acórdão em 16/09/2015

77 - "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL. LEI Nº 12.740, DE 08/12/2012. É devido o adicional de periculosidade em favor dos trabalhadores sujeitos a roubos ou outras espécies de violência física, nas atividades de segurança pessoal ou patrimonial, somente a partir de 03/12/2013, data da publicação da Portaria MTPS nº 1.885/2013, que regulamentou o artigo 193, II, da CLT." (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 17/2016, de 25 de outubro de 2016 - Divulgada no D.E.J.T. de 27/10/2016, págs. 01-02; D.E.J.T. de 28/10/2016, págs. 02; no D.E.J.T. de 03/11/2016, págs. 01-02)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 17/2016, de 25 de outubro de 2016

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 29 de agosto de 2016, nos autos do Processo nº **0005305-64.2016.5.15.0000 IUJ**

[Julgados referenciados:](#)

1ª Turma - 2ª Câmara

0002185-83.2013.5.15.0043 - Rel. Susana Graciela Santiso

Publicado acórdão em 08/05/2015

2ª Turma - 4ª Câmara

0011090-68.2014.5.15.0067 - Rel. Luiz José Dezena da Silva

Publicado acórdão em 31/03/2017

0001843-41.2013.5.15.0021 - Rel.. Luiz José Dezena da Silva

Publicado acórdão em 19/06/2015

6ª Turma - 11ª Câmara

0000495-61.2013.5.15.0029 - Rel. Juiz Hélio Grasselli

Publicado acórdão em 19/06/2015

78 - "MUNICÍPIO DE QUELUZ. SEXTA-PARTE. BASE DE CÁLCULO. A base de cálculo da parcela denominada sexta-parte, garantida pelo artigo 34 da Lei Municipal nº 490/2010, é o salário, excluídas as vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias. Inteligência dos artigos 2º, III e IV, e §2º do art. 34 da mesma lei." (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 17/2016, de 25 de outubro de 2016 - Divulgada no D.E.J.T. de 27/10/2016, págs. 01-02; D.E.J.T. de 28/10/2016, págs. 02; no D.E.J.T. de 03/11/2016, págs. 01-02)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 17/2016, de 25 de outubro de 2016

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 29 de agosto de 2016, nos autos do Processo nº **0006998-20.2015.5.15.0000 IUJ**

[Julgados referenciados:](#)

1ª Turma - 2ª Câmara

0001564-95.2013.5.15.0040 - Rel. LUCIA ZIMMERMANN

Publicado acórdão em 06/03/2015

0001554-51.2013.5.15.0040 - Rel. Susana Graciela Santiso

Publicado acórdão em 24/04/2015

3ª Turma - 6ª Câmara

0001565-80.2013.5.15.0040 - Rel. TÁRCIO JOSÉ VIDOTTI

Publicado acórdão em 27/02/2015

0001570-05.2013.5.15.0040 - Rel. LUCIANE STOREL

Publicado acórdão em 03/06/2015

5ª Turma - 9ª Câmara

0001557-06.2013.5.15.0040 - Rel. CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI

Publicado acórdão em 20/02/2015

6ª Turma - 11ª Câmara

0001555-36.2013.5.15.0040 - Rel. VALDIR RINALDI SILVA

Publicado acórdão em 24/04/2015

79 - "DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. NÃO REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS FÉRIAS, DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, DO AVISO PRÉVIO E DOS DEPÓSITOS DO FGTS. A majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercute no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS, sob pena de caracterização de bis in idem." (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 18/2016, de 25 de outubro de 2016 - Divulgada no D.E.J.T. de 27/10/2016, pág. 02; D.E.J.T. de 28/10/2016, págs. 01-02; no D.E.J.T. de 03/11/2016, pág. 02)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 18/2016, de 25 de outubro de 2016

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 26 de setembro de 2016, nos autos do Processo nº **0006265-54.2015.5.15.0000**

Julgados referenciados:

1ª Turma - 1ª Câmara

0011546-92.2015.5.15.0031 - Rel. Ricardo Antonio de Plato

Publicado acórdão em 24/06/2016

1ª Turma - 2ª Câmara

0010583-35.2015.5.15.0112 - Rel. Wilton Borba Canicoba

Publicado acórdão em 13/05/2016

2ª Turma - 3ª Câmara

0010773-44.2015.5.15.0129, - Rel. Helcio Dantas Lobo Junior

Publicado acórdão em 24/06/2016

2ª Turma - 4ª Câmara

0011746-91.2015.5.15.0066 - Rel. Dagoberto Nishina De Azevedo

Publicado acórdão em 24/06/2016

3ª Turma - 5ª Câmara

0010691-31.2014.5.15.0005 - Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann

Publicado acórdão em 17/06/2016

3ª Turma - 6ª Câmara

0011300-40.2013.5.15.0137 - Rel. Luciane Storel Da Silva

Publicado acórdão em 20/04/2016

4ª Turma - 7ª Câmara

0011491-58.2014.5.15.0070 - Rel. Carlos Augusto Escanfella

Publicado acórdão em 05/02/2016

4ª Turma - 8ª Câmara

0012144-25.2014.5.15.0114 - Rel. Erodite Ribeiro dos Santos de Biasi

Publicado acórdão em 10/06/2016

5ª Turma - 9ª Câmara

0011121-41.2015.5.15.0136 - Rel. Maria Inês Corrêa de Cerqueira César Targa

Publicado acórdão em 20/04/2016

5ª Turma - 10ª Câmara

0000815-76.2013.5.15.0073 - Rel. Regiane Cecília Lizi

Publicado acórdão em 23/01/2015

0011716-64.2013.5.15.0086 - Rel. João Alberto Alves Machado

Publicado acórdão em 04/03/2016

6ª Turma - 11ª Câmara

0012186-89.2015.5.15.0130 - Rel. Eder Sivers

Publicado acórdão em 01/07/2016

80 - "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELA CF/1988. A não concessão à trabalhadora do intervalo previsto no art. 384 da CLT implica pagamento de horas extras correspondentes àquele período, nos moldes do art. 71, § 4º da CLT, uma vez que se trata de medida de higiene, saúde e segurança do trabalho (art. 7º, XXII, da Constituição Federal)." (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 18/2016, de 25 de outubro de 2016 - Divulgada no D.E.J.T. de 27/10/2016, pág. 02; D.E.J.T. de 28/10/2016, págs. 01-02; no D.E.J.T. de 03/11/2016, pág. 02)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 18/2016, de 25 de outubro de 2016

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 26 de setembro de 2016, nos autos do Processo nº **0006461-24.2015.5.15.0000**

[Julgados referenciados:](#)

6ª Turma - 11ª Câmara

0001787-44.2013.5.15.0009 - Rel. Luiz Felipe Bruno Lobo

Publicado acórdão em 27/06/2014

00201-94.2012.5.15.0012 - Rel. Eder Sivers

Publicado acórdão em 16/05/2014

0010399-86.2014.5.15.0024 - Rel. João Batista Martins César

Publicado acórdão em 17/9/2015

81 – CANCELADA

82 - "CONTRATO DE SAFRA. INDENIZAÇÃO DO ARTIGO 14 DA LEI Nº 5.889/73. COMPATIBILIDADE COM O REGIME DE FGTS. A indenização prevista no artigo 14 da Lei 5.889/73 para o empregado rural contratado por safra é compatível com o regime do FGTS." (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 18/2016, de 25 de outubro de 2016 - Divulgada no D.E.J.T. de 27/10/2016, pág. 02; D.E.J.T. de 28/10/2016, págs. 01-02; no D.E.J.T. de 03/11/2016, pág. 02)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 18/2016, de 25 de outubro de 2016

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 26 de setembro de 2016, nos autos do Processo nº **0005523-92.2016.515.0000**

[Julgados referenciados:](#)

1ª Turma - 1ª Câmara

0000313-82.2013.5.15.0156 - Rel. MARIA CRISTINA MATTIOLI

Publicado acórdão em 31/10/2014

83 - "INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA SALARIAL. Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, quando suprimido total ou parcialmente o intervalo mínimo intrajornada, repercutindo nas demais verbas trabalhistas." (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2017, de 24 de janeiro de 2017 - Divulgada no D.E.J.T. de 26/01/2017, págs. 04-05; D.E.J.T. de 27/01/2017, págs. 01-02; no D.E.J.T. de 30/01/2017, págs. 04-05)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2017, de 24 de janeiro de 2017

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 17 de novembro de 2016, nos autos do Processo nº **0006039-15.2016.5.15.0000 IUJ**

Julgados referenciados:

1ª Turma - 2ª Câmara

0010932-72.2014.5.15.0015 - Rel. Susana Graciela Santiso

Publicado acórdão em 08/08/2016

2ª Turma - 3ª Câmara

Processo nº 0010452-75.2015.5.15.0010 - Rel. Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla

Publicado acórdão em 13/07/2016

0000813-22.2014.5.15.0122- Rel. Helcio Dantas Lobo Junior

Publicado acórdão em 08/07/2015

2ª Turma - 4ª Câmara

0010811-28.2014.5.15.0085 - Rel. Luiz José Dezena da Silva

Publicado acórdão em 03/02/2016,

3ª Turma - 5ª Câmara

0011130-06.2014.5.15.0114 - Rel. Maria Madalena de Oliveira

Publicado acórdão em 29/04/2016

3ª Turma - 6ª Câmara

0011565-67.2014.5.15.0085 - Rel. Luciane Storel da Silva

Publicado acórdão em 28/08/2015

4ª Turma - 7ª Câmara

0010024-96.2015.5.15.0009 - Rel. Carlos Augusto Escanfella

Publicado acórdão em 22/06/2016

4ª Turma - 8ª Câmara

0010220-64.2014.5.15.0118 -Rel. Claudinei Zapata Marques

Publicado acórdão em 10/06/2015

5ª Turma - 9ª Câmara

0012480-59.2014.5.15.0007 - Rel. Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira

Publicado acórdão em 17/02/2016

5ª Turma - 10ª Câmara

0011230-92.2015.5.15.0059 - Rel. João Alberto Alves Machado

Publicado acórdão em 18/05/2016

6ª Turma - 11ª Câmara

0010437-19.2015.5.15.0039 Rel. Eder Sivers

Publicado acórdão em 17/12/2015

84 - "ANOTAÇÃO NA CTPS COM MENÇÃO À AÇÃO JUDICIAL. DANO MORAL. A anotação na CTPS do empregado com menção à ação judicial configura ato abusivo, contrário ao artigo 29, caput e seus §§ 1º a 4º, da CLT e ofensiva à intimidade, honra e imagem do trabalhador, nos termos do artigo 5º, inciso X, da CF. Devida a indenização por dano moral prevista no artigo 927 do Código Civil." (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2017, de 24 de janeiro de 2017 - Divulgada no D.E.J.T. de 26/01/2017, págs. 04-05; D.E.J.T. de 27/01/2017, págs. 01-02; no D.E.J.T. de 30/01/2017, págs. 04-05)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2017, de 24 de janeiro de 2017

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 17 de novembro de 2016, nos autos do Processo nº **0006216-13.2015.5.15.0000 IUJ**

Julgados referenciados:

1ª Turma - 1ª Câmara

0000934-97.2013.5.15.0053 - Rel. Maria Inês Corrêa de Cerqueira César Targa
Publicado acórdão em 04/04/2014.

1ª Turma - 2ª Câmara

0000616-89.2011.5.15.0084 - Rel. Helena Rosa Mônaco da Silva Lins Coelho
Publicado acórdão em 05/07/2013

2ª Turma - 3ª Câmara

0000255-88.2011.5.15.0014 - Rel. Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla
Publicado acórdão em 19/04/2013

2ª Turma - 4ª Câmara

0000489-71.2013.5.15.0088 - Rel. Larissa Carotta Martins da Silva Scarabelim
Publicado acórdão em 22/08/2014

3ª Turma - 5ª Câmara

0000030-07.2014.5.15.0162 - Rel. Lorival Ferreira dos Santos
Publicado acórdão em 06/02/2015

3ª Turma - 6ª Câmara

0177100-70.2009.5.15.0102 - Rel. Francisco Alberto da Motta Peixoto Giordani
Publicado acórdão em 28/09/2012

4ª Turma - 7ª Câmara

0000488-72.2011.5.15.0083 - Rel. Fabio Grasselli
Publicado acórdão em 01/06/2012

4ª Turma - 8ª Câmara

0000742-78.2013.5.15.0017 - Rel. Erodite Ribeiro dos Santos de Biasi
Publicado acórdão em 15/08/2014

5ª Turma - 9ª Câmara

0001243-05.2011.5.15.0081 -Rel. Marcelo Carlos Ferreira

Publicado acórdão em 01/03/2013

5ª Turma - 10ª Câmara

0000228-22.2012.5.15.0095 - Rel. Antonio Francisco Montanagna

Publicado acórdão em 24/01/2014.

6ª Turma - 11ª Câmara

0000277-06.2012.5.15.0017- Rel. Flavio Nunes Campos

Publicado acórdão em 24/01/2014

85 - "SALÁRIO PROFISSIONAL. FIXAÇÃO EM MÚLTIPLOS DE SALÁRIO MÍNIMO. ART. 7º, IV, DA CF/88. SÚMULA VINCULANTE Nº 4, STF. A estipulação do salário profissional em múltiplos do salário mínimo, na contratação, não afronta o art. 7º, inciso IV, da CF/88, vedada apenas sua indexação, conforme Súmula Vinculante nº 4, do STF." (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2017, de 24 de janeiro de 2017 - Divulgada no D.E.J.T. de 26/01/2017, págs. 04-05; D.E.J.T. de 27/01/2017, págs. 01-02; no D.E.J.T. de 30/01/2017, págs. 04-05)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2017, de 24 de janeiro de 2017

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 17 de novembro de 2016, nos autos do Processo nº **0005652-97.2016.5.15.0000 IUJ**

[Julgados referenciados:](#)

3ª Turma - 5ª Câmara

0000920-73.2013.5.15.0034 - Rel. RONALDO OLIVEIRA SIANDELA

Publicado acórdão em 10/04/2015

86 - "SEXTA PARTE. BASE DE CÁLCULO. ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. A parcela denominada sexta parte deve ser calculada com base nos vencimentos integrais, com exceção das gratificações e vantagens cujas normas instituidoras expressamente excluíram sua integração na base de cálculo de outras parcelas." (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2017, de 24 de janeiro de 2017 - Divulgada no D.E.J.T. de 26/01/2017, págs. 04-05; D.E.J.T. de 27/01/2017, págs. 01-02; no D.E.J.T. de 30/01/2017, págs. 04-05)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2017, de 24 de janeiro de 2017

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 17 de novembro de 2016, nos autos do Processo nº **0005712-70.2016.5.15.0000 IUJ**

[Julgados referenciados:](#)

2ª Turma - 3ª Câmara

0011299-93.2014.5.15.0113 - Rel. Edmundo Fraga Lopes

Publicado acórdão em 01/10/2015

2ª Turma - 4ª Câmara

0010836-81.2015.5.15.0028 - Rel. Eleonora Bordini Coca

Publicado acórdão em 02/12/2015

4ª Turma - 7ª Câmara

0010494-71.2014.5.15.0136 - Rel. Luiz Roberto Nunes

Publicado acórdão em 21/05/2015

4ª Turma - 8ª Câmara

0010226-08.2014.5.15.0042 - Rel. Flavio Allegretti de Campos Cooper

Publicado acórdão em 15/10/2015

87 - "PRESCRIÇÃO. INCLUSÃO DAS PARCELAS CARGO COMISSIONADO E CTVA NA BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS. É parcial a prescrição aplicável à pretensão de diferenças salariais em decorrência da incorporação dos valores da gratificação do cargo comissionado e do CTVA na base de cálculo das vantagens pessoais por se tratar de descumprimento de norma interna, cuja lesão se renova mês e mês." (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2017, de 24 de janeiro de 2017 - Divulgada no D.E.J.T. de 26/01/2017, págs. 04-05; D.E.J.T. de 27/01/2017, págs. 01-02; no D.E.J.T. de 30/01/2017, págs. 04-05)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2017, de 24 de janeiro de 2017

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 17 de novembro de 2016, nos autos do Processo nº **0005135-92.2016.5.15.0000 IUJ**

Julgados referenciados:

1ª Turma - 1ª Câmara

0011232-02.2013.5.15.0134 - Rel. João Batista da Silva

Publicado acórdão em 14/12/2015

2ª Turma - 3ª Câmara

0010014-84.2014.5.15.0042 - Rel. José Carlos Ábile

Publicado acórdão em 28/06/2019

3ª Turma - 6ª Câmara

0001252-96.2011.5.15.0038 - Rel. Fabio Allegretti Cooper

Publicado acórdão em 28/11/2014

4ª Turma - 8ª Câmara

0010045-53.2013.5.15.0038 - Rel. Daniela Macia Ferraz Giannini

Publicado acórdão em 13/02/2015

5ª Turma - 10ª Câmara

0001350-69.2011.5.15.0042 - Rel. Regiane Cecília Lizi

Publicado acórdão em 06/03/2015

6ª Turma - 11ª Câmara

0000077-87.2013.5.15.0041 - Rel. Hélio Grasselli

Publicado acórdão em 31/07/2015

88 - "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TRABALHADOR RURAL. TRABALHO A CÉU ABERTO. EXPOSIÇÃO A CALOR. Comprovada a exposição do trabalhador rural ao calor excessivo, nas condições previstas no Anexo 3 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, é devido o pagamento do adicional de insalubridade." (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2017, de 24 de janeiro de 2017 - Divulgada no D.E.J.T. de 26/01/2017, págs. 04-05; D.E.J.T. de 27/01/2017, págs. 01-02; no D.E.J.T. de 30/01/2017, págs. 04-05)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2017, de 24 de janeiro de 2017

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 17 de novembro de 2016, nos autos dos Processos nºs **0005420-85-2016-5-15-0000 IUJ**

[Julgados referenciados:](#)

1ª Turma - 1ª Câmara

0010549.21.2014.5.16.0104 - Rel. João Batista da Silva

Publicado acórdão em 07/04/2015

1ª Turma - 2ª Câmara

0010557-32.2014.5.15.0028 - Rel. José Otávio de Souza Ferreira

Publicado acórdão em 11/02/2015

2ª Turma - 3ª Câmara

0010013-20.2014.5.15.0036 - Rel. José Carlos Ábile

Publicado acórdão em 02/09/2015

2ª Turma - 4ª Câmara

0010554-48.2014.5.15.0070 - Rel. Eleonora Bordini Coca

Publicado acórdão em 25/09/2014

3ª Turma - 5ª Câmara

0011862-22.2014.5.15.0070 - Rel. Maria Madalena de Oliveira

Publicado acórdão em . 07/10/2015

3ª Turma - 6ª Câmara

0011588-15.2013.5.15.0031 - Rel. Francisco Alberto da Motta Peixoto Giordani

Publicado acórdão em 11/05/2015

4ª Turma - 7ª Câmara

0013037-07.2014.5.15.0117 - Rel. Carlos Alberto Bosco

Publicado acórdão em 16/06/2015

5ª Turma - 9ª Câmara

0011133-94.2013.5.15.0081 - Rel. José Pitas

Publicado acórdão em 04/11/2015

5ª Turma - 10ª Câmara

0011567-48.2015.5.15.0070 - Rel. Edison dos Santos Pelegrini

Publicado acórdão em 03/12/2015

6ª Turma - 11ª Câmara

0010743-21.2014.5.15.0104 - Rel. Eder Sivers

Publicado acórdão em 29/04/2015

89 - "EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. PCCS/1995. PCCS/2008. SÚMULA 51, II, TST. POSSIBILIDADE DE ADESÃO TÁCITA. Aplica-se automaticamente o PCCS/2008 a partir de 1º/7/2008, salvo manifestação expressa e tempestiva do empregado em permanecer regido pelo PCCS/1995." (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 06/2017, de 10 de fevereiro de 2017 - Divulgada no D.E.J.T. de 20/02/2017, págs. 03-04; D.E.J.T. de 21/02/2017, págs. 03-04; no D.E.J.T. de 22/02/2017, págs. 01-02)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 06/2017, de 10 de fevereiro de 2017

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 17 de novembro de 2016, nos autos do Processo nº **0005140-17.2016.5.15.0000 IUJ**

[Julgados referenciados:](#)

3ª Turma - 6ª Câmara

0000803-08.2013.5.15.0091 - Rel. Fabio Allegretti Cooper

Publicado acórdão em 13/03/2015

4ª Turma - 7ª Câmara

0000779-83.2013.5.15.0089 - Rel. Luiz Roberto Nunes

Publicado Acórdão em 04/03/2016

5ª Turma - 10ª Câmara

0000755-55.2013.5.15.0089 - Rel. Ricardo Antonio de Plato

Publicado acórdão em 23/01/2015

6ª Turma - 11ª Câmara

0000860-26.2013.5.15.0091 - Rel. Antonio Francisco Montanagna

Publicado acórdão em 23/01/2015

90 - "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PETIÇÃO E/OU PROCURAÇÃO COM TIMBRE DO SINDICATO. COMPROVAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SINDICAL. LEI 5.584/70. A Lei nº 5.584/70 não estabelece uma forma específica para a comprovação da assistência sindical, razão pela qual, em atenção ao princípio da boa-fé, a apresentação de petição e/ou de procuração contendo o timbre do órgão sindical é suficiente para presumir a representação." (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 06/2017, de 10 de fevereiro de 2017 - Divulgada no D.E.J.T. de 20/02/2017, págs. 03-04; D.E.J.T. de 21/02/2017, págs. 03-04; no D.E.J.T. de 22/02/2017, págs. 01-02)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 06/2017, de 10 de fevereiro de 2017

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 5 de dezembro de 2016, nos autos do Processo nº **0005653-82.2016.5.15.0000 IUJ**

[Julgados referenciados:](#)

1ª Turma - 1ª Câmara

0010983-94.2013.5.15.0152 - Rel. Rosemeire Uehara Tanaka

Publicado acórdão em 28/10/2015

2ª Turma - 3ª Câmara

0010723-76.2014.5.15.0024 ED - Rel. José Carlos Ábile

Publicado acórdão em 02/09/2015

2ª Turma - 4ª Câmara

0010962-07.2014.5.15.0113 - Rel. Luiz José Dezena da Silva

Publicado acórdão em 02/12/2015

3ª Turma - 5ª Câmara

0010833-46.2013.5.15.0142 - Rel. Lorival Ferreira dos Santos

Publicado acórdão em 06/11/2014

3ª Turma - 6ª Câmara

0012864-71.2013.5.15.0099 - Rel. José Antonio Gomes de Oliveira

Publicado acórdão em 28/08/2015

4ª Turma - 7ª Câmara

0010829-09.2013.5.15.0142 - Rel. Luiz Roberto Nunes

Publicado acórdão em 17/06/2015

4ª Turma - 8ª Câmara

0011215-89.2014.5.15.0114 - Rel. Erodite Ribeiro dos Santos de Biasi

Publicado acórdão em 10/06/2015

5ª Turma - 9ª Câmara

0010372-09.2013.5.15.0099 - Rel. Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira

Publicado acórdão em 06/05/2015

5ª Turma - 10ª Câmara

0011477-72.2014.5.15.0006 - Rel. Edison dos Santos Pelegrini

Publicado acórdão em 03/12/2015

6ª Turma - 11ª Câmara

0010570-35.2014.5.15.0059 - Rel. Antonio Francisco Montanagna

Publicado acórdão em 17/12/2015

91 - "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. PAGAMENTO DO PERÍODO INTEGRAL.

A supressão do intervalo intrajornada, ainda que parcial, acarreta a condenação ao pagamento do período integral, com adicional de, no mínimo, 50%." (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 06/2017, de 10 de fevereiro de 2017 - Divulgada no D.E.J.T. de 20/02/2017, págs. 03-04; D.E.J.T. de 21/02/2017, págs. 03-04; no D.E.J.T. de 22/02/2017, págs. 01-02)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 06/2017, de 10 de fevereiro de 2017

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 5 de dezembro de 2016, nos autos do Processo nº **0006040-97.2016.5.15.0000 IUJ**

Julgados referenciados:

1ª Turma - 2ª Câmara

0010968-11.2014.5.15.0114 - Rel. José Otávio de Souza Ferreira

Publicado acórdão em 03/08/2016

2ª Turma - 3ª Câmara

0012118-05.2015.5.15.0013 - Rel. Helcio Dantas Lobo Junior

Publicado acórdão em 13/09/2016

4ª Turma - 7ª Câmara

0001223-19.2013.5.15.0089 - Rel. Luciane Storel da Silva

Publicado acórdão em 23/10/2015

4ª Turma - 8ª Câmara

0010497-34.2014.5.15.0004 - Rel. Luiz Roberto Nunes

Publicado acórdão em 21/09/2016

5ª Turma - 9ª Câmara

0001278-68.2012.5.15.0100 - Rel. Luiz Antonio Lazarim

Publicado acórdão em 10/04/2015

92 - "PRESCRIÇÃO ARGUIDA EM CONTRARRAZÕES. EFEITO DEVOLUTIVO EM PROFUNDIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. Em caso de improcedência do pedido, a prescrição alegada em contestação, ainda que não renovada em contrarrazões, deve ser examinada pelo Tribunal, por força do efeito devolutivo em profundidade, nos termos do art. 1.013 do CPC/2015, desde que não tenha sido expressamente rejeitada pela sentença." (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 06/2017, de 10 de fevereiro de 2017 - Divulgada no D.E.J.T. de 20/02/2017, págs. 03-04; D.E.J.T. de 21/02/2017, págs. 03-04; no D.E.J.T. de 22/02/2017, págs. 01-02)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 06/2017, de 10 de fevereiro de 2017

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 5 de dezembro de 2016, nos autos do Processo nº **0005146-24.2016.5.15.0000 IUJ**

Julgados referenciados:

1ª Turma - 1ª Câmara

0010456-68.2013.5.15.0112 - Rel. João Batista da Silva

Publicado acórdão em 14/10/2015

1ª Turma - 2ª Câmara

0010915-69.2014.5.15.0004 - Rel. José Otávio de Souza Ferreira

Publicado acórdão em 19/11/2015

2ª Turma - 4ª Câmara

0012045-37.2013.5.15.0999 - Rel. Manoel Carlos Toledo Filho

Publicado acórdão em 24/09/2014

3ª Turma - 5ª Câmara

0010792-79.2013.5.15.0142 - Rel. Maria Madalena de Oliveira

Publicado acórdão em 02/02/2015

3ª Turma - 6ª Câmara

0010597-12.2013.5.15.0137 - Rel. Francisco Alberto da Motta Peixoto Giordani

Publicado acórdão em 22/05/2014

4ª Turma - 7ª Câmara

0010300-27.2014.5.15.0086 - Rel. Carlos Alberto Bosco

Publicado acórdão em 21/05/2014

5ª Turma - 10ª Câmara

0001221-12.2012.5.15.0145 - Rel. João Alberto Alves Machado

Publicado acórdão em 3/08/2013

6ª Turma - 11ª Câmara

0010131-05.2014.5.15.0033 - Rel. Antonio Francisco Montanagna

Publicado acórdão em 05/08/2015

93 - "PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA. MAGISTÉRIO PÚBLICO. CARGA HORÁRIA. PROPORCIONALIDADE ENTRE O TEMPO EM SALA DE AULA E A ATIVIDADE EXTRACLASSE. ART. 2º, § 4º, DA LEI 11738/2008. A Lei nº 11.738/2008 dispõe, em seu art. 2º, § 4º, sobre a proporcionalidade da distribuição da carga horária dos profissionais do magistério público da educação básica, de modo a abranger as atividades de interação com os educandos e as atividades extraclasse. Há, na referida lei, a presunção legal (absoluta) de que 1/3 da jornada contratada se destinará às horas de atividade, de sorte que o desrespeito ao limite de 2/3 da jornada, estabelecido para as atividades de interação com os alunos, provoca o natural excesso à carga de trabalho integral do empregado e, assim, gera-lhe o direito às horas extras respectivas, acrescidas do adicional. Entendimento aplicável para o trabalho prestado após 27/04/2011, nos termos da decisão proferida pelo E. STF na ADI/4167." (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 06/2017, de 10 de fevereiro de 2017 - Divulgada no D.E.J.T. de 20/02/2017, págs. 03-04; D.E.J.T. de 21/02/2017, págs. 03-04; no D.E.J.T. de 22/02/2017, págs. 01-02)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 06/2017, de 10 de fevereiro de 2017

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 5 de dezembro de 2016, nos autos do Processo nº. **0005753-71.2015.5.15.0000 IUJ**

[Julgados referenciados:](#)

1ª Turma - 2ª Câmara

0001638-89.2012.5.15.0136 - Rel. Susana Graciela Santiso

Publicado acórdão em 27/05/2014

3ª Turma - 5ª Câmara

0000033-61.2013.5.15.0011 - Rel. Adriene Sidnei de Moura David Diamantino

Publicado acórdão em 02/09/2014

3ª Turma - 6ª Câmara

0000262-09.2013.5.15.0015 - Rel. Marina de Siqueira Ferreira Zerbinatti

Publicado acórdão em 10/12/2014

4ª Turma - 7ª Câmara

0001262-44.2013.5.15.0015 - Rel. Carlos Alberto Bosco

Publicado acórdão em 20/05/2014

6ª Turma - 11ª Câmara

0001218-25.2013.5.15.0015 - Rel. Luiz Felipe Bruno Lobo

Publicado acórdão em 22/07/2014

94 - "INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. INSTITUIÇÃO POR PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. IMPOSSIBILIDADE. O incentivo financeiro adicional, criado por Portaria do Ministério da Saúde, não deve ser reconhecido como vantagem pecuniária a ser paga aos agentes comunitários de saúde, o que só poderá ocorrer nos termos dos artigos 37, X, 61, II, "a" e 169, da Constituição Federal." (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 06/2017, de 10 de fevereiro de 2017 - Divulgada no D.E.J.T. de 20/02/2017, págs. 03-04; D.E.J.T. de 21/02/2017, págs. 03-04; no D.E.J.T. de 22/02/2017, págs. 01-02)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 06/2017, de 10 de fevereiro de 2017

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 5 de dezembro de 2016, nos autos do Processo nº **0005336-84-2016-5-15-0000 IUJ**

Julgados referenciados:

1ª Turma - 1ª Câmara

0010726-58.2015.5.15.0133 - Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri

Publicado acórdão em 11/08/2016

2ª Turma - 4ª Câmara

0000341-57.2014.5.15.0013 - Rel. Luiz José Dezena da Silva

Publicado acórdão em 10/04/2015

4ª Turma - 7ª Câmara

0001795-11.2012.5.15.0056 - Rel. Luciane Storel da Silva

Publicado acórdão em 08/04/2016

4ª Turma - 8ª Câmara

0010343-88.2015.5.15.0098 - Rel. Luiz Roberto Nunes

Publicado acórdão em 29/01/2016

5ª Turma - 9ª Câmara

0001052-91.2012.5.15.0123 - Rel. Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira

Publicado acórdão em 20/04/2016

5ª Turma - 10ª Câmara

0010782-67.2015.5.15.0044 - Rel. Edison dos Santos Pelegrini

Publicado acórdão em 14/06/2016

95 - "EMPREGADO COM DEFICIÊNCIA. DISPENSA CONDICIONADA À CONTRATAÇÃO DE SUBSTITUTO EM CONDIÇÃO SEMELHANTE. ART. 93, §1º DA LEI 8.213/1991. A dispensa de empregado com deficiência condiciona se à contratação de trabalhador em situação semelhante, exceto quando exista na empresa quantitativo de empregados em percentual superior ao mínimo legal." (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 06/2017, de 10 de fevereiro de 2017 - Divulgada no D.E.J.T. de 20/02/2017, págs. 03-04; D.E.J.T. de 21/02/2017, págs. 03-04; no D.E.J.T. de 22/02/2017, págs. 01-02)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 06/2017, de 10 de fevereiro de 2017

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 5 de dezembro de 2016, nos autos do Processo nº. **0005709-18.2016-5-15-0000 IUJ**

[Julgados referenciados:](#)

1ª Turma - 1ª Câmara

0000037-46.2012.5.15.0072 - Rel. Luiz Antonio Lazarim

Publicado acórdão em 11/07/2014

3ª Turma - 6ª Câmara

0109200-12.2009.5.15.0089 - Rel. Roberto Nóbrega de Almeida Filho

Publicado acórdão em 05/04/2013

5ª Turma - 9ª Câmara

0011661-75.2014.5.15.0055 - Rel. Flávio Landi

Publicado acórdão em 08/04/2016

6ª Turma - 11ª Câmara

0011664-15.2013.5.15.0039 - Rel. Hélio Grasselli

Publicado acórdão em 25/11/2014

96 – “MUNICÍPIO DE ARARAQUARA. DEMISSÃO POR INASSIDUIDADE HABITUAL. ARTIGOS 15, III, E 21, I, 'b', DA LEI MUNICIPAL Nº 6.667/2007. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VIOLAÇÃO À COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DA UNIÃO. São inconstitucionais os arts. 15, III, e o 21, I, 'b', bem como a expressão "inassiduidade habitual" constante do caput do art. 21, todos da Lei no 6.667/2007, do Município de Araraquara, por violação ao disposto no artigo 22, I, da Constituição Federal.” (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 08/2017, de 09 de março de 2017 - Divulgada no D.E.J.T de 13/3/2017, págs. 01 e 02, D.E.J.T de 14/3/2017, págs. 01 e 02 e D.E.J.T de 15/3/2017, págs. 01 e 02.)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 08/2017, de 09 de março de 2017

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 17 de novembro de 2016, nos autos do Processo nº **0006171-72.2016.5.15.0000 ArgInc**

[Julgados referenciados:](#)

4ª Turma - 8ª Câmara

0000557-14.2014.5.15.0079 - Rel. Erodite Ribeiro dos Santos de Biasi

Publicado acórdão em 14/06/2017

97 – CANCELADA

98 - "EMBARGOS DE TERCEIRO. PRAZO PARA AJUIZAMENTO. ART. 675 DO CPC. Excetuada a hipótese do § 4º do art. 792 do CPC, os embargos de terceiro podem ser opostos a qualquer tempo no processo de conhecimento enquanto não transitada em julgado a sentença e, na fase de execução, em até 5 (cinco) dias contados da adjudicação, da alienação por iniciativa particular ou da arrematação, mas sempre antes da assinatura da carta respectiva ou, ainda, da ordem judicial de entrega, na hipótese de alienação de bem móvel por iniciativa particular (art. 880, § 2º, II, do CPC)" (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 11/2017, de 05 de abril de 2017 - Divulgada no D.E.J.T. de 6/4/2017, págs. 01-02; D.E.J.T. de 7/4/2017, págs. 09-10; D.E.J.T. de 10/4/2017, págs. 01-02; Republicada por erro material. Publicado Acórdão em 11/05/2017, pág. 02; Publicado Acórdão em 12/05/2017, págs 01-02; Publicado Acórdão em 15/05/2017, págs. 01-02)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 11/2017, de 05 de abril de 2017

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 23 de fevereiro de 2017, nos autos do Processo nº **0006700-91.2016.5.15.0000 IUJ**

[Julgados referenciados:](#)

2ª Turma - 3ª Câmara

0010627-26.2015.5.15.0089 - Rel. Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla

Publicado acórdão em 26/02/2016

99 – “ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ABASTECIMENTO DO PRÓPRIO VEÍCULO DE TRABALHO. É devido o adicional de periculosidade ao empregado que abastece o próprio veículo de trabalho de maneira não eventual, porque em tal tarefa está sujeito a condições de risco.” (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 11/2017, de 05 de abril de 2017 - Divulgada no D.E.J.T. de 6/4/2017, págs. 01-02; D.E.J.T. de 7/4/2017, págs. 09- 10; D.E.J.T. de 10/4/2017, págs. 01-02; Republicada por erro material. Publicado Acórdão em 11/05/2017, pág. 02; Publicado Acórdão em 12/05/2017, págs 01-02; Publicado Acórdão em 15/05/2017, págs. 01-02)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 11/2017, de 05 de abril de 2017

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 23 de fevereiro de 2017, nos autos do Processo nº **0005524-77.2016.5.15.0000 IUJ**

Julgados referenciados:

1ª Turma - 1ª Câmara

0000460-23.2013.5.15.0055 - Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri

Publicado acórdão em 24/04/2015

1ª Turma - 2ª Câmara

0001021-10.2012.5.15.0111 - Rel. Elaine de Carvalho Costa Ribeiro

Publicado acórdão em 23/05/2014

2ª Turma - 3ª Câmara

0000046-44.2011.5.15.0136 - Rel. Antonia Regina Tancini Pestana

Publicado acórdão em 07/11/2014

5ª Turma - 9ª Câmara

0000600-54.2010.5.15.0111 - Rel. Marcelo Carlos Ferreira

Publicado acórdão em 04/04/2014

6ª Turma - 11ª Câmara

0001393-49.2012.5.15.0081 - Rel. Luiz Felipe Paim da Luz Bruno Lobo

Publicado acórdão em 03/06/2015

100 – “INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RELAÇÃO JURÍDICO - ADMINISTRATIVA. CARGO EM COMISSÃO. Não se insere na competência da Justiça do Trabalho o julgamento de causas instauradas entre o Poder Público e o servidor que a ele esteja vinculado por relação jurídico administrativa, ainda que a causa de pedir indique relação de emprego decorrente do exercício de cargo em comissão e os pedidos se refiram a direitos de natureza trabalhista.” (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 11/2017, de 05 de abril de 2017 - Divulgada no D.E.J.T. de 6/4/2017, págs. 01-02; D.E.J.T. de 7/4/2017, págs. 09-10; D.E.J.T. de 10/4/2017, págs. 01-02; Republicada por erro material. Publicado Acórdão em 11/05/2017, pág. 02; Publicado Acórdão em 12/05/2017, págs 01-02; Publicado Acórdão em 15/05/2017, págs. 01-02)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 11/2017, de 05 de abril de 2017

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 23 de fevereiro de 2017, nos autos do Processo nº **0006277-68.2015.5.15.0000 IUJ**

[Julgados referenciados:](#)

3ª Turma - 6ª Câmara

0000197-97.2013.5.15.0149 - Rel. Fabio Allegretti Cooper

Publicado acórdão em 27/06/2014

5ª Turma - 10ª Câmara

0000095-32.2013.5.15.0034 - Rel. João Alberto Alves Machado

Publicado acórdão em 14/03/2014

101 – “SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. BANCO DO BRASIL. ASSISTENTE DE NEGÓCIOS. ENQUADRAMENTO EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA BANCÁRIA. ART. 224, § 2º, DA CLT. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. LEGITIMIDADE ATIVA. O sindicato profissional possui legitimidade ativa para pleitear, na qualidade de substituto processual, o recebimento das horas extraordinárias devidas aos substituídos, decorrentes da descaracterização do exercício de cargo de confiança, previsto no art. 224, §2º, da CLT, por se tratar de direitos individuais homogêneos.” (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 11/2017, de 05 de abril de 2017 - Divulgada no D.E.J.T. de 6/4/2017, págs. 01-02; D.E.J.T. de 7/4/2017, págs. 09-10; D.E.J.T. de 10/4/2017, págs. 01-02; Republicada por erro material. Publicado Acórdão em 11/05/2017, pág. 02; Publicado Acórdão em 12/05/2017, págs 01-02; Publicado Acórdão em 15/05/2017, págs. 01-02)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 11/2017, de 05 de abril de 2017

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 23 de fevereiro de 2017, nos autos do Processo nº **0006929-51.2016.5.15.0000 IUJ**

[Julgados referenciados:](#)

1ª Turma - 2ª Câmara

0000836-75.2011.5.15.0088 - Rel. José Otávio de Souza Ferreira

Publicado acórdão em 15/02/2013

3ª Turma - 5ª Câmara

0000558-92.2013.5.15.0027 - Rel. Samuel Hugo Lima

Publicado acórdão em 17/04/2015

3ª Turma - 6ª Câmara

0000327-64.2011.5.15.0147 - Rel. Antonia Regina Tancini Pestana

Publicado acórdão em 09/03/2012

4ª Turma - 7ª Câmara

0001492-72.2012.5.15.0031 - Rel. Manuel Soares Ferreira Carradita

Publicado acórdão em 27/02/2015

5ª Turma - 10ª Câmara

0002726-06.2013.5.15.0015 - Rel. Edison dos Santos Pelegrini

Publicado acórdão em 20/10/2017

6ª Turma - 11ª Câmara

0002186-90.2011.5.15.0026 - Rel. Luiz Felipe Paim da Luz Bruno Lobo

Publicado acórdão em 24/01/2014

102 - "EMPREGADOS DE EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA. DISPENSA. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO. Em face dos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, moralidade e impessoalidade, a dispensa de empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista deve ser motivada. A falta de exposição dos motivos para a ruptura do pacto laboral acarreta a sua nulidade." (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 17/2017, de 08 de maio de 2017 - Divulgada no D.E.J.T. de 9/5/2017, págs. 01-02; D.E.J.T. De 10/05/2017, págs. 01-02 D.E.J.T. de 11/05/2017, págs. 01-02)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 17/2017, de 08 de maio de 2017

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 26 de setembro de 2016, nos autos do Processo nº **0007100-42.2015.5.15.0000 IUJ**

[Julgados referenciados:](#)

2ª Turma - 4ª Câmara

Processo nº 0010216-15.2014.5.15.0025 - Rel. Eleonora Bordini Coca

Publicado acórdão em 2/12/2015.

4ª Turma - 8ª Câmara

Processo nº 0010481-46.2014.5.15.0080 - Rel. José Antônio Gomes de Oliveira

Publicado acórdão em 27/1/2016

5ª Turma - 10ª Câmara

0010868-20.2014.5.15.0126 - Rel. Fernando da Silva Borges

Publicado acórdão em 22/05/2015

6ª Turma - 11ª Câmara

0001657-33.2013.5.15.0113 - Rel. Eder Sivers

Publicado acórdão em 31/7/2015

103 - "DUMPING SOCIAL. AUSÊNCIA DE PEDIDO. AÇÃO INDIVIDUAL. JULGAMENTO EXTRA PETITA. A condenação, ex officio, ao pagamento de indenização por dumping social caracteriza julgamento extra petita, por violação aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LIV e LV, da CF/88 e arts. 141 e 492 do NCPC)." (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 17/2017, de 08 de maio de 2017 - Divulgada no D.E.J.T. de 9/5/2017, págs. 01-02; D.E.J.T. De 10/05/2017, págs. 01-02 D.E.J.T. de 11/05/2017, págs. 01-02)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 17/2017, de 08 de maio de 2017

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 30 de março de 2017, nos autos do Processo nº **0005658-07.2016.5.15.0000 IUJ.**

[Julgados referenciados:](#)

6ª Turma - 11ª Câmara

0002566-29.2013.5.15.0096 - Rel. Flavio Nunes Campos

Publicado acórdão em 22/05/2015

104 - “MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC DE 1973 E NO ART. 523, § 1º, DO CPC DE 2015. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO. É incompatível com o processo do trabalho a multa prevista no art. 475-J do CPC de 1973 e no art. 523, § 1º, do CPC de 2015, porque a execução se processa nos termos dos artigos 876 e seguintes da CLT." (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 19/2017, de 26 de maio de 2017 - Divulgada no D.E.J.T. de 30/5/2017, págs. 01-02; D.E.J.T. De 31/05/2017, págs. 01-02 D.E.J.T. de 01/06/2017, págs. 01-02)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 19/2017, de 26 de maio de 2017

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 20 de abril de 2017, nos autos do Processo nº **0006244-78.2015.5.15.0000 IUJ.**

[Julgados referenciados:](#)

5ª Turma - 10ª Câmara

0000198-22.2012.5.15.0051 - Rel. Cristiane Montenegro Rondelli

Publicado acórdão em 25/07/2014

0073000-12.2009.5.15.0087 - Rel. Valdevir Roberto Zanardi

Publicado acórdão em 10/09/2010

0051000-63.2009.5.15.0072 - Rel. Antonio Francisco Montanagna

Publicado acórdão em 13/05/2011

105 - "ADICIONAL NOTURNO. JORNADA MISTA. TRABALHO EM PRORROGAÇÃO À JORNADA NOTURNA. É devido o adicional noturno sobre as horas laboradas em prorrogação do horário noturno, ainda que a prestação de serviços tenha se iniciado depois dos horários fixados para a jornada noturna da atividade do trabalhador, mas cuja duração compreenda mais da metade do horário legalmente noturno." (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 19/2017, de 26 de maio de 2017 - Divulgada no D.E.J.T.de 30/5/2017, págs. 01-02; D.E.J.T. De 31/05/2017, págs. 01-02 D.E.J.T. de 01/06/2017, págs. 01-02)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 19/2017, de 26 de maio de 2017

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 20 de abril de 2017, nos autos do Processo nº **0006698-24.2016.5.15.0000 IUJ.**

[Julgados referenciados:](#)

3ª Turma - 5ª Câmara

0010151-92.2015.5.15.0119 - Rel. Maria Madalena de Oliveira

Publicado acórdão em 15/04/2016

106 - "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º DA CLT. PAGAMENTO PARCIAL OU INCORRETO DE VERBAS RESCISÓRIAS. INDEVIDA. A multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT é sanção imposta ao empregador que não paga as parcelas rescisórias constantes do instrumento de rescisão no prazo a que alude o § 6º do mesmo dispositivo legal. Não há previsão de sua incidência para a hipótese de pagamento incorreto ou insuficiente." (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 21/2017, de 18 de agosto de 2017 - Divulgada no D.E.J.T. de 22/08/2017, págs. 01-02; D.E.J.T. de 23/08/2017, págs. 01-02; D.E.J.T. de 24/08/2017, págs. 01-02)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 21/2017, de 18 de agosto de 2017

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 06 de julho de 2017, nos autos do Processos nº **0006263-84.2015.5.15.0000 IUJ.**

[Julgados referenciados:](#)

6ª Turma - 11ª Câmara

0000190-86.2013.5.15.0026 - Rel. João Batista Martins César

Publicado acórdão em 19/11/2014

107 - "DIFERENÇAS SALARIAIS. CONVERSÃO DOS SALÁRIOS PARA URV. LEI 8.880/94. PRESCRIÇÃO PARCIAL. O pedido de diferenças salariais fundado no descumprimento da Lei nº 8.880/94 sujeita-se à prescrição parcial. Interpretação da parte final da Súmula nº 294 do TST." (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 21/2017, de 18 de agosto de 2017 - Divulgada no D.E.J.T. de 22/08/2017, págs. 01-02; D.E.J.T. de 23/08/2017, págs. 01-02; D.E.J.T. de 24/08/2017, págs. 01-02)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 21/2017, de 18 de agosto de 2017

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 06 de julho de 2017, nos autos do Processo nº **0006844-02.2015.5.15.0000 IUJ.**

[Julgados referenciados:](#)

1ª Turma - 1ª Câmara

0001234-86.2013.5.15.0141 - Rel. Tereza Aparecida Asta Gemignani

Publicado acórdão em 28/11/2014

1ª Turma - 2ª Câmara

0011550-52.2015.5.15.0089 - Rel. José Otávio de Souza Ferreira

Publicado acórdão em 08/07/2016

2ª Turma - 3ª Câmara

0010522-09.2014.5.15.0049 - Rel. Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla

Publicado acórdão em 04/05/2016

2ª Turma - 4ª Câmara

0010950-39.2013.5.15.0012 - Rel. Manoel Carlos Toledo Filho

Publicado acórdão em 03/03/2015

3ª Turma - 5ª Câmara

0011010-61.2014.5.15.0049 - Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann

Publicado acórdão em 01/07/2016

3ª Turma - 6ª Câmara

0010325-48.2014.5.15.0051 - Rel. Francisco Alberto da Motta Peixoto Giordani

Publicado acórdão em 13/02/2015

4ª Turma - 7ª Câmara

0010092-23.2015.5.15.0049 - Rel. Carlos Alberto Bosco

Publicado acórdão em 06/07/2016

4ª Turma - 8ª Câmara

0002131-28.2013.5.15.0008 - Rel. Erodite Ribeiro dos Santos de Biasi

Publicado acórdão em 23/01/2015

5ª Turma - 9ª Câmara

010734-28.2014.5.15.0082 - Rel. Maria Inês Corrêa de Cerqueira César Targa

Publicado acórdão em 24/04/2015

5ª Turma - 10ª Câmara

010990-56.2015.5.15.0107 - Rel. Fabio Grasselli

Publicado acórdão em 28/07/2016

6ª Turma - 11ª Câmara

0010991-41.2015.5.15.0107 - Rel. Eder Sivers

Publicado acórdão em 05/08/2015

108 - "MUNICÍPIO DE AVANHANDAVA. LEI Nº 16/2012. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. TRANSFORMAÇÃO DOS EMPREGOS DE AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL EM EMPREGOS DE EDUCADOR. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. É inconstitucional a Lei Complementar nº 16/2012 do Município de Avanhandava, que determina o aproveitamento, sem concurso público, de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil como Educador de Desenvolvimento Infantil, cargo que se situa em carreira diversa e exige maior grau de qualificação educacional, por violação do artigo 37, inciso II, da CF/88." (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 21/2017, de 18 de agosto de 2017 - Divulgada no D.E.J.T. de 22/08/2017, págs. 01-02; D.E.J.T. de 23/08/2017, págs. 01-02; D.E.J.T. de 24/08/2017, págs. 01-02)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 21/2017, de 18 de agosto de 2017

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 06 de julho de 2017, nos autos do Processo nº **0007849-25.2016.5.15.0000 ArgInc.**

[Julgados referenciados:](#)

5ª Turma - 9ª Câmara

0011299-26.2015.5.15.0124 - Rel. Maria Inês Corrêa de Cerqueira Cesar Targa

Publicado acórdão em 30/09/2016

109 - "MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE. REVISÃO ANUAL DE SALÁRIOS. ARTIGO 83 DA LEI ORGÂNICA. REAJUSTE DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO. O reajuste do cartão alimentação não supre a exigência constitucional da revisão geral e anual inserta no artigo 37, X, da CF/88, que reclama lei específica de iniciativa privativa do Poder Executivo." (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 23/2017, de 25 de setembro de 2017 - Divulgada no D.E.J.T. - Caderno Judiciário de 27/09/2017, págs. 01-02; D.E.J.T. de 28/09/2017, págs. 01-02; D.E.J.T. de 29/09/2017, págs. 01-02)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 23/2017, de 25 de setembro de 2017

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 06 de julho de 2017, nos autos dos Processo nº **0006284-60.2015.5.15.0000 IUJ**

[Julgados referenciados:](#)

1ª Turma - 2ª Câmara

0000446-77.2012.5.15.0086 - Rel. Helena Rosa Mônaco da Silva Lins Coelho

Publicado acórdão em 30/04/2013

2ª Turma - 3ª Câmara

0010068-49.2013.5.15.0086 - Rel. Edmundo Fraga Lopes

Publicado acórdão em 14/11/2013

2ª Turma - 4ª Câmara

Processo 0010707-33.2014.5.15.0086 - Rel. Manoel Carlos Toledo Filho

Publicado acórdão em 02/03/2015

3ª Turma - 6ª Câmara

0010803-48.2014.5.15.0086 - Rel. Francisco Alberto da Motta Peixoto Giordani

Publicado acórdão em 27/02/2015

4ª Turma - 7ª Câmara

0011292-22.2013.5.15.0086 - Rel. Carlos Augusto Escanfella

Publicado acórdão em 02/12/2014

4ª Turma - 8ª Câmara

0011286-15.2013.5.15.0086 - Rel. Dora Rossi Goes Sanches

Publicado acórdão em 25/02/2014

5ª Turma - 9ª Câmara

0001229-06.2011.5.15.0086- Rel. Susana Monreal Ramos Nogueira

Publicado acórdão em 26/03/2013

6ª Turma - 11ª Câmara

0001236-95.2011.5.15.0086 - Rel. Dora Rossi Góes Sanches

Publicado acórdão em 23/10/2012

110 - "MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. LEI MUNICIPAL Nº 1.090/2002. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. Não há incorporação do auxílio-alimentação ao salário do empregado, quando expressamente afastada por lei municipal a natureza salarial da parcela, em atenção ao artigo 37, caput, da CF/88." (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 23/2017, de 25 de setembro de 2017 - Divulgada no D.E.J.T. - Caderno Judiciário de 27/09/2017, págs. 01-02; D.E.J.T. de 28/09/2017, págs. 01-02; D.E.J.T. de 29/09/2017, págs. 01-02)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 23/2017, de 25 de setembro de 2017

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 06 de julho de 2017, nos autos dos Processo nº **0007962-76.2016.5.15.0000 IUJ.**

[Julgados referenciados:](#)

2ª Turma - 4ª Câmara

0000958-03.2013.5.15.0029 - Rel. Manoel Carlos Toledo Filho

Publicado acórdão em 06/03/2015

6ª Turma - 11ª Câmara

0001378-08.2013.5.15.0029 - Rel. Eder Sivers

Publicado acórdão em 12/02/2016

111 - "VOLKSWAGEN. ADESÃO AO PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA/VOLUNTÁRIA (PDI/PDV). EFEITOS. TRANSAÇÃO. ABRANGÊNCIA DA QUITAÇÃO. Consideram-se quitadas as parcelas e valores constantes do recibo de transação extrajudicial, que implica término do contrato de trabalho, em razão de adesão voluntária do empregado a plano de dispensa incentivada/voluntária. Somente haverá quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, quando existir cláusula expressa em acordo ou convenção coletiva e nos demais instrumentos de adesão assinados pelo empregado." (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 23/2017, de 25 de setembro de 2017 - Divulgada no D.E.J.T. - Caderno Judiciário de 27/09/2017, págs. 01-02; D.E.J.T. de 28/09/2017, págs. 01-02; D.E.J.T. de 29/09/2017, págs. 01-02)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 23/2017, de 25 de setembro de 2017

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 14 de agosto de 2017, nos autos do Processo nº **0007705-51.2016.5.15.0000 IUJ.**

[Julgados referenciados:](#)

1ª Turma - 1ª Câmara

0001001-12.2013.5.15.0102 - Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri

Publicado acórdão em 24/10/2014

0001505-91.2013.5.15.0013 - Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri

Publicado acórdão em 30/04/2014

112 - "MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE. JORNADA DE FISIOTERAPEUTA. ART. 9º, CAPUT e § 1º e ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 66, DE 23/12/2009. INCONSTITUCIONALIDADE. São inconstitucionais, em relação aos fisioterapeutas, o caput e o § 1º, do artigo 9º, e o Anexo II da Lei Complementar n.º 66/2009 do Município de Santa Bárbara D'Oeste, ao fixarem carga de trabalho superior a 30 horas semanais prevista na Lei Federal nº 8.856/1994, por usurparem a competência privativa da União para legislar sobre Direito do Trabalho (artigo 22, I, da CF/88)." (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 23/2017, de 25 de setembro de 2017 - Divulgada no D.E.J.T. - Caderno Judiciário de 27/09/2017, págs. 01-02; D.E.J.T. de 28/09/2017, págs. 01-02; D.E.J.T. de 29/09/2017, págs. 01-02)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 23/2017, de 25 de setembro de 2017

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 14 de agosto de 2017, nos autos dos Processo **0005469-92.2017.5.15.0000 ArgInc.**

[Julgados referenciados:](#)

4ª Turma - 8ª Câmara

0010491-04.2016.5.15.0086 - Rel. Erodite Ribeiro dos Santos de Biasi

Publicado acórdão em 04/12/2017

113 - "MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM. ART. 2º, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 276, DE 13/12/2013. PROFESSORES. "CARGA SUPLEMENTAR ATRIBUÍDA E "CARGA SUPLEMENTAR EVENTUAL". INCONSTITUCIONALIDADE. É inconstitucional o art. 2º, da Lei Complementar n.º 276/2013, do Município de Mogi Mirim, que prevê, aos professores, jornada extraordinária sem o pagamento do adicional legal mínimo de 50%, por afastar a garantia fixada no artigo 7º, inciso XVI, da CF/88 e usurpar a competência privativa da União para legislar sobre Direito do Trabalho (artigo 22, I, CF/88)." (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 23/2017, de 25 de setembro de 2017 - Divulgada no D.E.J.T. - Caderno Judiciário de 27/09/2017, págs. 01-02; D.E.J.T. de 28/09/2017, págs. 01-02; D.E.J.T. de 29/09/2017, págs. 01-02)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 23/2017, de 25 de setembro de 2017

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 14 de agosto de 2017, nos autos dos Processo **0005470-77.2017.5.15.0000 ArgInc.**

[Julgados referenciados:](#)

4ª Turma - 8ª Câmara

0010741-69.2015.5.15.0022 - Rel. Erodite Ribeiro dos Santos de Biasi

Publicado acórdão em 04/12/2017

114 - "TRANSPORTE COLETIVO. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A concessão de serviço público de transporte coletivo não configura prestação de serviços terceirizados, o que exclui a responsabilidade subsidiária do ente concedente pelos créditos dos empregados da concessionária". (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 25/2017, de 7 de novembro de 2017 - Divulgada no D.E.J.T. - Caderno Judiciário de 08/11/2017, pág. 01; D.E.J.T. de 09/11/2017, pág. 01; D.E.J.T. de 10/11/2017, pág. 01)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 25/2017, de 7 de novembro de 2017

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 23 de fevereiro de 2017, nos autos do Processo nº **0005711-85.2016.5.15.0000 IUJ**

[Julgados referenciados:](#)

1ª Turma - 2ª Câmara

0010006-14.2014.5.15.0073 - Rel. Wilton Borba Canicoba

Publicado acórdão 09/06/2015

2ª Turma - 3ª Câmara

0010114-56.2014.5.15.0101 - Rel. José Carlos Ábile

Publicado acórdão 17/02/2016

2ª Turma - 4ª Câmara

0010210-82.2014.5.15.0065 - Rel. Luiz José Dezena da Silva

Publicado acórdão 09/03/2015

3ª Turma - 5ª Câmara

0010240-68.2013.5.15.0028 - Rel. Samuel Hugo Lima

Publicado acórdão 25/05/2015

3ª Turma - 6ª Câmara

0001127-60.2013.5.15.0135 - Rel. Francisco Alberto da Motta Peixoto Giordani

Publicado acórdão 16/10/2015

4ª Turma - 7ª Câmara

0010416-96.2014.5.15.0065 - Rel. Carlos Alberto Bosco

Publicado acórdão 10/02/2015

4ª Turma - 8ª Câmara

0001711-64.2011.5.15.0114 - Rel. Claudinei Zapata Marques

Publicado acórdão 28/03/2014

5ª Turma - 9ª Câmara

0000949-78.2010.5.15.0083 - Rel. Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira

Publicado acórdão 16/08/2013

5ª Turma - 10ª Câmara

0011330-20.2014.5.15.0144 - Rel. Fabio Grasselli

Publicado acórdão 23/07/2015

6ª Turma - 11ª Câmara

0010446-05.2015.5.15.0031 - Rel. Eder Sivers

Publicado acórdão 01/04/2016

115 - "MUNICÍPIO DE BOCAINA. ART. 101, §6º, DA LEI Nº 2212/2009. PROGRESSÃO. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. É inconstitucional a regra contida no artigo 101, § 6º, DA LEI N. 2212/2009 do Município de Bocaina, que previu acesso entre cargos de carreiras distintas - de auxiliar de enfermagem para técnico de enfermagem e de técnico de enfermagem para enfermeiro - visto que possibilita o preenchimento de cargos sem prévia aprovação em concurso público, em afronta ao artigo 37, II, da CF/88." (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10/2018, de 19 de junho de 2018 - Divulgada no D.E.J.T. - Caderno Judiciário de 28/06/2018, págs. 01-02; D.E.J.T. de 29/06/2018, págs. 01-02; D.E.J.T. de 02/07/2018, págs. 01-02)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10/2018, de 19 de junho de 2018.

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 13 de novembro de 2017 nos autos do Processo **0007293-91.2014.5.15.0000 ArgInc.**

[Julgados referenciados:](#)

6ª Turma - 11ª Câmara

0011085- 82.2014.5.15.0055 - Rel. Hélio Grasselli

Publicado acórdão em 27/11/2014

116 - "MUNICÍPIO DE MATÃO. JORNADA DE PROFESSOR. ARTIGO 44, CAPUT E § 4º, DA LEI Nº 2.626/97. INCONSTITUCIONALIDADE. São inconstitucionais o artigo 44, caput e o § 4º da Lei Municipal nº 2.626/97, vigente até 31/01/2014, ao fixarem jornada de trabalho dos professores superior àquela prevista na CLT, bem como base de cálculo do descanso semanal remunerado em desacordo com o previsto no artigo 7º, "b", da Lei Federal 605/49, por usurparem a competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho (artigo 22, I, da CF/88)." (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10/2018, de 19 de junho de 2018 - Divulgada no D.E.J.T. - Caderno Judiciário de 28/06/2018, págs. 01-02; D.E.J.T. de 29/06/2018, págs. 01-02; D.E.J.T. de 02/07/2018, págs. 01-02)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10/2018, de 19 de junho de 2018.

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em m 15 de março de 2018 nos autos dos Processos **0006940-17.2015.5.15.0000 ArgInc.**

[Julgados referenciados:](#)

2ª Turma - 4ª Câmara

0010919-69.2014.5.15.0081 - Rel. Manoel Carlos de Toledo Filho

Publicado acórdão em 19/10/2018

117 - "MUNICÍPIO DE LUIS ANTÔNIO. ARTIGO 30, DA LEI COMPLEMENTAR 30/99. ABONO DE ANIVERSÁRIO. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. É inconstitucional o abono de aniversário instituído pelo artigo 30 da Lei Complementar Municipal 30/99, por violação aos artigos 7º, IV (vinculação ao salário mínimo para efeito de indexação), 37, "caput" (princípio da moralidade administrativa), ambos da Constituição Federal, e também por violar o interesse público expresso no artigo 128 da Constituição do Estado de São Paulo." (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10/2018, de 19 de junho de 2018 - Divulgada no D.E.J.T. - Caderno Judiciário de 28/06/2018, págs. 01-02; D.E.J.T. de 29/06/2018, págs. 01-02; D.E.J.T. de 02/07/2018, págs. 01-02)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10/2018, de 19 de junho de 2018.

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 12 de abril de 2018 nos autos do Processo **0007040-98.2017.5.15.0000 ArgInc.**

[Julgados referenciados:](#)

1ª Turma - 1ª Câmara

0011826-94.2015.5.15.0150- Rel. Alexandre Vieira dos Anjos

Publicado acórdão em 17/05/2019

118 - "ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 8.177/91 - ARTIGO 39, CAPUT - EXPRESSÃO 'EQUIVALENTES À TRD ACUMULADA' - ARTIGO 5º, INCISOS XXII e XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. É inconstitucional a expressão 'equivalentes à TRD acumulada', contida na cabeça do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, por conflitar com o art. 5º, XXII e XXXVI, da CF/88, violando as garantias fundamentais de proteção integral do patrimônio e de inviolabilidade da coisa julgada, uma vez que o referido índice foi criado para remunerar o capital aplicado em investimentos financeiros, pelo que não serve à recomposição do valor da moeda depreciada pela inflação." (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 12/2018, de 18 de julho de 2018 - Divulgada no D.E.J.T. - Caderno Judiciário de 19/07/2018, págs. 01-02; D.E.J.T. de 20/07/2018, pág. 01; D.E.J.T. de 23/07/2018, pág. 01)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 12/2018, de 18 de julho de 2018

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial realizada em 12 de abril de 2018, nos autos do Processo nº **0005763-81.2016.5.15.0000 ArgInc.**

[Julgados referenciados:](#)

2ª Turma - 4ª Câmara

0010153-10.2015.5.15.0007 - Rel. Luiz José Dezena da Silva

Suspensão em 08/03/2016 - Acordo homologado e publicado em 12/12/2016.

119 - "MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. LEI ORGÂNICA. VÍCIO DE INICIATIVA LEGISLATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. É inconstitucional o § 17 do artigo 125 da Lei Orgânica, que criou vantagens aos servidores municipais, por violação da reserva constitucional prevista pelo art. 61, §1º, II, "a", da Constituição Federal, que fixa a iniciativa legislativa privativa do chefe do Poder Executivo." (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 13/2018, de 2 de agosto de 2018 - Divulgada no D.E.J.T. - Caderno Judiciário de 06/08/2018, pág. 02; D.E.J.T. De 07/08/2018, pág. 01; D.E.J.T. De 08/08/2018, pág. 01)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 13/2018, de 2 de agosto de 2018

Tribunal Pleno, em Sessões Judiciais realizadas em 15 de março de 2018 e 28 de junho de 2018, nos autos do Processo **0007691-33.2017.5.15.0000 ArgInc.**

[Julgados referenciados:](#)

5ª Turma - 10ª Câmara

0011621-34.2015.5.15.0128 - Rel. Fernando da Silva Borges

Publicado acórdão em 04/11/2016

120 - "MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS. SALÁRIO-ESPOSA. LEI MUNICIPAL Nº 7.508/1975. O salário-esposa instituído no art. 2º da Lei Municipal nº 7.508/1975 é devido aos servidores, sem qualquer distinção de gênero". (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 018/2018, de 26 de outubro de 2018 - Divulgada no D.E.J.T. - Caderno Judiciário de 29/10/2018, págs. 05 e 06; D.E.J.T. de 30/10/2018, pág. 01; e D.E.J.T. de 31/10/2018, págs. 01 e 02)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 018/2018, de 26 de outubro de 2018

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 20 de setembro de 2018 nos autos dos Processos **0006767-90.2015.5.15.0000 IUJ.**

Julgados referenciados:

1ª Turma - 1ª Câmara

000277-62.2014.5.15.0008 - Rel. Tereza Aparecida Asta Gemignani

Publicado acórdão em 08/04/2016

1ª Turma - 2ª Câmara

0001089-41.2013.5.15.0008 - Rel. Susana Graciela Santiso

Publicado acórdão em 23/01/2015

0000164-11.2014.5.15.0008 - Rel. Eliane de Carvalho Costa Ribeiro

Publicado acórdão em 08/07/2015

3ª Turma - 6ª Câmara

0001088-56.2013.5.15.0008 - Rel. Edna Pedroso Romanini

Publicado acórdão em 26/06/2015

5ª Turma - 10ª Câmara

0011414-38.2014.5.15.0106 - Rel. Fabio Grasselli

Publicado Acórdão em 25/09/2015

6ª Turma - 11ª Câmara

0001994-46.2013.5.15.0008 - Rel. Eder Sivers

Publicado acórdão em 25/01/2019

0002012-64.2013.5.15.0106 - Rel. Luiz Felipe Paim da Luz Bruno Lobo

Publicado acórdão em 04/03/2016

121 - "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. MANUSEIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA. ÁLCALIS CÁUSTICOS EM BAIXA CONCENTRAÇÃO. INDEVIDO. O manuseio de produtos de limpeza de uso comum que contenham álcalis cáusticos diluídos e em baixa concentração, situação que não se enquadra no Anexo 13, da NR 15, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, não enseja o direito à percepção de adicional de insalubridade." (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 020/2018, de 31 de outubro de 2018 – Divulgada no D.E.J.T. - Caderno Judiciário de 06/11/2018, págs. 01 e 02; D.E.J.T. de 07/11/2018, págs. 01 e 02; e D.E.J.T. de 08/11/2018, págs. 01 e 02)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 020/2018, de 31 de outubro de 2018

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 20 de setembro de 2018 nos autos dos Processos **0007045-23.2017.5.15.0000 IUJ.**

[Julgados referenciados:](#)

1ª Turma - 1ª Câmara

0010401-53.2015.5.15.0143 - Rel. Ricardo Antonio de Plato

Publicado acórdão em 02/05/2017

2ª Turma - 4ª Câmara

0001331-83.2011.5.15.0003 - Rel. Luiz José Dezena da Silva

Publicado acórdão em 14/03/2014

5ª Turma - 10ª Câmara

0010971-03.2015.5.15.0058 - Rel. Fabio Grasselli

Publicado acórdão em 01/09/2017

6ª Turma - 11ª Câmara

0000621-03.2013.5.15.0162 - Rel. Eder Sivers

Publicado acórdão em 06/03/2015

122 - "EXTINÇÃO DA ESCALA 12X36 POR DECISÃO JUDICIAL. SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. A extinção da escala 12x36 em cumprimento de decisão judicial anterior torna indevida a indenização prevista na Súmula nº 291 do C.TST, uma vez que a supressão de horas extras não ocorreu por ato unilateral do empregador." (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 020/2018, de 31 de outubro de 2018 - Divulgada no D.E.J.T. - Caderno Judiciário de 06/11/2018, págs. 01 e 02; D.E.J.T. de 07/11/2018, págs. 01 e 02; e D.E.J.T. de 08/11/2018, págs. 01 e 02)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 020/2018, de 31 de outubro de 2018

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 20 de setembro de 2018 nos autos dos Processos **0005655-52.2016.5.15.0000 IUJ.**

[Julgados referenciados:](#)

4ª Turma - 7ª Câmara

0010092-85.2013.5.15.0051 - Rel. Carlos Alberto Bosco

Publicado acórdão em 15/09/2014

3ª Turma - 5ª Câmara

0001480-13.2013.5.15.0067 - Rel. Maria Madalena de Oliveira

Publicado acórdão em 31/07/2015

6ª Turma - 11ª Câmara

0010138-47.2014.5.15.0081 - Rel. Antonio Francisco Montanagna

Publicado acórdão em 03/06/2015

123 - "MUNICÍPIO DE ATIBAIA. PROFESSORES. DOBRA DO PERÍODO EM SUBSTITUIÇÃO. EXCESSO DE JORNADA. PAGAMENTO SEM ADICIONAL. INCONSTITUCIONALIDADE. São inconstitucionais o item "2" das "observações" do anexo III da Lei 2.406/90 e o inciso II do artigo 4º da Lei Complementar 243/98, do Município de Atibaia, que preveem, aos professores, jornada extraordinária sem o pagamento do adicional legal mínimo de 50%, por afastar a garantia fixada no artigo 7º, inciso XVI, da CF/88 e usurpar a competência privativa da União para legislar sobre Direito do Trabalho (artigo 22, I, CF/88). (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 021/2018, de 26 de novembro de 2018 - Divulgada no D.E.J.T. - Caderno Judiciário de 29/11/2018, pág. 01; D.E.J.T. de 30/11/2018, pág. 01; e D.E.J.T. de 03/12/2018, pág. 01)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 021/2018, de 26 de novembro de 2018

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada em 16 de agosto de 2018 nos autos dos Processos **0005009-71.2018.5.15.0000 ArgInc.**

[Julgados referenciados:](#)

3ª Turma - 6ª Câmara

0011479-57.2016.5.15.0140 - Rel. Jorge Luiz Costa

Publicado acórdão em 02/02/2018

124 – “MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA. VERBAS RESCISÓRIAS. PRAZO PARA PAGAMENTO. É de até dez dias, a partir da notificação da despedida, o prazo para pagamento das verbas rescisórias na hipótese de aviso-prévio cumprido em casa.” (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2019, de 23 de janeiro de 2019 - Divulgada no D.E.J.T. - Caderno Judiciário de 24/01/2019, págs. 01 e 02; D.E.J.T. de 25/01/2019, págs. 01 a 03; e D.E.J.T. de 28/01/2019, págs. 01 e 02)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2019, de 23 de janeiro de 2019

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial realizada em 18 de outubro de 2018, nos autos dos Processos **0006257-72.2018.5.15.0000 IUJ**

Julgados referenciados:

1ª Turma - 1ª Câmara

0011379-23.2015.5.15.0113 - Rel. Tereza Asta Aparecida Gemignani

Publicado acórdão em 08/03/2017

1ª Turma - 2ª Câmara

0010922-98.2014.5.15.0121 - Rel. José Otávio de Souza Ferreira

Publicado acórdão em 11/03/2016

2ª Turma - 3ª Câmara

0011576-19.2016.5.15.0095 - Rel. Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla

Publicado acórdão em 26/01/2018

2ª Turma - 4ª Câmara

0012151-31.2015.5.15.0001 - Rel. Luiz José Dezena da Silva

Publicado acórdão em 04/08/2017

3ª Turma - 5ª Câmara

0012233-31.2014.5.15.0055 - Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann

Publicado acórdão em 25/08/2017

3ª Turma - 6ª Câmara

0010437-77.2015.5.15.0149 - Rel. Renato Henry Sant'Anna

Publicado acórdão em 03/03/2017

4ª Turma - 7ª Câmara

0011047-59.2014.5.15.0091 - Rel. Carlos Augusto Escanfella

Publicado acórdão em 05/02/2016

4ª Turma - 8ª Câmara

0010182-81.2013.5.15.0055 - Rel. Luiz Roberto Nunes

Publicado acórdão em 15/12/2016

5ª Turma - 9ª Câmara

0011474-76.2016.5.15.0094 - Rel. Gerson Lacerda Pistori

Publicado acórdão em 01/02/2018

5ª Turma - 10ª Câmara

0010371-52.2016.5.15.0088 - Rel. Fabio Grasselli

Publicado acórdão em 21/06/2017

6ª Turma - 11ª Câmara

0010641-75.2016.5.15.0153 - Rel. Luiz Henrique Rafael

Publicado acórdão em 31/01/2018

125 - “MUNICÍPIO DE ROSANA. ALTERAÇÃO DE REGIME JURÍDICO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Compete à Justiça do Trabalho julgar demandas envolvendo o Município de Rosana e seus servidores até 31/12/2013, a partir de quando, nos termos do artigo 181 da Lei Complementar nº 38/2014, passou a produzir efeitos o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Rosana.” (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2019, de 23 de janeiro de 2019 - Divulgada no D.E.J.T. - Caderno Judiciário de 24/01/2019, págs. 01 e 02; D.E.J.T. de 25/01/2019, págs. 01 a 03; e D.E.J.T. de 28/01/2019, págs. 01 e 02)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2019, de 23 de janeiro de 2019

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial realizada em 18 de outubro de 2018, nos autos dos Processos **0005924-28.2015.5.15.0000 IUJ**

Julgados referenciados:

1ª Turma - 1ª Câmara

0011474-11.2015.5.15.0127- Rel. Ricardo Antonio de Plato

Publicado acórdão em 24/08/2016

1ª Turma - 2ª Câmara

0010322-59.2014.5.15.0127- Rel. Susana Graciela Santiso

Publicado acórdão em 26/02/2016

2ª Turma - 4ª Câmara

0000861-97.2013.5.15.0127 - Rel. Luiz José Dezena da Silva

Publicado acórdão em 06/03/2015

3ª Turma - 5ª Câmara

0010183-44.2013.5.15.0127 - Rel. Adriene Sidnei de Moura David Diamantino

Publicado acórdão em 22/05/2015

3ª Turma - 6ª Câmara

0010185-14.2013.5.15.0127 - Rel. Francisco Alberto da Motta Peixoto Giordani

Publicado acórdão em 30/09/2016

4ª Turma - 7ª Câmara

0010246-35.2014.5.15.0127 - Rel. Carlos Augusto Escanfella

Publicado acórdão em 26/09/2014

0010324-29.2014.5.15.0127 - Rel. Manuel Soares Ferreira Carradita

Publicado acórdão em 26/09/2014

0011559-94.2015.5.15.0127 - Rel. Carlos Augusto Escanfella

Publicado acórdão em 27/10/2016

4ª Turma - 8ª Câmara

0010066-48.2016.5.15.0127 - Rel. Luiz Roberto Nunes

Publicado acórdão em 02/12/2016

5ª Turma - 9ª Câmara

0010136-36.2014.5.15.0127 - Rel. Luiz Antonio Lazarim

Publicado acórdão em 26/02/2016

5ª Turma - 10ª Câmara

0010142-43.2014.5.15.0127 - Rel. Fernando da Silva Borges

Publicado acórdão em 23/09/2016

6ª Turma - 11ª Câmara

0010104-31.2014.5.15.0127- Rel. Eder Sivers

Publicado acórdão em 22/07/2015

126 - "INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 6/1996 DO MUNICÍPIO DE GUAREÍ. GRATIFICAÇÃO CONCEDIDA A CRITÉRIO DO PREFEITO. OFENSA AO ARTIGO 37, "CAPUT", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCORPORAÇÃO DO BENEFÍCIO. INCABÍVEL. É inconstitucional a Lei nº 6/1996 do Município de Guareí, por violação aos princípios da impessoalidade e moralidade, sendo incabível a incorporação, aos contratos de trabalho, da gratificação nela prevista". (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2019, de 23 de janeiro de 2019 - Divulgada no D.E.J.T. - Caderno Judiciário de 24/01/2019, págs. 01 e 02; D.E.J.T. de 25/01/2019, págs. 01 a 03; e D.E.J.T. de 28/01/2019, págs. 01 e 02)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2019, de 23 de janeiro de 2019

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial realizada em 18 de outubro de 2018, nos autos dos Processos **0005713-55.2016.5.15.0000 IUJ**

[Julgados referenciados:](#)

1ª Turma - 1ª Câmara

0001801-63.2012.5.15.0041 - Rel. Luiz Antonio Lazarim

Publicado acórdão em 28/11/2014

1ª Turma - 2ª Câmara

0001754-89.2012.5.15.0041 - Rel. Eliane de Carvalho Costa Ribeiro

Publicado acórdão em 07/11/2014

2ª Turma - 3ª Câmara

0001802-48.2012.5.15.0041 - Rel. Antonia Regina Tancini Pestana

Publicado acórdão em 18/10/2013

3ª Turma - 5ª Câmara

0000361-95.2013.5.15.0041 - Rel. Sandra De Poli

Publicado acórdão em 07/11/2014

3ª Turma - 6ª Câmara

0001738-38.2012.5.15.0041 - Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann

Publicado acórdão em 23/01/2015

4ª Turma - 7ª Câmara

0001786-94.2012.5.15.0041 - Rel. Manuel Soares Ferreira Carradita

Publicado acórdão em 13/06/2014

4ª Turma - 8ª Câmara

0001716-77.2012.5.15.0041 - Rel. Orlando Amâncio Taveira

Publicado acórdão em 18/06/2014

5ª Turma - 9ª Câmara

0010454-83.2014.5.15.0041 - Rel. Alexandre Vieira dos Anjos

Publicado acórdão em 15/05/2015

5ª Turma - 10ª Câmara

0001788-64.2012.5.15.0041 - Rel. João Alberto Alves Machado

Publicado acórdão em 30/04/2015

127 - "JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. ART. 1º-F DA LEI 9.494/97. ADI nº 4.357 DO STF. Nas condenações impostas à Fazenda Pública, incidem juros de mora: a) de 1% (um por cento) ao mês, até agosto de 2001, nos termos do §1º do art. 39 da Lei n.º 8.177/91; b) de 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a 29 de junho de 2009, conforme determina o art. 1º - F da Lei nº 9.494/97; e c) a partir de 30 de junho de 2009, incidência dos juros aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da Lei n.º 11.960/09." (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2019, de 23 de janeiro de 2019 - Divulgada no D.E.J.T. - Caderno Judiciário de 24/01/2019, págs. 01 e 02; D.E.J.T. de 25/01/2019, págs. 01 a 03; e D.E.J.T. de 28/01/2019, págs. 01 e 02)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2019, de 23 de janeiro de 2019

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial realizada em 18 de outubro de 2018, nos autos dos Processos **0006640-55.2015.5.15.0000 IUJ**

[Julgados referenciados:](#)

1ª Turma - 1ª Câmara

0011155-24.2017.5.15.0143 - Rel. Renan Ravel Rodrigues Fagundes

Publicado acórdão em 6/7/2018

1ª Turma - 2ª Câmara

0011651-86.2016.5.15.0014 - Rel. Eduardo Benedito de Oliveira Zanella

Publicado acórdão em 19/4/2018

2ª Turma - 3ª Câmara

0011025-10.2017.5.15.0151 - Rel. Antonia Regina Tancini Pestana

Publicado acórdão em 25/7/2018

2ª Turma - 4ª Câmara

0012432-89.2015.5.15.0064 - Rel. Luiz José Dezena da Silva

Publicado acórdão em 30/7/2018

3ª Turma - 5ª Câmara

0010374-08.2017.5.15.0141 - Rel. Lorival Ferreira dos Santos

Publicado acórdão em 25/6/2018

3ª Turma - 6ª Câmara

0010899-57.2017.5.15.0151 - Rel. Francisco Alberto da Motta Peixoto Giordani

Publicado acórdão em 14/6/2018

4ª Turma - 7ª Câmara

0011419-17.2017.5.15.0151 - Rel. Renan Ravel Rodrigues Fagundes

Publicado acórdão em 31/7/2018

4ª Turma - 8ª Câmara

0011540-87.2017.5.15.0137 - Rel. Erodite Ribeiro dos Santos de Biasi

Publicado acórdão em 26/7/2018

5ª Turma - 9ª Câmara

0013154-08.2017.5.15.0015 - Rel. José Pitas

Publicado acórdão em 4/7/2018

5ª Turma - 10ª Câmara

0011667-32.2016.5.15.0049 - Rel. João Alberto Alves Machado

Publicado acórdão em 27/07/2018

6ª Turma - 11ª Câmara

0011455-60.2017.5.15.0086 - Rel. Luiz Henrique Rafael

Publicado acórdão em 17/7/2018

128 - "CONTRATO DE GESTÃO/CONVÊNIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA TRABALHISTA DO ENTE PÚBLICO. Nos contratos de gestão/convênio, uma vez caracterizada a culpa do ente público quanto ao dever legal de fiscalizar o órgão conveniado no cumprimento de suas obrigações trabalhistas, resulta sua responsabilidade subsidiária." (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2019, de 23 de janeiro de 2019 - Divulgada no D.E.J.T. - Caderno Judiciário de 24/01/2019, págs. 01 e 02; D.E.J.T. de 25/01/2019, págs. 01 a 03; e D.E.J.T. de 28/01/2019, págs. 01 e 02)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2019, de 23 de janeiro de 2019

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial realizada em 18 de outubro de 2018, nos autos dos Processos **0006699-09.2016.5.15.0000 IUJ**

Julgados referenciados:

1ª Turma - 1ª Câmara

0010267-46.2015.5.15.0007 - Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri

Publicado acórdão em 26/02/2016

1ª Turma - 2ª Câmara

0011256-52.2015.5.15.0007 - Rel. José Otávio de Souza Ferreira

Publicado acórdão em 21/07/2016

2ª Turma - 3ª Câmara

0011577-87.2015.5.15.0007 - Rel. Helcio Dantas Lobo Junior

Publicado acórdão em 16/08/2016

2ª Turma - 4ª Câmara

0010333-26.2015.5.15.0007 - Rel. Luiz José Dezena da Silva

Publicado acórdão em 17/08/2016

3ª Turma - 5ª Câmara

0010037-04.2015.5.15.0007 - Rel. Adriene Sidnei de Moura David Diamantino

Publicado acórdão em 11/08/2016

4ª Turma - 7ª Câmara

0211800-68.2009.5.15.0071 - Rel. Renato Buratto

Publicado acórdão em 20/9/2013,

4ª Turma - 8ª Câmara

0011333-76.2015.5.15.0099 - Rel. Thomas Malm

Publicado acórdão em 29/07/2016

5ª Turma - 9ª Câmara

0000216-67.2013.5.15.0064 - Rel. Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira

Publicado acórdão em 25/01/2016

5ª Turma - 10ª Câmara

0001827-27.2013.5.15.0041 - Rel. Edison dos Santos Pelegrini

Publicado acórdão em 17/04/2015

6ª Turma - 11ª Câmara,

0010166-09.2015.5.15.0007 - Rel. Antonio Francisco Montanagna

Publicado acórdão em 18/11/2015

0012647-91.2014.5.15.0099 - Rel. Antonio Francisco Montanagna

Publicado acórdão em 11/08/2016

129 - "MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO. REAJUSTE DE 5,85%. LEI MUNICIPAL Nº 3.676/2014. INAPLICABILIDADE AOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL. Inaplicável aos servidores integrantes do magistério público do Município de Campos do Jordão o reajuste de 5,85% previsto na Lei Municipal nº 3.676/2014, tendo em vista que a categoria dos professores foi excluída do Anexo IV da Lei Municipal nº 1.822/1991 por leis específicas. Legítima a supressão do percentual em vista do disposto na Súmula nº 473 do E. Supremo Tribunal Federal. " (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2019, de 22 de fevereiro de 2019 - Divulgada no D.E.J.T. - Caderno Judiciário de 26/02/2019, pág. 01; D.E.J.T. de 27/02/2019, pág. 01; e D.E.J.T. de 28/02/2019, pág. 01)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2019, de 22 de fevereiro de 2019

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial realizada em 03 de dezembro de 2018, nos autos dos Processos **0006570-33.2018.5.15.0000** IUJ

[Julgados referenciados:](#)

2ª Turma - 1ª Câmara

0011187-24.2016.5.15.0059 - Rel. Tereza Aparecida Asta Gemignani

Publicado acórdão em 07/07/2017

2ª Turma - 4ª Câmara

0011072-03.2016.5.15.0059 - Rel. Larissa Carotta Martins da Silva Scarabelim

Publicado acórdão em 20/04/2018

3ª Turma - 5ª Câmara

0012608-83.2015.5.15.0059 - Rel. Marcos Da Silva Porto

Publicado acórdão em 02/03/2018

3ª Turma - 6ª Câmara

0012341-77.2016.5.15.0059 - Rel. Francisco Alberto da Motta Peixoto Giordani

Publicado acórdão em 02/02/2018

4ª Turma - 8ª Câmara

0012267-23.2016.5.15.0059 - Rel. José Pedro de Camargo Rodrigues De Souza

Publicado acórdão em 04/12/2017

5ª Turma - 9ª Câmara

0012419-71.2016.5.15.0059 - Relator Luiz Antonio Lazarim

Publicado acórdão em 20/10/2017

5ª Turma -10ª Câmara

0011389-98.2016.5.15.0059 - Rel. Fabio Grasselli

Publicado acórdão em 02/03/2018

0012953-49.2015.5.15.0059 - Rel. Edison dos Santos Pelegrini

Publicado acórdão em 24/06/2016

0012719-67.2015.5.15.0059 - Rel. Alexandre Vieira dos Anjos

Publicado acórdão em 18/08/2017

6ª Turma - 11ª Câmara

0012614-90.2015.5.15.0059 - Rel. Antonio Francisco Montanagna

Publicado acórdão em 19/08/2016

130 – "JORNADA 12X36. VALIDADE. SUPRESSÃO PARCIAL OU TOTAL DO INTERVALO INTRAJORNADA. A supressão parcial ou total do intervalo intrajornada, por si só, não invalida o regime de trabalho 12x36, regularmente estabelecido em lei ou negociação coletiva.” (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/2019, de 15 de abril de 2019 – Divulgada no D.E.J.T, - Caderno Judiciário de 24/4/2019, pág. 01, D.E.J.T. de 25/4/2019, pág. 01 e D.E.J.T. de 26/4/2019, págs. 04 e 05)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA No 007/2019, de 15 de abril de 2019,

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial realizada em 21 de fevereiro de 2019 , nos autos do Processo **0007123-17.2017.5.15.0000 IUJ.**

Julgados referenciados:

1ª Turma - 2ª Câmara

0010644-18.2014.5.15.0115- Rel. Helena Rosa Mônaco da Silva Lins Coelho

Publicado acórdão em 22/1/2016

2ª Turma - 3ª Câmara

0000358-66.2013.5.15.0001 - Rel. Antonia Regina Tancini Pestana

Publicado acórdão em 23/5/2014

4ª Turma - 7ª Câmara

0000797-31.2014.5.15.0102 - Rel. Daniela Macia Ferraz Giannini

Publicado acórdão em 21/10/2016

5ª Turma - 9ª Câmara

0010908-18.2014.5.15.0153 - Rel. Luiz Antonio Lazarim

Publicado acórdão em 16/9/2016

5ª Turma - 10ª Câmara

0011094-94.2014.5.15.0103- Rel. Sérgio Milito Barêa

Publicado acórdão em 3/6/2016

131 – "MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Compete à Justiça do Trabalho julgar as ações que versem sobre a complementação de aposentadoria, paga diretamente pelo empregador, em decorrência do artigo 95 da Lei Orgânica do Município de Campos do Jordão, em sua redação originária." (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 010/2019, de 14 de maio de 2019 – Divulgada no D.E.J.T.- Caderno Judiciário de 16/5/2019, pág. 01, D.E.J.T. de 17/5/2019, págs. 01 e 02 e D.E.J.T. de 20/5/2019, pág. 03)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA no 010/2019, de 14 de maio de 2019

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial realizada em 25 de abril de 2019 , nos autos do Processo **0007547-59.2017.5.15.0000 IUJ.**

[Julgados referenciados:](#)

2ª Turma - 4ª Câmara

0011024-44.2016.5.15.0059 - Rel. Luiz José Dezena da Silva

Publicado acórdão em 07/04/2022

4ª Turma - 8ª Câmara

Processo 0012580-18.2015.5.15.0059 - Rel. Claudinei Zapata Marques

Publicado acórdão em 03/02/2017

5ª Turma - 10ª Câmara

0012570-71.2015.5.15.0059 - Rel. Juliana Benatti

Publicado acórdão em 24/3/2017

132 - “PRÊMIO DE INCENTIVO. LEI ESTADUAL 8.975/94. NATUREZA JURÍDICA INDENIZATÓRIA. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ADMINISTRATIVA. O Prêmio de Incentivo previsto na Lei Estadual nº 8.975/94 possui natureza indenizatória, em estrita observância ao Princípio da 25 Legalidade Administrativa, pois a norma instituidora do benefício previu expressamente que o título seria pago sem que houvesse incorporação aos vencimentos ou salários.” (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 013/2019, de 16 de julho de 2019 – Divulgada no D.E.J.T.- Caderno Judiciário de 18/07/2019, pág. 05, D.E.J.T. de 19/07/2019, pág. 01 e D.E.J.T. de 22/07/2019, pág. 01)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 013/2019, de 16 de julho de 2019.

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial realizada em 16 de agosto de 2018, nos autos do Processo **0005735-79.2017.5.15.0000 IUJ** e, em 27 de junho de 2019, nos autos dos Embargos de Declaração opostos.

[Julgados referenciados:](#)

1ª Turma - 1ª Câmara

0010258-30.2014.5.15.0101 - Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri

Publicado acórdão em 22/1/2016

2ª Turma - 3ª Câmara

0001571-29.2013.5.15.0027 - Rel. José Carlos Ábile

Publicado acórdão em 26/6/2015

2ª Turma -4ª Câmara

0001214-38.2012.5.15.0042 - Rel. Luiz José Dezena da Silva

Publicado acórdão em 25/7/2014

3ª Turma -5ª Câmara

00011653-20.2015.5.15.0005- Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann

Publicado acórdão em 2/3/2017

3ª Turma -6ª Câmara

0010751-12.2015.5.15.0088 - Rel. Hamilton Luiz Scarabelim

Publicado acórdão em 10/6/2016

4ª Turma -7ª Câmara

0000235-86.2014.5.15.0113 - Rel. Carlos Augusto Escanfella

Publicado acórdão em 8/5/2015

4ª Turma - 8ª Câmara

0011758-83.2015.5.15.0041 - Rel. Luiz Roberto Nunes

Publicado acórdão em 30/9/2016

5ª Turma - 9ª Câmara

0000643-24.2014.5.15.0066 - Rel. Luiz Antonio Lazarim

Publicado acórdão em 27/11/2015

6ª Turma - 11ª Câmara

0010181-84.2015.5.15.0004 - Rel. João Batista Martins César

Publicado acórdão em 01/07/2016

133 - “CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. EMPREGADO NÃO ASSOCIADO. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO INDIVIDUAL EXPRESSA. É DEVIDA A RESTITUIÇÃO PELO EMPREGADOR. O desconto da contribuição confederativa e assistencial, prevista em norma coletiva, de empregados não associados ao sindicato da categoria sem a sua autorização individual expressa impõe ao empregador a obrigação de restituir os respectivos valores” (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 019/2019, de 18 de novembro de 2019 – Divulgada no D.E.J.T.- Caderno Judiciário de 19/11/2019, pág. 01, D.E.J.T. de 21/11/2019, pág. 01 e D.E.J.T. de 22/11/2019, pág. 02)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 019/2019, de 18 de novembro de 2019

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial realizada em 24 de agosto de 2019, nos autos do Processo **0006953-11.2018.5.15.0000 IUJ**

[Julgados referenciados:](#)

1ª Turma - 1ª Câmara

0010358-51.2017.5.15.0142 - Rel. Tereza Aparecida Asta Gemignani

Publicado acórdão em 10/09/2018

1ª Turma - 2ª Câmara

0000142-88.2014.5.15.0157 - Rel. José Otávio de Souza Ferreira

Publicado acórdão em 15/06/2018

2ª Turma - 3ª Câmara

0010557-56.2018.5.15.0104 - Rel. Edmundo Fraga Lopes

Publicado acórdão em 05/04/2019

2ª Turma - 4ª Câmara

0010089-73.2016.5.15.0133 - Rel. Manoel Carlos Toledo Filho

Publicado acórdão em 17/05/2019

3ª Turma - 5ª Câmara

0013547-54.2015.5.15.0062 - Rel. Lorival Ferreira dos Santos

Publicado acórdão em 10/05/2019

4ª Turma - 7ª Câmara

0011346-56.2016.5.15.0094 - Rel. Roberto Nóbrega de Almeida Filho

Publicado acórdão em 10/08/2018

4ª Turma - 8ª Câmara

0011951-38.2017.5.15.0006 - Rel. Claudinei Zapata Marques

Publicado acórdão em 03/05/2019

5ª Turma - 9ª Câmara

0010128-15.2016.5.15.0022 - Rel. Luiz Antonio Lazarim

Publicado acórdão em 10/05/2019

5ª Turma - 10ª Câmara

0012243-66.2015.5.15.0079 - Rel. Ricardo Regis Laraia

Publicado acórdão em 31/05/2019

6ª Turma - 11ª Câmara

0011753-73.2016.5.15.0058 - Rel. Antonio Francisco Montanagna

Publicado acórdão em 05/04/2019

134 – "MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA. ISONOMIA DE VENCIMENTOS. LEI ORGÂNICA. INCONSTITUCIONALIDADE. É inconstitucional o §1º do artigo 92 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, que prevê a isonomia de vencimentos entre os Poderes Executivo e Legislativo, por violação ao disposto no artigo 37, X e XIII, da CF/88." (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA n.º 002/2020, de 20 de maio de 2020 – Divulgada no D.E.J.T.- Caderno Judiciário de 01/06/2020, pág. 01, D.E.J.T. de 02/06/2020, pág. 01 e D.E.J.T. de 03/06/2020, pág. 01)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA n.º 002/2020, de 20 de maio de 2020

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial realizada em 24 de outubro de 2019, no Processo **0007028-50.2018.5.15.0000** ArgInc

[Julgados referenciados:](#)

3ª Turma - 6ª Câmara

0010448-77.2017.5.15.0136 - Rel. Larissa Carotta Martins da Silva Scarabelim

Publicado acórdão em 14/07/2020

4ª Turma - 8ª Câmara

0012243-21.2017.5.15.0136 - Rel. José Antônio Dosualdo

Publicado acórdão em 26/08/2020

0012735-13.2017.5.15.0136 - Rel. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza

Publicado acórdão em 28/07/2020

135 - "TRABALHADOR RURAL. CORTE DE CANA-DE-AÇÚCAR. TROCA DE EITO OU TALHÃO. PREPARO DE FERRAMENTAS DE TRABALHO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. O tempo despendido pelo empregado remunerado por produção, em atividades preparatórias de troca de eito ou talhão e de preparo de ferramentas, para todos os efeitos, sendo devida a remuneração equivalente à hora de trabalho regular, ou extraordinária se ultrapassada a jornada normal." (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA n.º 013/2021, de 24 de setembro de 2021 – Divulgada no D.E.J.T.- Caderno Judiciário de 28/09/2021, pág. 01, D.E.J.T. de 29/09/2021, pág. 01 e D.E.J.T. de 30/09/2021, pág. 01)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA n.º 013/2021, de 24 de setembro de 2021

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial realizada em 26 de agosto de 2021, no Processo **0007159-59.2017.5.15.0000 IUJ**

[Julgados referenciados:](#)

1ª Turma - 2ª Câmara

0010482-51.2019.5.15.0146 - Rel. Patrícia Glugovskis Penna Martins

Publicado acórdão em 20/05/2020

0011154-06.2016.5.15.0036 - Rel. José Otávio de Souza Ferreira

Publicado acórdão em 16/08/2017

2ª Turma - 3ª Câmara

0010087-64.2016.5.15.0146 - Rel. Helcio Dantas Lobo Junior

Publicado acórdão em 24/11/2016

0010770-96.2019.5.15.0146 - Rel. Antonia Regina Tancini Pestana

Publicado acórdão em 14/05/2020 em cuja fundamentação inclusive são citados precedentes da Câmara: processos 0000392-61.2013.5.15.0156 RO e 0011870-28.2015.5.15.0146 RO

3ª Turma - 5ª Câmara

0010277-22.2019.5.15.0146 - Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann

Publicado acórdão em 13/04/2020

4ª Turma - 8ª Câmara

0012397-43.2016.5.15.0146 - Rel. Luiz Roberto Nunes

Publicado acórdão em 30/06/2017

0010073-75.2019.5.15.0146 - Rel. Claudinei Zapata Marques

Publicado acórdão em 05/03/2020

5ª Turma - 9ª Câmara

0010364-58.2015.5.15.0100 - Rel. João Batista da Silva

Publicado acórdão em 30/11/2017

0010269-45.2019.5.15.0146 - Rel. Alexandre Vieira dos Anjos

Publicado acórdão em 16/10/2019

6ª Turma - 11ª Câmara

0010550-98.2019.5.15.0146 - Rel. Eder Sivers

Publicado acórdão em 14/02/2020

136 - "LEI ORGÂNICA. MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E SEXTA-PARTE. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VÍCIO DE INICIATIVA. PRINCÍPIO DA SIMETRIA. É formalmente inconstitucional o § 16 do artigo 152 da Lei Orgânica Municipal de Cafelândia, que criou vantagens aos seus servidores municipais, por afronta à reserva prevista pelo artigo 61, §1º, inciso II, "a", da Constituição Federal, norma de observância obrigatória por força do princípio da simetria e que atribui privativamente ao chefe do Poder Executivo a iniciativa legislativa para disciplinar a matéria." (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA n.º 011/2022, de 8 de setembro de 2022 – 26 Divulgada no D.E.J.T.- Caderno Judiciário de 09/09/2022, pág. 01, D.E.J.T. de 12/09/2022, pág. 01 e D.E.J.T. de 13/09/2022, pág. 01)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA n.º 011/2022, de 8 de setembro de 2022

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial realizada em 30 de junho de 2022, no Processo **0006668-13.2021.5.15.0000 ArgIncCiv.**

[Julgados referenciados:](#)

4ª Turma - 7ª Câmara

0010647-25.2020.5.15.0062 - Rel. André Augusto Ulpiano Rizzardo

Publicado acórdão em 19/08/2022

137 - "INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ. ISONOMIA DE VENCIMENTOS PARA SERVIDORES DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO. É inconstitucional o § 1º do artigo 82 da Lei Orgânica Municipal de Guaratinguetá, em sua redação original, no que previa isonomia de vencimentos entre servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, por afronta à norma do artigo 37, inciso XIII e, por simetria federativa, do artigo 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal." (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA n.º 012/2022, de 9 de setembro de 2022 – Divulgada no D.E.J.T.- Caderno Judiciário de 12/09/2022, págs. 01 e 02, D.E.J.T. de 13/09/2022, págs. 01 e 02, e D.E.J.T. de 14/09/2022, págs. 01 e 02)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA n.º 012/2022, de 9 de setembro de 2022

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial realizada em 28 de julho de 2022, no Processo **0007879-84.2021.5.15.0000 ArgIncCiv.**

[Julgados referenciados:](#)

4ª Turma - 8ª Câmara

0011398-41.2020.5.15.0020 - Rel. Thomas Malm

Publicado acórdão em 09/06/2021

0010561-88.2017.5.15.0020 - Rel. Luiz Roberto Nunes

Publicado acórdão em 02/02/2018

138 – "INCONSTITUCIONALIDADE. PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR 01/2011 DO MUNICÍPIO DE ALUMÍNIO. É inconstitucional o disposto no parágrafo 3º do artigo 3º da Lei Complementar 01/2011 do Município de Alumínio, em sua redação original, ao instituir, como subteto para os vencimentos dos professores, a remuneração do Secretário Municipal da Educação / Diretor de Departamento da Prefeitura, por violação ao art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, que não admite, explícita ou implicitamente, a fixação de subteto único diferenciado. A remuneração dos servidores públicos municipais está submetida a teto único, consubstanciado no subsídio do prefeito municipal, sendo incompatível com a norma constitucional qualquer regra editada pelo legislador ordinário fixando teto remuneratório diverso". (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA n.º 012/2022, de 9 de setembro de 2022 – Divulgada no D.E.J.T.- Caderno Judiciário de 12/09/2022, págs. 01 e 02, D.E.J.T. de 13/09/2022, págs. 01 e 02, e D.E.J.T. de 14/09/2022, págs. 01 e 02)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA n.º 012/2022, de 9 de setembro de 2022

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial realizada em 28 de julho de 2022, no Processo **0008426-27.2021.5.15.0000 ArgIncCiv.**

[Julgados referenciados:](#)

3ª Turma - 6ª Câmara

0012226-69.2017.5.15.0108 - Rel. Jorge Luiz Souto Maior

Publicado acórdão em 13/08/2020

2ª Turma - 4ª Câmara

0010374-39.2019.5.15.0108 - Rel. Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza

Publicado acórdão em 11/05/2023

139 - "MUNICÍPIO DE PINDORAMA. ARTIGOS 3º E 4º DA LEI COMPLEMENTAR N. 2271/2017. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS. PROFESSOR DE APOIO PARA PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I E II. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. É inconstitucional o disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar n.2.271/2017 do Município de Pindorama, em sua redação original, no que previa a investidura dos antigos ocupantes do cargo de Professor de Apoio nos cargos de Professor de Ensino Fundamental I e II, por violação ao art. 37, inciso II, da Constituição da República." (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA n.º 014/2022, de 11 de outubro de 2022 – Divulgada no D.E.J.T.- Caderno Judiciário de 13/10/2022, pág. 01, D.E.J.T. de 14/10/2022, pág. 01 e D.E.J.T. de 17/10/2022, pág. 03)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA n.º 014/2022, de 11 de outubro de 2022

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial realizada em 25 de agosto de 2022, no Processo **0007880-69.2021.5.15.0000 ArgIncCiv**

140 - "LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2004 DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E FORMAL. JORNADA SUPLEMENTAR SEM OS EFEITOS CONSTITUCIONAIS PRECONIZADOS PARA A JORNADA EXTRAORDINÁRIA: USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DA UNIÃO. ARTIGO 7º, INCISO XVI, E 22, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. São material e formalmente inconstitucionais os parágrafos 3º e 4º do artigo 13 da Lei Complementar nº 02/2004 do Município de Jardinópolis, tal como incluídos pela Lei Complementar Municipal nº 03/2017, por afronta material ao artigo 7º, inciso XVI, da Constituição Federal, e por usurpação da competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho, como prevista no artigo 22, inciso I, da Constituição Federal." (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA n.º 004/2023, de 17 de fevereiro de 2023 – Divulgada no D.E.J.T.- Caderno Judiciário de 27/02/2023, págs. 133 e 134, D.E.J.T. de 28/02/2023, pág. 202 e D.E.J.T. de 01/03/2023, págs. 138 e 139)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 004/2023, de 17 de fevereiro de 2023

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial realizada em 27 de outubro de 2022, no Processo 0008877-52.2021.5.15.0000 ArgIncCiv

141 - "LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VÍCIO DE INICIATIVA. PROMOÇÃO ANUAL. São formalmente inconstitucionais o "caput" e o parágrafo único do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal de Cachoeira Paulista, que criam vantagens aos seus servidores municipais, por afronta à reserva prevista pelo artigo 61, §1º, inciso II, "a", da Constituição Federal.". (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 007/2023, de 17 de abril de 2023 – Divulgada no D.E.J.T.- Caderno Judiciário de 19/04/2023, págs. 2061 e 2062, D.E.J.T. de 20/04/2023, pág. 1276 e D.E.J.T. de 24/04/2023, pág. 420)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/2023, 17 de abril de 2023

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial Ordinária realizada em 1º de dezembro de 2022, no Processo 0008643-70.2021.5.15.0000 ArgIncCiv

142 - “MUNICÍPIO DE AVANHANDAVA. REAJUSTE SALARIAL ANUAL MÍNIMO DE 8% - SERVIDORES PÚBLICOS DO MAGISTÉRIO. ART. 45, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR N. 8/2010. INCONSTITUCIONALIDADE. É inconstitucional o parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 8/2010 do Município de Avanhandava, que concede o reajuste salarial mínimo de 8% aos servidores do magistério municipal no mês de maio de cada ano, por violar o disposto nos arts. 169, §1º, I e II e 37, X, da CF/88.” (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA n.º 014/2023, de 1º de agosto de 2023 – Divulgada no D.E.J.T.- Caderno Judiciário de 02/08/2023, págs. 400 e 401, DEJT de 03/08/2023, págs. 868 e 869 e DEJT de 04/08/2023, págs. 213 e 214).

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 014/2023, 1º de agosto de 2023

Tribunal Pleno, em Sessão Judicial Ordinária realizada em 25 de março de 2021, no Processo **0008426-32.2018.5.15.0000 ArgIncCiv**

[Julgados referenciados:](#)

4ª Turma - 8ª Câmara

0011341-41.2016.5.15.0124 RO - Rel. Thomas Malm

Publicado acórdão em 18/03/2022.